



República de Moçambique

RELATÓRIO FINAL

ELEIÇÕES GERAIS E DAS ASSEMBLEIAS PROVINCIAIS
15 Outubro 2019

UNIÃO EUROPEIA
MISSÃO DE OBSERVAÇÃO ELEITORAL

As Missões de Observação Eleitoral, de Acompanhamento Eleitoral e de Peritos Eleitorais são independentes das instituições da União Europeia. As observações e opiniões contidas neste relatório são dos seus autores e não refletem necessariamente a política e posição oficiais da União Europeia.

Índice

I. SUMÁRIO	6
II. INTRODUÇÃO	9
III. IMPLEMENTAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES ANTERIORES	10
IV. CONTEXTO POLÍTICO	11
V. ENQUADRAMENTO LEGAL	12
A. Princípios e Compromissos Universais e Regionais	12
B. Legislação Eleitoral Nacional.....	13
C. O Sistema Eleitoral	14
VI. ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL	15
A. Estrutura e Composição	15
B. A Administração das Eleições	16
VII. RECENSEAMENTO ELEITORAL	18
A. O Direito de Voto.....	18
B. Recenseamento Eleitoral	18
VIII. REGISTO DE PARTIDOS POLÍTICOS E APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	19
A. Registo de Partidos Políticos	19
B. Apresentação de Candidaturas	20
IX. CAMPANHA ELEITORAL E AMBIENTE PRÉ-ELEITORAL	21
A. Campanha Eleitoral.....	21
B. Financiamento da Campanha	22
X. OBSERVAÇÃO ELEITORAL NACIONAL E INTERNACIONAL	23
A. Observadores Eleitorais Nacionais	23
B. Observadores Eleitorais Internacionais	25
XI. MEIOS DE COMUNICAÇÃO E ELEIÇÕES	25
A. Ambiente dos Meios de Comunicação.....	25
B. Enquadramento Legal dos Meios de Comunicação	26
C. Monitorização da Cobertura Eleitoral feitas pelos Meios de Comunicação Social	28
XII. PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES	30
XIV. PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS	31
XV. JUSTIÇA ELEITORAL	32
A. Ilícito Eleitoral.....	32
B. Contencioso Eleitoral.....	33
XVI. DIA ELEITORAL E PERÍODO PÓS-ELEITORAL	34
A. Abertura e Votação	34
B. Encerramento e Contagem de Votos	35
C. Apuramento de Resultados Distrital e Provincial	36

D. Apuramento Nacional dos Resultados Eleitorais	39
E. Declaração dos Resultados Eleitorais	39
F. Contencioso Eleitoral sobre os Resultados Eleitorais	39
G. Análise dos Resultados Eleitorais	41
XVII. RECOMENDAÇÕES	42

ANEXO I: Tabela de Recomendações

ANEXO II: Comunicados de Imprensa da MOE UE e da Delegação e dos Estados-Membro da UE sobre o assassinato de Anastácio Matavel

ANEXO III: Comunicado de Imprensa da MOE UE sobre as últimas fases do processo eleitoral

ANEXO IV: Mudanças nos padrões de voto nas eleições presidenciais entre 2014 e 2019

ANEXO V: Análise dos resultados da FRELIMO em algumas províncias entre 1999-2019

ANEXO VI: Resultados da Monitorização dos Meios de Comunicação Social

ACRÓNIMOS

AMUSI	Acção do Movimento Unido para a Salvação Integral
CAD	Coligação Aliança Democrática
CADHP	Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos
CDD	Centro para o Desenvolvimento Democrático
CDE	Comissão Distrital de Eleições
CDU	Congresso dos Democratas Unidos
CEDAW	Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres
CESC	Centro de Aprendizagem e Capacitação da Sociedade Civil
CEURBE	Centro de Estudos Urbanos de Moçambique
CIP	Centro de Integridade Pública
CNE	Comissão Nacional de Eleições
CPE	Comissão Provincial de Eleições
CPLP	Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
CRPD	Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência
CSCS	Conselho Superior de Comunicação Social
EISA	Instituto Eleitoral para Democracia Sustentável em África
FAMOD	Fórum das Associações Moçambicanas para Deficientes
FORCOM	Fórum Nacional de Rádios Comunitárias
FRELIMO	Frente de Libertação de Moçambique
GABINFO	Gabinete de Informação do Governo
ICERD	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial
ICS	Instituto de Comunicação Social
IDEA	Instituto Internacional para Democracia e Assistência Eleitoral
INE	Instituto Nacional de Estatística
MAMO	Movimento Alternativo de Moçambique
MASC	Mecanismo de Assistência para a Sociedade Civil
MDM	Movimento Democrático de Moçambique
MISA	Instituto da Comunicação Social para a África Austral
MOE UE	Missão de Observação Eleitoral da União Europeia
MPE UE	Missão de Peritos Eleitorais da União Europeia
MRM	Movimento para a Reconciliação de Moçambique
ND	Nova Democracia
OJM	Organização da Juventude Moçambicana
OMR	Observatório do Meio Rural
PAHUMO	Partido Humanitário Moçambicano
PDM	Partido para o Desenvolvimento de Moçambique
PIDCP	Pacto Internacional de Direitos Cíveis e Políticos
PODEMOS	Partido Otimista para o Desenvolvimento de Moçambique

RENAMO	Resistência Nacional Moçambicana
RM	Rádio Moçambique
SADC	Comunidade de Desenvolvimento da África Austral
STAE	Secretariado Técnico de Administração Eleitoral
TVM	Televisão de Moçambique
UA	União Africana
UNAMO	União Nacional Moçambicana

I. Sumário

- A 15 de Outubro, os Moçambicanos elegeram o presidente, membros da Assembleia da República, membros das 10 assembleias provinciais e 10 governadores provinciais. Apesar de um número considerável de participantes, incluindo partidos políticos recém-registados, o processo eleitoral foi dominado pelos três principais partidos: o partido no governo Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO), a Resistência Nacional Moçambicana (RENAMO) e o Movimento Democrático de Moçambique (MDM).
- A 23 de Dezembro de 2019, o Conselho Constitucional proclamou os resultados oficiais das eleições. A FRELIMO ganhou as eleições em todos os distritos do país obtendo a presidência com 73.46 por cento dos votos válidos, mais de dois terços dos assentos parlamentares (184 mandatos), a grande maioria dos mandatos das assembleias provinciais (628 mandatos) e os 10 governadores provinciais. Ossufô Momade da RENAMO obteve 21.48 por cento, seguindo-se Daviz Simango do MDM com 4.33 por cento e Mário Albino da Acção do Movimento Unido para a Salvação Integral (AMUSI) com 0.73 por cento dos votos. RENAMO assegurou 60 assentos parlamentares e o MDM 6 assentos. Para as 10 assembleias provinciais, a RENAMO obteve 156 mandatos e o MDM 10 mandatos. Para a Assembleia da República, 106 mulheres foram eleitas, um aumento de 16 deputadas em relação ao anterior parlamento com 90 deputadas. Aquando da escrita deste relatório, não havia dados disponíveis sobre o número de candidatas eleitas para as assembleias provinciais. No entanto, dos 10 governadores provinciais, somente 3 mulheres foram eleitas (Gaza, Niassa e Manica).
- O processo eleitoral decorreu num ambiente polarizado e complexo onde a violência interpartidária foi prevalente. Elementos constantes do processo incluíram altos níveis de desconfiança entre os principais partidos políticos e falta de confiança na capacidade da administração eleitoral (Comissão Nacional de Eleições (CNE) e Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (STAE)) e dos órgãos judiciais em serem independentes e livres de influência política. Uma semana antes das eleições, o assassinato de um líder da observação eleitoral nacional por membros das forças policiais moçambicanas agravou o já existente clima de medo e autocensura prevalente na sociedade moçambicana.
- O enquadramento legal nacional fornece uma base aceitável para a realização de eleições democráticas, de acordo com os princípios regionais e internacionais subscritos por Moçambique. Tal como no passado, a concordância entre as alterações legislativas introduzidas em Maio de 2019 e a restante legislação não foi sujeita a uma cuidada fiscalização, resultando em discrepâncias entre as diferentes disposições legais. Supostamente, as recentes alterações tinham eliminado o princípio da impugnação prévia, segundo o qual as reclamações deveriam ser apresentadas no local e na altura em que a irregularidade ocorrera, caso contrário um recurso para a instância hierarquicamente superior não seria possível. Na prática, apesar da referência à impugnação prévia ter sido eliminada da lei, os seus procedimentos e requisitos continuam inalterados na legislação. Várias deficiências anteriormente identificadas pelas missões da União Europeia persistem na legislação.
- Existiu uma falta de confiança por parte dos concorrentes quanto à capacidade da CNE em ser imparcial, independente e livre de influência política não só em relação aos membros indicados pelos partidos políticos, mas também aos que representavam a sociedade civil. Isto refletiu-se a todos os níveis da CNE e do STAE. A CNE não cumpriu importantes prazos legais, incluindo o desembolso tardio do financiamento público da campanha para os partidos políticos, um aspecto que afectou a participação de muitos concorrentes na campanha. A CNE não seguiu as disposições legais para o posicionamento das candidaturas no boletim de voto. Revelando uma falta de transparência, as autoridades eleitorais não desenvolveram uma comunicação pública

eficaz para manter os partidos extraparlamentares e o público informados sobre as principais etapas do processo eleitoral, principalmente nas semanas anteriores às eleições.

- Um total de 13,161,063 cidadãos foram recenseados, dos quais 12,945,921 eram residentes. Os dados do recenseamento revelaram um aumento do número de eleitores em todas as províncias, com um aumento substancial em Gaza, onde o número de eleitores recenseados quase duplicou desde as eleições de 2014. Gaza passou de segundo círculo eleitoral mais pequeno em 2014 para o quarto maior ganhando oito assentos adicionais na Assembleia da República. Não foram tomadas medidas necessárias para assegurar a qualidade do recenseamento eleitoral. Nem a CNE ou o STAE actuaram na limpeza dos dados do recenseamento eleitoral, resultando num número desconhecido de registos duplos de eleitores, nem as autoridades competentes responderam às preocupações dos partidos políticos e grupos da sociedade civil em relação ao recenseamento eleitoral.
- As actividades de campanha tiveram lugar num ambiente tenso com regulares incidentes de natureza violenta normalmente envolvendo membros e apoiantes dos partidos políticos. Apesar dos apelos aos partidos políticos para acalmar os seus apoiantes, os ataques e agressões contra membros e apoiantes de partidos políticos continuaram, com candidatos e oradores em comícios eleitorais usando um tom gradualmente mais agressivo. Limitações às liberdades de reunião e de circulação dos partidos da oposição foram regularmente relatadas. Isto incluiu impedimentos às actividades de campanha, com bloqueio de acessos a estradas ou ocupação por parte de apoiantes do partido no poder de locais previamente anunciados. A campanha do candidato presidencial da RENAMO foi particularmente afectada com regularidade, assim como a do candidato presidencial do MDM. Apesar da imunidade garantida aos candidatos durante o período eleitoral, três candidatos – dois da RENAMO e um da Nova Democracia - foram detidos e mais tarde libertados nas províncias de Gaza e de Inhambane.
- A desigualdade de oportunidades foi evidente durante toda a campanha eleitoral. O partido no governo dominou a campanha em todas as províncias e beneficiou das vantagens de ser o partido no poder, incluindo uso injustificado de recursos do estado, de mais escolta policial e mais cobertura nos meios de comunicação social do que os seus adversários. Os outros três candidatos presidenciais depararam-se, em várias ocasiões, com falta de escolta policial. Contribuições financeiras obrigatórias a favor do partido no poder e/ou participação obrigatória de funcionários públicos nas actividades de campanha da FRELIMO foram registadas em quase todas as províncias.
- Foi observada uma falta de confiança por parte do público em relação à imparcialidade das forças policiais moçambicanas, frequentemente vistas como sendo mais favoráveis ao partido no governo e não gerindo adequadamente os incidentes e queixas eleitorais. Esta falta de confiança foi agravada, uma semana antes das eleições, com o assassinato de um observador eleitoral sénior, Anastácio Matavel, cometido por membros das forças policiais no activo. Além disso, os partidos da oposição mostraram relutância em partilhar as suas agendas de campanha com a polícia, receando que este aviso prévio não fosse tratado pela polícia de forma discreta, resultando assim na ocupação e bloqueio por apoiantes do partido no poder dos locais planeados.
- A unidade de monitorização de comunicação social da MOE UE observou um desequilíbrio nas notícias e nos programas de cobertura de campanha eleitoral. Em ambos os programas, a FRELIMO recebeu a maior parcela de cobertura, frequentemente num tom não crítico, seguida pela RENAMO e pelo MDM. O Presidente da República foi regularmente apresentado ou mencionado no exercício de funções oficiais a promover projectos e a discursar durante celebrações nacionais. Tal cobertura esbateu a separação entre campanha e funções oficiais e proporcionou uma vantagem desproporcional ao Presidente e ao partido no poder.

- Os debates promovidos pela sociedade civil com os candidatos dos três principais partidos ao cargo de governador receberam cobertura mediática e ofereceram uma oportunidade para uma visibilidade adicional da oposição e de candidatos menos conhecidos. No entanto, alguns dos eventos sofreram de falta de representatividade dada a ausência de alguns dos candidatos que nomearam um substituto para os representar.
- Reconhecidos grupos de observadores nacionais tiveram dificuldades com a sua credenciação, frustrando os seus esforços tanto para uma extensa cobertura nacional como para realizar uma contagem paralela de votos. Os observadores da UE notaram que, algumas semanas antes das eleições, as comissões provinciais de eleições (CPEs) por todo o país criaram obstáculos para a credenciação de observadores nacionais, e milhares de pedidos ficaram sem resposta. Por outro lado, um considerável número de grupos desconhecidos de observadores conseguiu obter a sua credenciação poucos dias antes das eleições. O número de observadores nacional aumentou rapidamente de 10,000 para 42,000 sem que a sua filiação fosse conhecida. Durante a votação, os observadores da UE identificaram um número de organizações desconhecidas pela comunidade de observação eleitoral moçambicana. Mais tarde, a autoridade eleitoral partilhou que uma grande parte desses observadores pertenciam a grupos de juventude da FRELIMO.
- As preparações logísticas para a eleição foram adequadas e, em geral, atempadas. Os observadores da UE visitaram 807 mesas de votação em todas as províncias do país. No geral, os observadores qualificaram a abertura e o processo de votação como bons ou muito bons em quase todas as mesas observadas. No entanto, o processo de contagem foi avaliado de forma menos favorável. Os observadores da UE relataram que os procedimentos de encerramento não foram implementados consistentemente, com cerca de um terço das mesas observadas a não efectuar a reconciliação de boletins de voto antes do início da contagem. Durante a contagem e o preenchimento das actas e editais, verificações aritméticas básicas não foram executadas. Em 8 das 69 mesas de assembleia de voto, onde a contagem foi observada, um número de boletins foram invalidados mesmo quando a intenção do eleitor era clara.
- Os observadores da UE acompanharam o apuramento distrital de resultados em 51 distritos do país. A recepção dos materiais ao nível distrital foi observada como sendo, em muitos dos locais, desorganizada e existiram casos de actas e editais a serem preenchidos pelos membros das mesas enquanto aguardavam na fila para entregar os resultados. Procedimentos estabelecidos foram respeitados somente em metade das vezes e os resultados das mesas eram frequentemente copiados directamente para os editais do apuramento distrital sem uma verificação do rigor dos dados. Como tal, os observadores da UE relataram um significativo número de inconsistências, incluindo a soma dos votos excederem o número de boletins na urna ou o número de eleitores.
- A MOE UE recebeu informação credível sobre e observou casos de intimidação de delegados dos partidos. Os observadores da UE foram alertados para centenas de casos, em todo o país, de presidentes de mesas de assembleia de voto expulsarem delegados e membros de mesa nomeados pela oposição, frequentemente com a ajuda da policia. Aquando da escrita deste relatório, muitos delegados de partidos continuavam detidos desde o dia eleitoral. O caso dos detidos em Gaza, nomeadamente os delegados da Nova Democracia, foi particularmente alarmante dado as provas submetidas à missão certificando que os delegados partidários estavam detidos sem acesso a defesa da sua escolha ou respeito por procedimentos legais.

As seguintes recomendações consideradas prioritárias são oferecidas ao Governo da República de Moçambique, à Comissão Nacional de Eleições, aos partidos políticos, à sociedade civil e à comunidade internacional para consideração em futuros processos eleitorais. No capítulo XVII deste relatório pode ser encontrada uma lista completa de recomendações, assim como uma tabela com detalhes sobre estas recomendações no Anexo I.

1. As instituições públicas, nomeadamente a CNE, deverão assumir a sua responsabilidade pela integridade do processo eleitoral, através da adopção de medidas que diminuam as consequências e o impacto nos resultados eleitorais do ilícito eleitoral e de más práticas cometidos durante a votação, contagem e apuramento.
2. Adotar e reforçar políticas para uma actuação imparcial e livre de influência política das forças policiais a todos os níveis, assegurando que aqueles que cometem violações da lei e de direitos humanos, nomeadamente durante o período eleitoral, são responsabilizados.
3. As autoridades estatais deverão assumir responsabilidade na proteção das liberdades fundamentais dos candidatos, nomeadamente o direito à liberdade de reunião e de realizar campanha eleitoral num ambiente seguro, livre de violência contra membros e apoiantes dos partidos políticos. Os partidos políticos deverão também dissuadir os seus membros e apoiantes de interferir nas actividades de campanha de outros partidos.
4. Criar um ambiente seguro e livre de intimidação para a participação de observadores eleitorais e representantes dos partidos em assuntos políticos e eleitorais.
5. Reintroduzir um segundo nível de controlo dos votos considerados inválidos com a requalificação destes a ser feita pelas comissões de eleições distritais, dada a discrepância existente nas interpretações sobre o que constitui um voto válido.
6. Garantir a independência orçamental da CNE através de uma linha de acesso directo e atempado ao fundos aprovados no Orçamento Geral do Estado, evitando que o desembolso dos fundos para a realização de eleições, incluindo o financiamento público da campanha eleitoral, esteja dependente do governo.
7. Implementar uma estratégia de comunicação pública eficaz, incluindo a publicação imediata e completa de todas as decisões, organização de reuniões consultivas com os partidos políticos de forma regular, e a continua divulgação de informação aos intervenientes no processo, especialmente no período pré e pós eleitoral.
8. Aumentar a transparência e a confiança no processo eleitoral através da publicação de cópias originais dos resultados das mesas de assembleia de voto na página de Internet da CNE para consulta pública.
9. Criar e manter, através de actualizações nos anos eleitorais, um recenseamento eleitoral credível e permanente que goze de confiança pública e que reflita com mais rigor o número de eleitores em cada província.

II. Introdução

No seguimento de um convite do Governo e da Comissão Nacional de Eleições (CNE), a União Europeia destacou uma Missão de Observação Eleitoral (MOE UE) para Moçambique para as eleições gerais e das assembleias provinciais de 2019. A MOE UE esteve presente em Moçambique desde 31 de Agosto a 13 de Novembro. O mandato da MOE UE era fazer uma avaliação do processo eleitoral, de acordo com as leis nacionais e os compromissos internacionais de Moçambique para a realização de eleições democráticas. A Missão foi liderada por Nacho Sánchez Amor, membro do Parlamento Europeu. A MOE UE destacou 170 observadores de 28 Estados-Membro da União Europeia, da Suíça, Noruega e do Canadá.

A MOE UE é independente nas suas constatações e conclusões e adere à Declaração de Princípios para a Observação Eleitoral Internacional celebrada nas Nações Unidas em Outubro de 2005. Este

relatório apresenta uma análise detalhada das constatações da missão em relação às várias fases do processo eleitoral e inclui recomendações com o objectivo de contribuir para a melhoria de futuros processos eleitorais.

III. Implementação de Recomendações Anteriores

As recentes alterações à legislação eleitoral não demonstraram consideração pelas recomendações oferecidas pelas mais recentes missões eleitorais da União Europeia de 2014 e 2018.

As mais recentes eleições observadas em Moçambique pela União Europeia foram as eleições gerais e das assembleias provinciais de 2014 e as eleições autárquicas de 2018. No seguimento de cada uma destas missões, a União Europeia ofereceu uma séria de recomendações.

Apenas quatro meses antes das eleições de 2019, a Lei 2/2109 sobre as eleições presidenciais e legislativas e a Lei 3/2019 sobre as eleições para as assembleias provinciais foram aprovadas. A aprovação destas leis, resultado de uma revisão da legislação anterior, não demonstrou consideração pelas 21 recomendações oferecidas pela MOE UE de 2014, nem pelas 12 recomendações oferecidas pela Missão de Peritos Eleitorais da União Europeia (MPE UE) de 2018.

Apenas três das 21 recomendações oferecidas pela MOE UE 2014 foram implementadas: i) harmonização das disposições relativas aos direitos dos observadores, ii) publicação dos dados de recenseamento eleitoral discriminados por género, e iii) a alternância dos membros de mesa de votação nomeados pelos partidos, para evitar a atribuição da tarefa de primeiro escrutinador a um determinado partido. Apesar de uma melhoria quanto à disposição que prevê o acompanhamento dos observadores de todas as fases do processo eleitoral, as dificuldades enfrentadas na sua credenciação limitaram a presença dos observadores, especialmente no dia eleitoral e durante o apuramento de resultados. Uma novidade neste processo eleitoral foi a recolha de dados por género durante o recenseamento eleitoral iniciado em 2018.

Quatro recomendações da MOE UE 2014 foram parcialmente implementadas durante o processo eleitoral de 2019: i) melhoria geral da qualidade do departamento de formação do STAE com o apoio do PNUD; ii) maiores esforços no sector de educação eleitoral com o destacamento de um maior número de educadores cívicos; iii) transmissão de debates e entrevistas com os concorrentes políticos pelos meios de comunicação social públicos; iv) formação de partidos políticos sobre a legislação eleitoral, nomeadamente sobre o contencioso eleitoral; v) formação de membros das forças de segurança, agentes judiciais, e procuradores sobre ilícito eleitoral antes das eleições de 2018 e 2019. O Tribunal Supremo realizou formação para os juízes dos tribunais judiciais de distrito e procuradores em relação à tramitação de recursos e ilícito eleitorais de acordo com as novas alterações à lei.

Todas as restantes recomendações oferecidas pela MOE UE 2014 não foram tidas em consideração, incluindo i) o alargamento do conteúdo quanto à proibição de uso de recursos públicos durante a campanha; ii) alargamento do período para consulta e correções aos dados do recenseamento eleitoral, no entanto houve uma melhoria quanto à proximidade geográfica dos postos de recenseamento aos eleitores; iii) desenvolvimento de uma estratégia eficaz de comunicação pública da CNE e organização de reuniões regulares com os partidos políticos; iv) melhoria da comunicação interna e coordenação entre os diferentes níveis da administração eleitoral; v) clarificar os procedimentos para o apuramento de resultados; vi) acreditação atempada dos observadores; vii) capacidade operacional e logística ao nível interno da CNE e do STAE e mecanismos de comunicação para garantir o respeito por disposições legais e instruções pelos

níveis mais baixos da administração eleitoral; viii) melhor formação sobre procedimentos de contagem e apuramento e do manuseamento e entrega dos materiais e documentos sensíveis; ix) clarificação dos procedimentos de apuramento de resultados aos níveis distrital e provincial; x) a publicação na Internet dos resultados desagregados por mesa de votação; xi) adoptar disposições para regular os órgãos de radiodifusão sob um sistema de transmissão em três níveis (público, comercial e comunitário); xii) introdução de prazos para a apresentação e resolução de reclamações pelo Conselho Superior de Comunicação Social; xiii) converter o Conselho Superior de Comunicação Social num órgão independente.

Nenhuma das 12 recomendações apresentadas pela MPE UE 2018 foram implementadas, incluindo i) evitar alterações à legislação eleitoral no período de seis meses antes das eleições; ii) a submissão sistemática ao Conselho Constitucional para a fiscalização das propostas de lei eleitoral acordadas no parlamento; iii) implementação de uma estratégia de comunicação pública mais eficaz por parte da CNE; iv) alargamento da definição de voto válido, especificando outras marcas aceitáveis para além do ' X ' ou da impressão digital; vi) reintroduzir um segundo nível de controlo dos votos considerados inválidos com a requalificação destes a ser feita pelas comissões distritais de eleições; vii) alargamento dos prazos estipulados de 48 horas para os tribunais distritais e de cinco dias para o Conselho Constitucional para decidir sobre contencioso eleitoral; viii) garantias da CNE para uma melhoria da transparência na gestão dos resultados eleitorais; ix) publicação dos resultados eleitorais na página de Internet da CNE; x) inclusão de disposições para aumentar a participação de mulheres nas listas de candidatos; xi) a possibilidade de o Conselho Constitucional ministrar formação aos partidos políticos, e a outros intervenientes, nomeadamente em relação a contencioso eleitoral.

Uma melhoria do sistema de contencioso eleitoral foi considerada, com o princípio de impugnação prévia teoricamente a ser eliminado da lei. Segundo este princípio, as reclamações tinham que ser submetidas no local e na altura em que a irregularidade ocorrera, caso contrário um recurso para a instância hierarquicamente superior não seria possível. No entanto, uma vez que os requisitos processuais deste princípio foram mantidos na legislação, não houve efectivamente nenhuma alteração na lei e, como tal, o princípio mantém-se. Isto resultou numa falsa convicção da simplificação do procedimento para submeter reclamações.

A recomendação da MPE UE 2018 para reconsiderar as taxas de licenciamento dos meios de comunicação social impostas pelo decreto 40/2018, de forma a garantir que taxas onerosas não limitam a capacidade dos meios de comunicação privados nacionais e internacionais para disseminar informação e não comprometem o direito à liberdade de comunicação e informação, não pode ser avaliada uma vez que existe um processo a decorrer em tribunal sobre a implementação deste decreto.

As recomendações oferecidas neste relatório, juntamente com aquelas feitas pelas missões anteriores da UE e outras missões de observação internacionais e nacionais, podem contribuir para um debate sobre uma futura reforma eleitoral.

IV. Contexto Político

O processo eleitoral decorreu num ambiente polarizado e complexo, no qual a violência e a desconfiança interpartidárias foram prevalentes, assim como a falta de confiança na capacidade da administração eleitoral e dos órgãos judiciais em serem independentes e livres de influência política.

A 15 de Outubro, os Moçambicanos elegeram o presidente, membros da Assembleia da República,

membros das 10 assembleias provinciais e 10 governadores provinciais. Apesar de estas terem sido as sextas eleições gerais (presidenciais e legislativas) e as terceiras para as assembleias provinciais, os governadores provinciais foram eleitos pela primeira vez. A União Europeia observou todas as eleições gerais em Moçambique desde a introdução de eleições multipartidárias.

Um total de 27 agrupações políticas competiu nas eleições gerais e das assembleias provinciais. Apesar de um número considerável de participantes, incluindo partidos políticos recentemente registados, o processo eleitoral foi dominado pelos três principais partidos: o partido no governo Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO), a Resistência Nacional Moçambicana (RENAMO) e o Movimento Democrático de Moçambique (MDM). Apenas quatro candidatos competiram nas eleições presidenciais: FRELIMO, RENAMO, MDM e a Acção do Movimento Unido para a Salvação Integral (AMUSI).

Apesar da assinatura do Acordo de Paz e de Reconciliação Nacional a 6 de Agosto, o processo eleitoral decorreu num ambiente polarizado e complexo, no qual a violência interpartidária foi prevalente. Elementos constantes durante o processo incluíram altos níveis de desconfiança entre os principais partidos políticos e falta de confiança na capacidade da administração eleitoral (CNE e STAE) e dos órgãos judiciais em serem independentes e livres de influência política. Uma semana antes das eleições, o assassinato de um líder da observação eleitoral nacional por membros das forças da policia moçambicana agravou o já existente clima de medo e autocensura prevalente na sociedade moçambicana. Este incidente causou ainda mais limitações aos esforços de observação nacional, incluindo casos em que hotéis na província de Gaza tiveram receio de alojar observadores. Adicionalmente, os contínuos ataques de insurgentes em alguns distritos de Cabo Delgado, resultando num número de pessoas deslocadas, criou um ambiente de incerteza sobre como seriam realizadas as eleições nestes locais. Moçambique teve também que gerir as consequências humanas e económicas de dois ciclones devastadores que afectaram o país em Março e Abril de 2019.

V. Enquadramento Legal

O enquadramento legal nacional fornece uma base aceitável para a realização de eleições democráticas, mas várias deficiências persistem.

A. Princípios e Compromissos Universais e Regionais

Moçambique é um estado parte dos principais instrumentos legais internacionais e regionais que contêm princípios para a realização de eleições democráticas. Estes incluem o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP), a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) e seu Protocolo Facultativo, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (ICERD) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CRPD) e seu Protocolo Facultativo.

Ao nível regional, Moçambique é membro da União Africana (UA) e da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC) e está, portanto, comprometido com uma série de importantes documentos regionais juridicamente vinculativos, incluindo a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, o Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África, o Protocolo sobre o Tribunal Africano de Direitos do Homem e dos Povos, a Carta Africana para a Democracia, Eleições e Governança, o Protocolo da SADC sobre Género e Desenvolvimento, Protocolo da SADC contra a Corrupção, e os Princípios e Directrizes que Regem Eleições Democráticas da SADC. Outros compromissos assumidos pelo Governo de Moçambique incluem a Declaração do NEPAD sobre Democracia, Governança Política, Económica e Corporativa e a Declaração Africana sobre os Princípios que Regem Eleições

Democráticas em África. Moçambique é também membro da *Commonwealth* e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

B. Legislação Eleitoral Nacional

Desde as primeiras eleições multipartidárias em 1994, as leis eleitorais foram alteradas a cada processo eleitoral para acomodar os interesses políticos dos dois principais partidos, a FRELIMO e a RENAMO. Apesar do repetido apelo do Conselho Constitucional para a codificação da legislação eleitoral para evitar incoerências entre as diferentes leis, este apelo tem sido consistentemente ignorado pelos legisladores e, uma vez mais a legislação das eleições autárquicas de 2018 e das eleições gerais de 2019 são o resultado de acordos políticos alcançados durante as negociações do recente acordo de paz entre os dois principais partidos, deixando de fora os restantes concorrentes políticos.

O enquadramento legal fornece uma base aceitável para a realização de eleições democráticas, de acordo com os princípios regionais e internacionais subscritos por Moçambique. A legislação eleitoral, aprovada no final de Maio de 2019, inclui as alterações introduzidas pela revisão constitucional de 2018 quanto à descentralização, nomeadamente o novo sistema eleitoral para as assembleias provinciais e a eleição dos governadores provinciais. A nova legislação inclui também as alterações à lei das eleições autárquicas, como seja a requalificação de votos protestados pelas comissões distritais de eleições e não pela CNE como acontecia no passado.

A legislação eleitoral inclui a lei 2/2019 que regula as eleições presidenciais e legislativas e a lei 3/2019 que regula as eleições das assembleias provinciais e dos governadores provinciais. Outras leis aprovadas em simultâneo regulam a organização da descentralização política e representativa e dos poderes executivos.¹ As anteriores leis 8/2014 sobre o recenseamento eleitoral, lei 9/2014 sobre a Comissão Nacional de Eleições (CNE), e a lei 7/1991 dos partidos políticos continuam em vigor. A publicação tardia da nova legislação atrasou não só a formação dos funcionários eleitorais, membros dos órgãos judiciais e representantes dos partidos políticos sobre as novas disposições e procedimentos como também a produção de materiais. O Tribunal Supremo realizou uma formação para os juízes dos tribunais judiciais de distrito e emitiu uma directiva para os magistrados detalhando a tramitação de recursos e ilícito eleitorais.

As recentes alterações tinham supostamente eliminado o princípio de impugnação prévia. De acordo com este princípio, as reclamações teriam de ser apresentadas no local e na altura em que a irregularidade ocorrera caso contrário, um recurso para um nível hierarquicamente superior não seria possível. No passado, este pressuposto processual constituiu um sério obstáculo aos partidos em obterem resposta às suas preocupações. Embora a referência ao princípio de impugnação tenha sido eliminada da lei, na prática os procedimentos para apresentação de reclamações mantêm-se inalterados e é ainda exigido aos partidos que submetem uma reclamação no local e na altura em que a irregularidade ocorreu para poderem recorrer da decisão para um nível superior. O mecanismo de resolução de conflitos eleitorais não só manteve-se o mesmo como criou incerteza jurídica.

Outras alterações às leis eleitorais incluíram a simplificação dos procedimentos para a credenciação dos observadores nacionais ao não exigir os seus *curricula vitae*, a harmonização dos critérios de desqualificação dos membros do parlamento e das assembleias provinciais com disposições constitucionais, ao eliminar como motivos de desqualificação antecedentes criminais e renúncia ao mandato anterior no mesmo órgão ao qual o candidato pretende candidatar-se. As novas leis

¹ O pacote eleitoral aprovado inclui também a lei 4/2019 sobre os princípios, competências e funcionamento dos órgãos executivos de governação provincial descentralizada, lei 5/2019 sobre a responsabilidade do estado nos órgãos de governação provincial descentralizada, lei 6/2019 sobre a organização, composição e funcionamento das assembleias provinciais e lei 7/2019 sobre a organização e funcionamento dos órgãos representativos do estado nas províncias.

proibiram também o uso de telemóveis e máquinas fotográficas nas cabines de votação.

Tal como no passado, a concordância entre as novas alterações legislativas e a restante legislação não foi sujeita a uma cuidada fiscalização, resultando em discrepâncias. Por exemplo, os partidos políticos devem receber cópias electrónicas dos cadernos eleitorais 45 dias antes das eleições. No entanto, os dados do recenseamento eleitoral podem ser alterados até 30 dias antes das eleições. Como consequência, os partidos poderão receber cópias dos cadernos eleitorais que podem ainda estar sujeitos a alterações feitas pela CNE. Existem também discrepâncias entre as leis quanto aos critérios de desqualificação de observadores com a lei 3/2019 impondo mais desqualificações do que a lei 2/2019, e quanto ao local onde um recurso dos resultados eleitorais provinciais deve ser submetido com a lei 2/2019 referindo a CNE e a lei 3/2019 referindo o Conselho Constitucional.²

Várias deficiências anteriormente identificadas por missões da UE persistem na legislação. Estas referem-se à inclusão de um número de série nos boletins de voto e a sua leitura em voz alta durante a contagem de votos (suscitando preocupações em relação ao segredo de voto); a disposição que limita a validade do boletim a um sinal “X” ou à impressão digital do eleitor, resultando na possível invalidação de boletins de voto que indiquem claramente a intenção do eleitor mas que tenham outra marca; a implementação da disposição que proíbe o uso de recursos administrativos e de funcionários públicos na campanha eleitoral; a interpretação restrita relativa às condições para substituição de candidatos que tenham desistido da sua candidatura depois do período de apresentação de candidaturas; a sobreposição dos prazos para o Conselho Constitucional decidir os recursos sobre resultados eleitorais provinciais e o prazo de 15 dias para a CNE declarar os resultados; prazos insuficientes para os tribunais resolverem recursos (48 horas para os tribunais judiciais distritais e cinco dias para o Conselho Constitucional).

C. O Sistema Eleitoral

A Constituição de Moçambique prevê uma democracia multipartidária fundada em eleições periódicas na base de sufrágio universal, directo, secreto e igualitário. O Presidente, membros da Assembleia da República, membros das assembleias provinciais e governadores provinciais são eleitos por um mandato de cinco anos. A presidência está limitada a dois mandatos consecutivos mas um terceiro mandato é possível cinco anos após ter cumprido o último mandato.

O presidente é eleito num sistema maioria absoluta (duas voltas). Se nenhum candidato presidencial obtiver mais de 50 por cento dos votos válidos, uma segunda volta é realizada entre os dois candidatos mais votados dentro de 30 dias após a declaração dos resultados da primeira volta pelo Conselho Constitucional.

Para a eleição dos 250 mandatos parlamentares, o país é dividido em 13 círculos eleitorais – correspondendo a 11 províncias (incluindo a cidade de Maputo, que tem estatuto provincial com algumas especificidades) – elegendo 248 deputados, e dois círculos eleitorais para o estrangeiro elegendo os restantes dois deputados - um para os moçambicanos residentes em África e outro para os moçambicanos residentes no resto do mundo (maioritariamente Portugal e Alemanha). Os membros da Assembleia da República são eleitos através do sistema de representação proporcional adoptando a formula d’Hondt para a atribuição de assentos, sem uma quota mínima para representatividade parlamentar. Os dois membros do parlamento que representam os círculos eleitorais no estrangeiro são eleitos através de maioria simples.

Para as assembleias provinciais, 85 por cento dos lugares são proporcionalmente distribuídos entre os distritos de cada província, e os restantes 15 por cento são reservados para a lista provincial onde consta o cabeça-de-lista. Membros das assembleias provinciais são eleitos através do sistema de

² Artigo 110 da lei 2/2019 e artigo 132 da lei 3/2019.

representação proporcional e os governadores são eleitos através de maioria simples, ou seja, o cabeça-de-lista cuja lista obtiver a maioria dos votos. À falta de governadores nomeados, o Presidente da República tem agora a prerrogativa de nomear secretários de estado provinciais que representarão o governo nas províncias.

VI. Administração Eleitoral

Existiu uma falta de confiança por parte dos concorrentes quanto à capacidade da CNE em ser imparcial, independente e livre de influência política.

A. Estrutura e Composição

A administração das eleições é da responsabilidade da Comissão Nacional de Eleições (CNE) e do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (STAE). A CNE é um órgão independente e imparcial responsável pela supervisão do recenseamento eleitoral e dos processos eleitorais. O STAE detém a responsabilidade geral pela implementação técnica e administrativa do recenseamento eleitoral e das operações eleitorais. As decisões da CNE podem ser objecto de recurso para o Conselho Constitucional, que é o árbitro, em última instância, em matéria eleitoral e responsável pela proclamação dos resultados eleitorais.

A CNE é composta por 17 membros, sendo cinco representantes da FRELIMO, quatro da RENAMO, um do MDM e sete membros vindos das organizações da sociedade civil. O presidente da CNE, proposto pelos membros da sociedade civil, é eleito pelos membros da CNE e empossado pelo Presidente da República. Os dois vice-presidentes são nomeados pelos dois partidos mais votados no parlamento. O mandato de seis anos de nove dos 17 membros da CNE expirou em Maio de 2019, apenas cinco meses antes das eleições gerais. Para evitar perturbações derivadas à substituição de membros do órgão de supervisão eleitoral num tão curto prazo de tempo antes das eleições, a Assembleia da República prolongou o mandato destes nove membros para coincidir com o fim do mandato dos restantes oito membros em Abril 2020.

Em época de eleições, a CNE tem órgãos de apoio temporários aos níveis provincial e distrital. As 10 Comissões Provinciais de Eleições (CPEs) e as Comissões Distritais de Eleições (CDEs) foram todas estabelecidas e entraram em funcionamento para estas eleições. A composição destes órgãos inferiores é uma mistura de nomeados dos partidos políticos e de representantes da sociedade civil, com três membros da FRELIMO, dois da RENAMO, um do MDM e nove representantes de organizações da sociedade civil.

O STAE é também parcialmente composto de acordo com critérios partidários. O Director Geral é seleccionado pela CNE através de concurso público, enquanto os dois Vice Directores Gerais são nomeados pelos dois partidos mais votados no parlamento. Durante os períodos eleitorais, os níveis central e inferiores do STAE são reforçados com o mesmo número de representantes do partido no governo e dos dois partidos da oposição com assento parlamentar.

Existiu uma falta de confiança por parte dos concorrentes quanto à capacidade da CNE em ser imparcial e independente de influência política não só em relação aos membros indicados pelos partidos políticos, como também aos que representam a sociedade civil. Isto refletiu-se a todos os níveis da CNE e nas estruturas temporárias do STAE. Embora a CNE seja hierarquicamente superior, a sua autoridade é, por vezes, desafiada pelos níveis inferiores. As comissões provinciais são autónomas em termos de credenciação de observadores e delegados dos partidos. A lei refere-se a elas como organismos de apoio e não menciona explicitamente a sua subordinação à CNE.

B. A Administração das Eleições

As preparações logísticas para as eleições de 15 de Outubro foram satisfatórias e, em geral, de acordo com o calendário eleitoral. Todo o material sensível e não sensível foi disponibilizado atempadamente para distribuição a todo o país. A companhia moçambicana *Académica*, à semelhança de anteriores ciclos eleitorais, ganhou o concurso público para a produção dos materiais eleitorais. Os boletins de voto foram produzidos na África do Sul sob a supervisão dos membros da CNE nomeados pelos partidos políticos, e empacotados em kits por mesa de votação directamente enviados às autoridades provinciais do STAE. A presente desconfiança entre os partidos políticos e as autoridades eleitorais levou à necessidade dos materiais eleitorais permanecerem sob um sistema de fechadura quádruplo, com representantes do STAE e de cada um dos três partidos políticos com assento parlamentar em posse de uma chave. No entanto, houve vários relatos no dia eleitoral de pessoas apanhadas com boletins pré-marcados ou em branco fora das assembleias de voto.

A formação de aproximadamente 140,000 membros para as 20,570 mesas de assembleia de voto sofreu pequenos atrasos devido à chegada tardia dos fundos e materiais eleitorais. Antes das eleições, partidos da oposição acusaram as autoridades eleitorais em Tete, Zambézia, e Nampula de recrutarem membros de mesa vistos como simpatizantes do partido no governo. O período de formação de nove dias, embora menos do que em eleições passadas, pareceu excessivo. Os observadores da UE relataram que a qualidade da formação foi satisfatória. Os observadores europeus relataram também que a RENAMO e o MDM não conseguiram completar em muitas províncias as suas quotas para membros de mesa indicados pelos partidos políticos, nomeadamente Gaza, Sofala, Tete, Zambézia, Inhambane e Niassa. A FRELIMO preencheu a sua quota em todos os locais observados.

A CNE não cumpriu prazos legais importantes e não ofereceu uma justificação razoável, ao mesmo tempo que exigia que outras partes cumprissem rigorosamente as disposições legais e prazos. Como exemplo, foram observados alguns atrasos administrativos, incluindo o desembolso tardio do financiamento público da campanha para os partidos políticos que afectou a participação de muitos concorrentes na campanha eleitoral, e a disponibilização das listas de candidatos ao público só aconteceu uma semana antes das eleições.

A CNE não seguiu as disposições legais para o posicionamento das candidaturas no boletim de voto. Consequentemente, a FRELIMO, posicionada em primeiro lugar nos boletins de voto para as três eleições, ganhou vantagem do efeito da ordem do boletim – onde uma posição mais alta se traduz num aumento do sucesso eleitoral. A lei 2/2019 prevê que o Conselho Constitucional distribui através de sorteio o posicionamento dos candidatos presidenciais no boletim, o que resultou na seguinte ordem: FRELIMO, MDM, RENAMO e AMUSI. A mesma lei prevê que a CNE realiza um sorteio para o posicionamento dos candidatos para o boletim das eleições legislativas em duas etapas: um primeiro sorteio para o posicionamento dos partidos que participam em todos os círculos eleitorais e um segundo sorteio para preencher as restantes posições com os demais partidos. Num desvio a esta disposição legal, a CNE adoptou a ordem do boletim presidencial determinada pelo Conselho Constitucional para o boletim das legislativas. Isto não só deu a estes partidos uma vantagem do efeito da ordem do boletim, como também deu ao AMUSI a quarta posição no boletim para as legislativas, apesar do partido não concorrer em todos os círculos eleitorais. O PARENA e o PVM competiram em todos os círculos eleitorais mas acabaram nas posições 14 e 15, respectivamente. Num outro desvio à lei, a CNE aplicou o posicionamento do boletim das legislativas ao boletim provincial.

À semelhança de eleições anteriores, e revelando uma falta de transparência, não existiu uma comunicação pública eficaz por parte das autoridades eleitorais a fim de manter os partidos extraparlamentares e o público informados sobre etapas-chave do processo eleitoral, principalmente nas semanas que precederam as eleições. A página de Internet da CNE foi raramente actualizada e

não se verificou a disseminação de informações na sua página institucional do *Facebook* um mês antes das eleições e até ao anúncio dos resultados nacionais. Doze dias antes das eleições, a CNE inaugurou, com o apoio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o centro nacional dos *media* para conferências de imprensa, informações aos meios de comunicação, e anúncio de resultados. A televisão pública TVM tinha uma presença permanente no centro. No entanto, a CNE fez pouco uso do centro dos *media*.

Durante mais de dois meses, finalizando com o início da campanha eleitoral (31 de Agosto), as autoridades eleitorais destacaram 6,000 funcionários de educação cívica por todo o país, realizando visitas porta a porta e reuniões públicas. Isto correspondeu a mais do dobro dos funcionários destacados para as eleições de 2014. Durante a campanha, as autoridades eleitorais realizaram educação cívica através de anúncios televisivos, rádio, jornais e das redes sociais. A CNE produziu também um anúncio, no qual o Presidente da CNE apelava aos concorrentes para manterem um ambiente pacífico durante a campanha eleitoral.

As autoridades eleitorais enfrentaram desafios em realizar as eleições e em garantir o voto dos eleitores localizados em muitas partes da província de Cabo Delgado. Em vários distritos da província, insurgentes ameaçaram destabilizar o processo eleitoral. Os ataques contínuos de insurgentes no distrito de Macomia foram vistos com o objectivo de dispersar a população da área e impedir a realização das eleições no distrito. As autoridades eleitorais enfrentaram desafios em dar resposta às necessidades não só dos eleitores deslocados pela violência de insurgentes, mas também dos eleitores deslocados pelos ciclones Idai e Kenneth em Março e Abril de 2019. Dias antes das eleições, a CNE anunciou que a votação teria lugar em todas as províncias e em todos os distritos, à excepção de seis assembleias de voto: Macomia (3), Muidumbe (2) e Mocimboa da Praia (1). Os observadores da UE informaram que no dia eleitoral não havia indicação de actividades em mais cinco assembleias de voto e, como tal, provavelmente nunca abriram.

Também em colaboração com o PNUD, o STAE realizou *workshops* para formação dos meios de comunicação em várias províncias, que contaram com 320 participantes de 73 organizações. A formação teve como objectivo reforçar a relação entre as autoridades eleitorais e os meios de comunicação social. Com fundos da União Europeia, o Instituto Internacional para Democracia e Assistência Eleitoral (IDEA) apoiou grupos de observação nacional e iniciativas de educação cívica e eleitoral.

A policia estava encarregue da segurança nas assembleias de voto no dia eleitoral, com um policia por mesa de votação. O STAE manteve um programa de comunicação com a policia e produziu um manual sobre o seu papel em garantir a segurança eleitoral. O manual foi utilizado na capacitação de mais de 200,000 policias responsáveis pela segurança durante o processo eleitoral. A conduta da policia no dia das eleições, com uma clara tendência a favor do partido no governo, revelou uma urgente necessidade de reforçar a independência de influência política desta instituição.

O orçamento para as eleições de 2019 foi de MZN 12,130,911,322 (USD 196 milhões), que equivaleu a cerca de USD 15 por eleitor recenseado. O governo e o parlamento trabalharam em conjunto para libertar USD 168 milhões, deixando um défice de USD 28 milhões. As autoridades eleitorais inicialmente colmataram este défice com a assistência de empresas com as quais tinham trabalhado no passado, e que acordaram produzir os materiais eleitorais antes do pagamento. Durante o período de campanha eleitoral, o Presidente da República anunciou que parte dos lucros conseguidos de impostos cobrados a companhias do sector do gás seriam usados para o pagamento das despesas eleitorais.

VII. Recenseamento Eleitoral

Não foram tomadas as medidas necessárias para assegurar a qualidade do recenseamento eleitoral.

A. O Direito de Voto

O direito de voto é atribuído a todos os cidadãos moçambicanos, em pleno gozo das suas capacidades, que tenham completado pelo menos 18 anos de idade e estejam recenseados. Na falta de documentação, duas testemunhas poderão comprovar a identidade de um cidadão. Apesar dos reclusos serem elegíveis para votar ou para serem candidatos, o recenseamento eleitoral não é realizado nos estabelecimentos prisionais. Isto pode constituir uma excessiva restrição, uma vez que limita direitos políticos.

B. Recenseamento Eleitoral

Com o sistema de representação proporcional, os dados do recenseamento eleitoral em cada província determinam a distribuição dos assentos da Assembleia da República. Antes de cada eleição, a CNE ajusta o número de mandatos em cada província proporcionalmente ao número de eleitores recenseados nessa mesma província. Como tal, a distribuição dos 248 mandatos da Assembleia da República (os dois mandatos correspondentes ao estrangeiro estão excluídos) é ajustado de acordo com a distribuição da população eleitoral recenseada.

Um novo recenseamento de raiz é levado a cabo para cada ciclo eleitoral em Moçambique. A primeira fase do recenseamento, realizado para as eleições autárquicas de 2018, resultou em quase sete milhões de eleitores em 53 distritos. Para as eleições de 2019, uma segunda fase de recenseamento foi realizada entre 15 de Abril e 30 de Maio de 2019. Esta fase incluiu uma actualização ao recenseamento de 2018 e um recenseamento de raiz em todos os outros distritos.

Para fins de planeamento e logística, e para uma estimativa dos recursos que vão ser necessários para o recenseamento eleitoral, o STAE usa os dados do censo relativos à população em idade eleitoral em cada província. O Instituto Nacional de Estatística (INE) realizou um censo em 2017, registando 27,909,978 cidadãos.

O recenseamento eleitoral foi marcado por problemas, especialmente nas províncias do norte e centro do país, registando-se faltas de energia para o funcionamento do equipamento devido à destruição das infraestruturas provocada pelos ciclones Idai e Kenneth. Por outro lado, existiram alegações que as autoridades atrasavam intencionalmente o processo de recenseamento em zonas consideradas como maioritariamente apoiantes da oposição e que as brigadas de recenseamento se concentravam em zonas onde o partido no governo era apoiado.

Durante o recenseamento eleitoral de 2018/2019, um total de 13,161,063 cidadãos foram recenseados, dos quais 12,945,921 eram residentes. Os dados do recenseamento revelaram um aumento do número de eleitores em todas as províncias, com um aumento substancial em Gaza. Em comparação com os dados do Instituto Nacional de Estatística (INE), o cálculo da MOE UE indica que o STAE recenseou 453,170 pessoas a mais, levando a que no número de eleitores recenseados em Gaza quase duplicasse desde as eleições de 2014. Esta aparente anomalia originou uma reacção pública por parte dos partidos da oposição, das organizações da sociedade civil e comentário do Presidente do INE, o qual afirmou que segundo os dados do Censo de 2017 esse número de eleitores elegíveis não seria possível em Gaza até 2040.

Gaza passou de segundo círculo eleitoral mais pequeno em 2014 para o quarto maior. Os dados de recenseamento eleitoral foram aprovados pela CNE (Decisão Nº 88/CNE/2019), mas não por consenso, uma vez que os membros da RENAMO votaram contra a sua aprovação. Com a nova distribuição de mandatos para a Assembleia da República a maioria das províncias ganhou ou

perdeu um ou dois mandatos. A província da Zambézia e cidade de Maputo perderam quatro e três mandatos, respectivamente, enquanto a província de Maputo ganhou três mandatos. Em contraste, Gaza ganhou oito mandatos.

A legislação oferece garantias contra o recenseamento fraudulento e promove o rigor do recenseamento eleitoral, incluindo a possibilidade de correção de erros materiais. Não obstante, não foram tomadas medidas suficientes para assegurar a qualidade do recenseamento eleitoral. A CNE e o STAE não fizeram a limpeza dos dados do recenseamento nem a eliminação de registos duplos. Deficiências técnicas e prazos apertados levaram a que os dados provisórios do recenseamento eleitoral fossem aprovados como dados finais. A existência de um número desconhecido de registos duplos de eleitores e a inação das instituições responsáveis afetaram negativamente a qualidade do recenseamento eleitoral.

A RENAMO recorreu da decisão da CNE para o Conselho Constitucional, alegando que o recenseamento em Gaza havia sido manipulado e artificialmente inflacionado. No seu Acórdão 6/CC/2019, o Conselho Constitucional apontou para a “*inacção indesculpável*” da RENAMO em não submeter reclamações sobre os dados provisórios de recenseamento durante o período para contencioso eleitoral ao nível distrital. O acórdão salientou também a falha do partido em recorrer das decisões ao nível provincial. Como tal, o Conselho Constitucional declarou o “*improvemento do recurso*”. No seguimento do seu recurso sem sucesso, e insistindo que tinha de facto submetido reclamações durante o recenseamento eleitoral, a RENAMO apresentou uma queixa à Procuradoria Geral da República a 11 de Julho de 2019. O caso continuava sem resposta depois das eleições de Outubro. Em Dezembro, o Ministério Público informou o Conselho Constitucional que, em vez de um processo crime, tinha iniciado um inquérito e que desse inquérito “*recolheram-se indícios suficientes de prática de actos que podem ter contribuído para as discrepâncias existentes entre os dados do Recenseamento Geral da População e os do Recenseamento Eleitoral na Província de Gaza*” e que os dados do recenseamento eleitoral em Gaza estavam a ser averiguados por especialistas na matéria.³ A Procuradoria-Geral da República poderia ter actuado mais prontamente na investigação de queixas recebidas sobre o recenseamento eleitoral. Embora a RENAMO tivesse continuado a questionar a integridade do recenseamento, o partido aceitou ir às urnas nestas condições.

De acordo com as disposições legais, os três partidos receberam uma cópia dos cadernos eleitorais 45 dias antes das eleições de 15 de Outubro.

VIII. Registo de Partidos Políticos e Apresentação de Candidaturas

Os requisitos para a apresentação de candidaturas estão em conformidade com os princípios internacionais e regionais.

A. Registo de Partidos Políticos

As disposições legais para o registo de partidos políticos são razoáveis e de acordo com os princípios internacionais e regionais sobre a liberdade de associação.⁴ O registo de partidos

³ Conselho Constitucional, Acórdão No. 25/CC/2019, pág. 28.

⁴ Em conformidade com o artigo 22 e 25 do PIDCP, Comité dos Direitos Humanos das Nações Unidas, Comentário Geral Nº 25, parágrafo 26: “O direito à liberdade de associação, incluindo o direito a fundar e de se tornar membro de organizações e associações interessadas em questões políticas e negócios públicos, é um complemento essencial aos direitos protegidos pelo artigo 25º.” Veja também o artigo 10 da Carta Africana dos Direitos Humanos e Dos Povos e a Declaração da União Africana sobre os Princípios que Regem as Eleições Democráticas em África, IV. Eleições:

políticos, sob a autoridade do Ministério da Justiça, é regulado pela Constituição e pela lei 7/1991. A Constituição garante direitos políticos aos cidadãos para formar, associar-se e participar nas actividades de um partido político. Os partidos políticos são obrigados a ter um âmbito e carácter nacionais e, pelo menos, 100 membros em cada província. Os partidos políticos são obrigados a respeitar os princípios estabelecidos na Constituição e a proporcionar uma organização interna democrática e inclusiva, contudo não há um escrutínio sobre a aplicação real dos princípios de democracia interna por parte dos partidos políticos. Se a inscrição de um partido for rejeitada ou cancelada, a decisão pode ser objecto de recurso para o Tribunal Administrativo. Existem algumas críticas afirmando que a lei deveria ser alterada, nomeadamente que o registo e as questões relacionadas com os partidos políticos deveriam estar sob a alçada do Conselho Constitucional e não do Ministério da Justiça.

B. Apresentação de Candidaturas

O processo de candidaturas às eleições presidenciais está sob a responsabilidade do Conselho Constitucional. Os requisitos exigidos para concorrer às eleições presidenciais são razoáveis e não discriminatórios. Os candidatos presidenciais devem ter nacionalidade originária moçambicana, pelo menos 35 anos e devem residir no país durante, pelo menos, um ano antes das eleições. Aspirantes a candidatos têm que submeter um mínimo de 10,000 assinaturas de eleitores recenseados apoiando a candidatura cujos dados devem ser certificados.

O Conselho Constitucional emitiu a deliberação 1/CC/2019 de 1 de Fevereiro de 2019 detalhando os procedimentos e requisitos para a apresentação de candidaturas. Inicialmente, o prazo era até 16 de Junho de 2019, no entanto, as novas alterações legislativas permitiram o prolongamento de um mês ao prazo inicial. Para a verificação da autenticidade dos documentos e assinaturas, o Conselho Constitucional foi apoiado por uma equipa técnica da Universidade Eduardo Mondlane, com equipamento disponibilizado pelo PNUD.

As decisões do Conselho Constitucional não podem ser objecto de recurso, consequentemente qualquer decisão em rejeitar uma candidatura presidencial é considerada final. O Conselho Constitucional aprovou quatro candidatos: Filipe Nyusi da FRELIMO, Ossufo Momade da RENAMO, Daviz Simango do MDM e Mário Albino da AMUSI. Três candidaturas foram rejeitadas por não preencherem os requisitos, nomeadamente não terem as 10,000 assinaturas de apoio. As candidaturas rejeitadas foram de Hélder Mendonça do Partido Otimista para o Desenvolvimento de Moçambique (PODEMOS), Eugénio Estevão do Movimento Alternativo de Moçambique (MAMO), e Alice Mabota da Coligação da Aliança Democrática (CAD). Alice Mabota foi a primeira mulher a tentar concorrer para a presidência de Moçambique.

A CNE é responsável pelas candidaturas à Assembleia da República e às assembleias provinciais, estas últimas apenas se submetidas pelos partidos políticos. Os requisitos exigidos para os candidatos a deputado e às assembleias provinciais estão em conformidade com os princípios internacionais e regionais.

Candidatos à Assembleia da República têm que ter nacionalidade originária moçambicana, ter pelo menos 18 anos e estarem recenseados. Desqualificações anteriores que não estavam em conformidade com disposições constitucionais baseadas em antecedentes criminais e renúncia do mandato anterior foram eliminadas da lei. No entanto, continua a ser exigido aos candidatos a entrega do seu registo criminal. Para obter o registo criminal, os candidatos têm que se deslocar pessoalmente à Conservatória situada na capital provincial, que poderá estar distante. Para além disto, as Conservatórias estão regularmente sem sistema informático. Isto constitui um

desnecessário e irrelevante fardo burocrático imposto aos partidos políticos.

Um total de 27 partidos políticos e coligações competiram nas eleições legislativas, mas apenas cinco destas concorreram em todas os 13 círculos eleitorais - FRELIMO, RENAMO, MDM, PARENA e PVM. Os restantes partidos competiram em apenas alguns círculos eleitorais. Para as assembleias provinciais, sete dos 16 partidos viram as suas listas de candidatos aprovadas pela CNE: FRELIMO, RENAMO, MDM, PAHUMO, AMUSI, PARENA, PARESO. No entanto, só a FRELIMO, a RENAMO e o MDM concorreram a todas as assembleias provinciais.

Três recursos foram submetidos ao Conselho Constitucional relativamente ao processo de apresentação de candidaturas. A RENAMO disputou a elegibilidade de quatro candidatos a governador da FRELIMO com o fundamento de que não estavam recenseados na província à qual se candidatavam (Maputo, Nampula, Manica e Niassa). A CNE e, mais tarde, o Conselho Constitucional considerou os recursos improcedentes.

IX. Campanha Eleitoral e Ambiente Pré-Eleitoral

O período de campanha foi marcado por violência e limitações à liberdade de reunião.

A. Campanha Eleitoral

A campanha eleitoral teve início a 31 de Agosto e durou até 48 horas antes do dia eleitoral. As actividades de campanha tiveram lugar num ambiente tenso com regulares incidentes de natureza violenta envolvendo membros e apoiantes dos partidos políticos. Medidas precárias de segurança e de controlo de multidões assim como de transporte de pessoas durante os eventos de campanha resultaram em vários acidentes de viação, que custaram a vida de mais de 30 pessoas. Houve também perda de vida quando 10 pessoas foram espezinhadas num *showmício* em Nampula. Apesar da conferência de imprensa da CNE, na segunda semana da campanha eleitoral, apelando aos partidos para acalmar os seus apoiantes, os ataques e agressões contra membros e apoiantes de partidos políticos, os incêndio de casas, e a obstrução intencional a actividades de campanha continuaram, com candidatos e oradores usando um tom gradualmente mais agressivo quando se referiam aos seus oponentes.

Limitações às liberdades de reunião e de circulação dos partidos da oposição foram regularmente relatadas e verificadas pelos observadores da UE, em violação do artigo 210 da lei 2/2019 e artigo 182 da lei 3/2019. Os observadores da UE confirmaram 20 casos de graves impedimentos às actividades de campanha, com bloqueio de acessos a estradas ou ocupação de locais previamente anunciados. A campanha do candidato presidencial da RENAMO foi particularmente afectada com regularidade.⁵ O candidato presidencial do MDM sofreu obstruções e interrupções similares.⁶ Estes casos constituem uma clara violação da lei eleitoral no que se refere ao acesso equitativo a locais públicos.

Apesar da imunidade garantida aos candidatos durante o período eleitoral, três candidatos – dois da RENAMO e um da Nova Democracia - foram detidos em Gaza e Inhambane e mais tarde libertados. O cabeça-de-lista do partido PODEMOS, para o círculo parlamentar da província de Maputo, foi agredido e incapacitado de continuar a sua campanha.

⁵ Na Matola e Boane (província de Maputo), em Mocubela, Milange, Nicoadala, Gurué e Alto Molócué (Zambézia), em Angónia e cidade de Tete (Tete), Massinga (Inhambane), Mandlakazi (Gaza), Machaze (Manica), Pemba (Cabo Delgado) e Caia (Sofala).

⁶ Em Govuro (Inhambane), Xai Xai, Mandlakazi e Chokwé (Gaza), Macossa e Gondola (Manica).

A desigualdade de oportunidades foi evidente durante toda a campanha. O partido no governo dominou a campanha em todas as províncias e beneficiou de ser o partido no poder, incluindo o uso injustificado de recursos do estado, de mais escolta policial e maior cobertura nos meios de comunicação social do que os seus adversários. Enquanto que o presidente em funções e candidato presidencial da FRELIMO continuou a beneficiar da guarda presidencial por todo o país, outros candidatos presidenciais depararam-se em várias ocasiões com falta de escolta policial, especialmente em zonas de fronteira entre províncias. Isto foi particularmente visível na província de Inhambane, onde incidentes de violência e obstrução à campanha foram filmados pelas estações de televisão. A MOE UE observou o uso de recursos do estado em um terço dos eventos de campanha da FRELIMO. Contribuições financeiras obrigatórias a favor do partido no poder e/ou participação obrigatória em actividades de campanha da FRELIMO foram registadas em Nampula, Zambézia, Sofala, Tete, Cabo Delgado, Manica, Inhambane e Gaza. Adicionalmente, houve um vasto número de relatos por todo o país de que apoiantes do partido no poder recolhiam cartões de eleitor ou registavam os números dos cartões de eleitor.

A capacidade dos partidos mais pequenos em realizar uma campanha ao nível nacional foi limitada pela falta de recursos financeiros e o desembolso tardio do financiamento público para a campanha eleitoral, disponibilizado 24 dias após o prazo legal e depois da campanha ter iniciado. Os partidos mais pequenos permaneceram quase invisíveis mesmo após a recepção da segunda tranche do financiamento público, à parte do PODEMOS, ND, PAHUMO, PARENA, e MONARUMO em algumas províncias.

Foi observada uma falta de confiança por parte do público em relação à imparcialidade das forças policiais, frequentemente vistas como sendo mais favoráveis ao partido no poder e não gerindo adequadamente os incidentes e queixas eleitorais. Esta falta de confiança foi agravada uma semana antes das eleições com o assassinato de um observador eleitoral sénior, Anastácio Matavel, por membros das forças policiais no activo.⁷ Além disso, os partidos da oposição mostraram relutância em partilhar as suas agendas de campanha com a policia, receando que este aviso prévio não fosse tratado pela policia de forma discreta, resultando na ocupação e no bloqueio por apoiantes do partido no poder dos locais previstos, nomeadamente campos de futebol e mercados, limitando assim a liberdade de reunião dos partidos da oposição.

B. Financiamento da Campanha

Os partidos políticos podem beneficiar de financiamento público e privado para a campanha eleitoral. A CNE é responsável por estabelecer os critérios de distribuição dos fundos públicos tendo em conta a proporção de listas de candidatos apresentadas. O financiamento público de MZN 180 milhões (EUR 2.65 milhões) para a campanha foi atribuído para as três eleições: MZN 60 milhões para os quatro candidatos presidenciais em parcelas iguais, MZN 60 milhões para os candidatos parlamentares, e MZN 60 milhões para os candidatos às assembleias provinciais. O financiamento público deve ser disponibilizado 21 dias antes do início da campanha eleitoral. A primeira tranche de 50 por cento deveria ter sido disponibilizada a 10 de Agosto mas devido a atrasos na aprovação das listas de candidatos e ao acordo da CNE sobre a fórmula de atribuição de fundos, os candidatos apenas receberam os fundos a 3 de Setembro. Para receber as restantes duas tranches de 25 por cento, os partidos necessitavam de submeter comprovativos das suas despesas à CNE.

A lei eleitoral impõe requisitos específicos quanto à transparência e prestação de contas relativas ao financiamento público para a campanha. Os partidos políticos têm que submeter à CNE relatórios

⁷ O ataque foi amplamente condenado pelas organizações da sociedade civil e pela comunidade internacional, incluindo a UE e a MOE UE. Ver em anexo II os comunicados de imprensa emitidos pela MOE UE e pela Delegação e Estados-Membros da UE. Foi aberta uma investigação e o caso continuava aberto na altura de escrita deste relatório.

com as suas despesas e os fundos públicos obtidos até 60 dias após a proclamação de resultados eleitorais oficiais. A CNE tem posteriormente 60 dias para analisar estes relatórios e publicar no Boletim da República. A CNE reconheceu que, no passado, os requisitos de divulgação e submissão de relatórios nem sempre foram respeitados, e que os mecanismos de supervisão e sanções não foram implementados nem nenhuma medida foi tomada contra partidos que não submeteram as suas despesas de campanha. A CNE também não publicou anteriormente as suas conclusões sobre as despesas de campanha conforme imposto pela lei. Para o processo eleitoral de 2019, a administração eleitoral comunicou a sua intenção de implementar o regulamento sobre o financiamento da campanha. Novos formulários para a contabilidade de despesas foram distribuídos, mas apenas 11 dias após a recepção dos fundos públicos e os partidos já terem incorrido em despesas.

A lei é relativamente permissiva em relação às fontes de financiamento privado. Fontes de financiamento privado incluem contribuições de candidatos, cidadãos nacionais, partidos políticos nacionais ou internacionais afiliados ou de organizações não governamentais nacionais ou internacionais. São proibidas as contribuições de governos estrangeiros, organizações governamentais, instituições públicas nacionais ou internacionais ou empresas. Os partidos divulgaram que, à parte do financiamento público, recolhiam fundos para a campanha eleitoral através da filiação de membros. Existe tradicionalmente pouca supervisão em relação ao financiamento privado e despesas incorridas na campanha eleitoral. Não existe um limite para as despesas de campanha dos partidos políticos.

A 30 de Outubro de 2019, o *Facebook* anunciou a eliminação de 35 contas de *Facebook*, 53 páginas, sete grupos e cinco contas de *Instagram* de origem russa utilizadas para disseminar notícias sobre as eleições e assuntos políticos em países africanos, incluindo Moçambique. Alegadamente, entidades russas gastaram USD 77,000 em publicidade política no *Facebook* a favor do partido no governo desde Abril de 2018. Este facto levanta dúvidas sobre o respeito pela proibição legal relativa a contribuições vindas de governos estrangeiros.

X. Observação Eleitoral Nacional e Internacional

Grupos estabelecidos de observadores nacionais tiveram dificuldades com a sua credenciação.

A. Observadores Eleitorais Nacionais

Apesar de terem submetido os pedidos atempadamente, grupos de observadores nacionais estabelecidos tiveram dificuldades com a sua credenciação, frustrando os seus esforços tanto para uma extensa cobertura nacional como para realizar uma contagem paralela de votos. As leis 2/2019 e 3/2019 contêm disposições relativas à observação eleitoral, detalhando requisitos claros para a credenciação, assim como os direitos e deveres dos observadores. Os observadores nacionais inscrevem-se ao nível provincial e são credenciados para observar somente naquela área geográfica. Os observadores da UE notaram que nas semanas antes das eleições, as comissões provinciais de eleições (CPEs) por todo o país dificultaram a credenciação de observadores nacionais e milhares de pedidos ficaram sem resposta.

Algumas comissões provinciais de eleições solicitaram mais documentos do que os exigidos por lei (cidade de Maputo, Tete), outras alegaram problemas técnicos com o equipamento para produzir as credenciais (Nampula), em outras os funcionários da CPE encontravam-se a formar os membros de mesa e não estavam presentes para receber os pedidos de credenciação (Zambézia, Gaza), e muitas CPEs produziram lentamente as credenciais (Manica, Sofala, Maputo City, Niassa, Inhambane e Cabo Delgado). A lei prevê um prazo de cinco dias a partir do pedido para as CPEs concederem a

credenciação, mas com os obstáculos acima referidos, as CPEs emitiram credenciais até ao dia das eleições, inclusive.

Por outro lado, um considerável número de grupos desconhecidos de observadores conseguiu obter a sua credenciação poucos dias antes das eleições. O número de observadores nacionais aumentou rapidamente de 10,000 para 42,000 sem que a sua filiação fosse conhecida, conforme anunciado pela administração eleitoral. Durante a votação, os observadores da UE identificaram um número de organizações desconhecidas pela comunidade de observação eleitoral moçambicana. Mais tarde, a autoridade eleitoral partilhou que uma grande parte desses observadores pertenciam a grupos de juventude da FRELIMO.

Apesar dos limitados recursos humanos, os observadores nacionais emitiram regularmente comunicados para manter o público informado no dia eleitoral. Dois grupos de observadores nacionais, *Sala da Paz* e *Monitor*, organizaram uma conferência de imprensa no dia a seguir às eleições para partilhar os resultados da sua contagem paralela. A contagem paralela da sociedade civil confirmou os resultados parciais avançados na página de Internet da CNE e os resultados que circulavam nos meios de comunicação dando legitimidade à vitória esmagadora da FRELIMO.

O projecto de apoio à democracia financiado pela UE implementado pela IDEA Internacional incluiu uma componente de apoio aos esforços de observação nacional. Juntamente com o Instituto Eleitoral para Democracia Sustentável em África (EISA), a IDEA Internacional apoiou observadores locais na realização de uma contagem paralela para as eleições presidenciais. A contagem paralela foi inicialmente planeada para incluir 7,000 mesas de votação, mas as dificuldades na credenciação reduziram este número para 4,000. Uma semana após as eleições, o EISA apresentou os resultados da sua contagem paralela, que coincidiram com os que foram apresentados pela *Sala de Paz* e o *Monitor*, assim como com os resultados parciais oficiais.

Uma semana após as eleições, os grupos de observadores nacionais⁸ emitiram um comunicado conjunto, concluindo que as eleições não tinham sido livres, justas ou transparentes e que o partido no governo instruiu a autoridade eleitoral.

Os observadores nacionais também seguiram de perto e publicaram relatórios críticos sobre o recenseamento eleitoral anteriormente realizado. Os relatórios sublinharam que os observadores nem sempre gozaram de liberdade para observar e, em alguns casos, sofreram intimidação durante o processo de recenseamento. Uma suposta confusão sobre os requisitos de credenciação levaram à detenção de alguns observadores. Apesar destes casos terem sido resolvidos pacificamente, os observadores recearam, nessa altura, que estes incidentes se repetissem no dia da votação, limitando o seu acesso e capacidade para observar. Este foi, de facto, o caso, uma vez que muitos grupos reputados de observadores nacionais eventualmente se depararam com dificuldades em credenciar os seus observadores para acompanhar a votação. Durante o período de campanha eleitoral, grupos de observadores nacionais emitiram relatórios regulares sobre o ambiente de campanha, destacando casos de violência e restrições enfrentadas pela oposição em realizar a sua campanha livremente.

Um dos tradicionais grupos de observação nacional, *Votar Moçambique*, optou por não observar estas eleições, mas antes concentrar-se em disseminar vídeos educacionais através do seu projecto *Mobilize*. Os vídeos eram de boa qualidade e foram amplamente disseminados para apoiar o conhecimento acerca de aspectos-chave do processo eleitoral.

⁸ Centro de Integridade Pública (CIP), Centro para o Desenvolvimento Democrático (CDD), Centro de Aprendizagem e Capacitação da Sociedade Civil (CESC), Fórum Nacional das Rádios Comunitárias (FORCOM), Observatório do Meio Rural (OMR), Mecanismo de Assistência para a Sociedade Civil (MASC), WLSA Moçambique, e Votar Moçambique.

B. Observadores Eleitorais Internacionais

A CNE credenciou um total de 520 observadores internacionais, incluindo da União Europeia (170), EISA (40), União Africana (36), Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC, 61), SADC- Fórum das Comissões Eleitorais (15), Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP, 17), Commonwealth (6), a Associação para Investigação Livre e Cooperação Internacional (AFRIC, 62)⁹ e uma pequena equipa de avaliação da Organização Internacional da Francofonia (OIF). A Embaixada dos Estados Unidos também fez uma observação diplomática com 70 membros no dia eleitoral.

Juntamente com a MOE UE, a Embaixada dos Estados Unidos e o EISA foram os mais críticos entre as missões internacionais, expressando preocupações acerca das irregularidades que puseram em causa a integridade das eleições. A Embaixada dos Estados Unidos identificou várias irregularidades e fraquezas que puseram em causa a credibilidade geral do processo eleitoral, incluindo um número elevado de eleitores fantasma em Gaza, insuficiente proteção dos materiais eleitorais sensíveis e desorganização durante o apuramento distrital de resultados. O EISA apontou para uma ampla falta de confiança no governo, polícia e autoridades eleitorais, e identificou desafios chave no processo, nomeadamente preocupações sobre a segurança, recenseamento eleitoral, campanha e a selectiva credenciação de observadores nacionais.

A Commonwealth tomou nota de alegações de más práticas eleitorais, incluindo enchimento de urnas, cidadãos encontrados com boletins em branco ou pré-marcados, e tentativas de votação por parte de eleitores não recenseados. A Commonwealth salientou também alegações de intimidação de eleitores e sérias irregularidades cometidas largamente pelo partido no governo.

A União Africana e a SADC identificaram pequenos desafios do processo eleitoral e salientaram que a legislação eleitoral estava em conformidade com os compromissos regionais e internacionais de Moçambique. A SADC-Fórum das Comissões Eleitorais relatou preocupações em relação à falta de vontade da CNE em tomar decisões em matérias eleitorais chave. A CPLP e a OIF apontaram algumas fraquezas mas foram maioritariamente positivas. A AFRIC observou casos de inexplicados boletins extra durante a contagem mas reportou que estes não eram suficientes para afectar o resultado das eleições, que foram realizadas de acordo com os padrões internacionais.

XI. Meios de Comunicação e Eleições

Os meios públicos de comunicação social forneceram uma cobertura desequilibrada a favor do partido no poder.

A. Ambiente dos Meios de Comunicação

Um grande número de meios públicos e privados de difusão e imprensa escrita fizeram a cobertura do processo eleitoral. Enquanto que a rádio continua a ser a fonte de informação mais acessível, a televisão emergiu como um importante meio para os partidos fazerem campanha. Existem 16 canais de televisão licenciados (a maior parte sujeitos a um sistema de pagamento), alguns dos quais têm conteúdos disponíveis em páginas da Internet e podem ser vistos em direto. A *Rádio Moçambique* (RM) e *Televisão de Moçambique* (TVM) são os meios de comunicação de serviço público. Juntamente com a *Rádio Moçambique*, com um alcance nacional e difusão em português e em 19 línguas nacionais, mais de 100 rádios privadas e comunitárias operam em todo o país. Enquanto que

⁹ A AFRIC apresenta-se como uma organização existindo à conta de donativos anónimos. No entanto, é conhecida como sendo uma organização patrocinada pela Federação Russa.

parte das rádios comunitárias pertencentes ao estado e sob a supervisão do Instituto de Comunicação Social (ICS) se focaram em programas de educação cívica, as rádios operadas por organizações da sociedade civil e religiosas sob o Fórum Nacional de Rádios Comunitárias (FORCOM) fizeram a cobertura da campanha eleitoral. Existe uma diversidade de jornais, no entanto, a sua circulação e influência permanece confinada às áreas urbanas. Os jornais de maior circulação são o diário *Notícias*, que juntamente com outros dois semanários, *Domingo* e *Desafio*, fazem parte da *Sociedade de Notícias S.A.* O accionista da *Sociedade de Notícias S.A.*, com 99 por cento, é o estado.

As redes sociais, blogs e páginas de Internet operam sem interferência, mas estima-se que os utilizadores de internet são apenas cerca de 21 por cento.¹⁰ No entanto, os partidos políticos fizeram uso das plataformas de redes sociais para a campanha e disseminaram vídeos e imagens de irregularidades durante e depois da votação, como boletins encontrados fora das assembleias de voto. Houve alguns casos de notícias falsas disseminadas nas plataformas sociais (maioritariamente no *WhatsApp*) durante o processo eleitoral. A 30 de Outubro, o *Facebook* suspendeu três redes de contas não autênticas russas, páginas e grupos tentando influenciar a política nacional de oito países africanos, incluindo Moçambique.¹¹

A liberdade de expressão foi respeitada durante o período da campanha eleitoral. No entanto, houve um aumento da pressão política sobre os jornalistas, com muitos casos relatados pelo Instituto da Comunicação Social para a África Austral (MISA) e pelo FORCOM. O MISA condenou ameaças e agressões contra repórteres que tentavam fazer a cobertura das sequelas do incidente de 11 de Setembro em Nampula, onde 10 pessoas foram esmagadas até à morte quando tentavam sair de um comício eleitoral.¹² O FORCOM também denunciou intimidação, interferência editorial e impedimentos à cobertura. Segundo o FORCOM, a pressão política numa rádio comunitária em Milange, na Zambézia, foi desencadeada depois da transmissão sobre o alegado abuso da força por parte da polícia para impedir que os apoiantes da RENAMO assistissem a um comício. O secretário da Organização da Juventude Moçambicana (OJM) da FRELIMO acusou posteriormente a rádio de favorecer a oposição e em retaliação impediu a rádio *Thumbine* de fazer a cobertura da campanha da FRELIMO em Milange. Em paralelo, a RENAMO e o MDM acusaram a mesma rádio de ser tendenciosa aquando da edição dos discursos dos candidatos. A 15 de Setembro, e conforme relatado aos observadores da UE, um jornalista da *Rádio Comunitária Voz Coop* foi alegadamente forçado a apagar fotografias e vídeos enquanto cobria um comício da FRELIMO em Maputo. Outro jornalista da *Rádio Chuabo*, na Zambézia, que apresentou a emissão no dia eleitoral, foi atacado e ameaçado de morte por desconhecidos que entraram em sua casa. Incidentes de intimidação e impedimentos à cobertura afectaram o trabalho dos jornalistas e foram visto pelos meios de comunicação social como uma tentativa de assustar e forçar a comunicação social à autocensura.

B. Enquadramento Legal dos Meios de Comunicação

A Constituição e a lei 18/91 sobre a imprensa prevê a liberdade de expressão, liberdade de imprensa e o direito à informação, assim como a independência e imparcialidade dos meios públicos de

¹⁰ De acordo com a Estatística Mundial de Internet (*Internet World Statistics*) que considera uma população de 31,408,623, em 2019 o número de usuários de Internet era de 6,523,613 (20.8 por cento da população), sendo 1,800,000 utilizadores de *Facebook*.

¹¹ Uma história falsa alegando que a RENAMO havia assinado um acordo com a China permitindo o despejo de lixo nuclear em território moçambicano foi supostamente partilhada através de uma dessas páginas, o que foi mais tarde negado pela RENAMO.

¹² O MISA Moçambique recebeu informação de ameaças por alegados membros da FRELIMO contra três repórteres; um *cameraman* da TV Haq foi alegadamente ameaçado com uma arma por pessoa desconhecida; o equipamento de dois repórteres da *TV Sucesso* foi danificado e os repórteres foram forçados a apagar as filmagens das vítimas a dar entrada no Hospital Central de Nampula.

comunicação social. A lei que protege o direito de acesso à informação foi adoptada em 2014, estabelecendo um acesso facilitado à informação e reforçando a transparência e responsabilização. No entanto, restrições injustificadas ao acesso à informação e à liberdade de imprensa podem ainda ser encontradas em partes da legislação como na lei 12/1979 que estabelece um regime legal para a protecção do Segredo de Estado,¹³ a lei de imprensa 18/91,¹⁴ que inclui disposições sobre o abuso da liberdade de imprensa e difamação, e o decreto do Conselho de Ministros 40/2018.

O decreto 40/2018 introduziu taxas significativamente mais altas para o registo, licenças, renovação de licenças dos meios de comunicação, incluindo rádios comunitárias, assim como taxas para a credenciação de jornalistas tanto nacionais como estrangeiros. As novas regras atingem particularmente novos pedidos de licenciamento.¹⁵ Os meios de comunicação já estabelecidos no mercado estão sujeitos a um pagamento anual de seis por cento da taxa de licenciamento e a renovação da licença. Na altura de escrita deste relatório, uma acção judicial estava a aguardar decisão do Conselho Constitucional em relação à constitucionalidade deste decreto. Para além destas, existem outras disposições no Código Penal relativas a difamação contra o Presidente da República e outros membros e importantes figuras públicas que contêm sanções desproporcionais e não estão em conformidade com a práticas internacionais de protecção à liberdade de expressão.¹⁶

Um debate antigo sobre a reforma da legislação dos meios de comunicação social, mas também em relação à criação de estruturas regulatórias mais adequadas, resultou na submissão à Assembleia da República de um número de projectos de lei que nunca chegaram a ser aprovados. No sector dos meios de comunicação social faltam estruturas reguladoras e de licenciamento verdadeiramente independentes, criando salvaguardas contra intervenção indesejada do governo, o que juntamente com disposições legais antagónicas à liberdade de expressão, têm o potencial para restringir o trabalho dos jornalistas, criar autocensura e colocar os meios de comunicação numa posição vulnerável a influência política. Enquanto o Conselho Superior de Comunicação Social (CSCS) é incumbido pela Constituição e pela lei de imprensa de garantir a independência dos meios de comunicação, a liberdade de imprensa, o direito à informação e o tempo de antena para os partidos políticos, falta-lhe funções reguladoras assim como poder de execução e sancionatório, e como tal, está reduzido a um mero papel consultivo.

O Gabinete de Informação do Governo (GABINFO), sob o gabinete do Primeiro Ministro, é a entidade que licencia e produz as credenciais para os meios de comunicação. O GABINFO é também o órgão que supervisiona os meios públicos, a TVM e a RM, assim como uma rede de rádios comunitárias através do Instituto de Comunicação Social (ICS). O GABINFO é ainda responsável por propor legislação relacionada com os meios de comunicação. Actualmente, está a desenvolver os termos de referência e o projecto de lei para uma futura entidade reguladora. A estrutura que licencia os meios e supervisiona os meios públicos sofre de falta de independência, actuando sob o directo controlo do governo, exposto a interferência política, contrário aos padrões internacionais para a independência das entidades reguladoras dos meios de comunicação.¹⁷

¹³ Apesar da lei não se referir especificamente à imprensa, as suas disposições podem ter um impacto directo no trabalho dos jornalistas ao limitar acesso a documentos oficiais contendo informação de interesse público.

¹⁴ A lei de imprensa (artigo 47 n^o4) nega aos jornalistas isenção de responsabilidade criminal por difamação quando o ofendido é o Presidente, mesmo se existem provas dos factos alegados.

¹⁵ Declaração de Princípios sobre a Liberdade de Expressão em África, artigo V: “1. Os Estados devem encorajar um sector de radiodifusão privado diverso e independente.”

¹⁶ PIDCP, Comité de Direitos Humanos das Nações Unidas, Comentário Geral N^o34 ao artigo 19, paragrafo 47: “... Os Estados devem considerar a descriminalização da difamação e, em todo o caso, a aplicação da lei penal deve ser considerada somente nos casos mais sérios e a pena de prisão nunca é uma pena apropriada.”

¹⁷ Declaração de Princípios sobre a Liberdade de Expressão em África, artigo VII: “1. Qualquer autoridade pública que exerça poderes nas áreas de regulamentação da radiodifusão ou telecomunicações deve ser independente e estar

O conselho de administração dos meios públicos de comunicação social, RM e TVM¹⁸ é nomeado e responsabilizado perante o governo e não perante a Assembleia da República, colocando assim os membros da administração numa posição vulnerável a interferência política.¹⁹

O Tempo de Antena atribuído aos candidatos na *Rádio Moçambique* e na TVM é garantido pela Constituição, pela lei de imprensa e pelas leis eleitorais e é regulado pela CNE. Um código de conduta para a cobertura eleitoral das eleições de 2019 foi adoptado, estabelecendo padrões éticos de jornalismo, cobertura eleitoral imparcial e igualdade no tratamento de todos os candidatos.

C. Monitorização da Cobertura Eleitoral feitas pelos Meios de Comunicação Social

A MOE UE fez uma monitorização dos meios de comunicação social entre 6 de Setembro e 12 de Outubro. A amostra monitorizada incluiu quatro canais de televisão (a televisão pública TVM e as privadas STV, *Miramar TV* e *Sucesso TV*); uma estação de rádio (a estatal *Rádio Moçambique Antena Nacional - RM*); três jornais diários (o público *Notícias*, e os privados *O País* e *Diário de Moçambique*) e quatro jornais semanários (*Domingo*, *Savana*, *Zambeze* e *Magazine Independente*). Apesar de duas estações de rádio, *Rádio Índico* e *Terra Verde*, e os jornais *Canal de Moçambique* e *Público* terem sido frequentemente monitorizados, estes não foram incluídos na amostra. O período de monitorização dos canais de televisão compreendeu os horários 08h – 10h e 18h – 24h, enquanto que a *Rádio Moçambique* foi monitorizada diariamente nos períodos 06h – 10h, 12h – 14h e 18h – 23h, coincidindo com noticiário, o programa “*Diário de Campanha*” e o *Tempo de Antena* atribuído aos concorrentes.

O canal público TVM e a *Rádio Moçambique* proporcionou *Tempo de Antena* aos concorrentes, de acordo com o regulamento da CNE. A unidade de monitorização da MOE UE observou um desequilíbrio nas notícias e nos programas de cobertura da campanha eleitoral. Em ambos os programas, a FRELIMO recebeu a maior parcela de tempo, frequentemente num tom não crítico, seguida pela RENAMO e pelo MDM. O Presidente da República foi regularmente apresentado ou mencionado, no exercício de funções oficiais, a promover projectos e a discursar durante celebrações nacionais. Tal cobertura esbateu a separação entre actividades de campanha e funções oficiais e produzindo uma vantagem desproporcional ao Presidente e ao partido no poder. A participação das mulheres na política teve pouca cobertura mediática. A maior parte foi concedida a candidatas ou políticas da FRELIMO, enquanto que as da oposição ou outros partidos mais pequenos receberam uma cobertura mínima. É de realçar que a Primeira-Dama recebeu uma considerável exposição mediática num tom positivo aumentando a exposição do incumbente.

A TVM atribuiu mais tempo à FRELIMO e ao seu candidato presidencial nos noticiários e no programa “*Diário de Campanha*”. No “*Diário de Campanha*”, a TVM atribuiu 47 por cento de cobertura à FRELIMO, 24 por cento à RENAMO, 22 por cento ao MDM e 3 por cento à AMUSI. Os restantes partidos receberam menos de um por cento cada. O “*Diário de Campanha*” abriu regularmente com a FRELIMO e o seu candidato presidencial, proporcionando ao Chefe de Estado

adequadamente protegida contra interferências, principalmente as de natureza política ou económica. 2. O processo de nomeações para membros de um órgão regulador deve ser aberto e transparente, envolvendo a participação da sociedade civil, e não deve ser controlado por nenhum partido político em particular. 3. Qualquer autoridade pública que exerça poderes nas áreas da radiodifusão ou telecomunicações deve ser formalmente responsável perante o público, através de um órgão multipartidário.”

¹⁸ Decreto 18/94 do Conselho de Ministros estabelece a RM e a TVM como os meios de serviço público.

¹⁹ Declaração de Princípios sobre a Liberdade de Expressão em África, artigo VI: “*Emissoras de radiodifusão controladas pelo Estado e pelo Governo devem ser transformadas em serviços públicos de radiodifusão, responsáveis perante o público através do Parlamento ao contrário do Governo, de acordo com os seguintes princípios: a radiodifusão pública deve ser regida por um conselho de administração protegido contra interferências, particularmente de natureza política ou económica; a independência editorial de serviços públicos de radiodifusão deve ser garantida; (...)*”

um horário privilegiado. No noticiário da noite, em horário nobre, *Telejornal*, a TVM deu uma extensa cobertura às iniciativas governamentais e às funções oficiais do Presidente. O governo recebeu 47 por cento da cobertura nas notícias e nos comentários durante o noticiário, enquanto 15 por cento foi atribuído ao Presidente da República que beneficiou também de mais dois por cento de comentários positivos. As actividades envolvendo a FRELIMO e as iniciativas da Primeira-Dama receberam mais 22 por cento nos noticiários em horário nobre. A RENAMO e o MDM receberam três por cento e menos de um por cento, respectivamente. O tom foi maioritariamente neutro ou positivo, com casos de cobertura negativa nomeadamente em relação à RENAMO e a violência eleitoral. Na véspera das eleições, a TVM transmitiu no seu noticiário, em horário nobre, uma entrevista telefónica com Mariano Nhongo, o líder da autoproclamada *Junta Militar da RENAMO*, na qual Nhongo acusa o candidato presidencial da RENAMO de ser um traidor e apela ao eleitorado para não votar nele. Esta foi uma clara manobra política a favor do partido no governo.

Verificou-se uma tendência diferente na estação pública *Rádio Moçambique - Antena Nacional* (RM). A RM proporcionou tempo adicional à oposição e aos partidos políticos e candidatos menos conhecidos no debate semanal, *Linha Directa*, e no programa diário *Agenda de Campanha*. A estação pública de rádio optou também por uma linha editorial diferente dos restantes meios e rejeitou qualquer publicidade política com o intuito de respeitar o princípio de igualdade de tratamento dos partidos políticos e candidatos. No entanto, no programa eleitoral “*Diário de Campanha*”, a RM deu mais cobertura à FRELIMO, maioritariamente num tom neutro ou positivo. O partido no governo recebeu 36 por cento do tempo, a RENAMO 25 por cento, o MDM 23 por cento e o AMUSI 3 por cento. Os outros partidos receberam um por cento ou menos cada. Nas notícias, a RM atribuiu a maior parcela de tempo às actividades do governo com 33 por cento, enquanto que o Presidente recebeu 9 por cento de cobertura nas notícias e transmissões especiais no exercício de funções oficiais. A FRELIMO, como partido, obteve 17 por cento, a RENAMO 7 por cento, MDM 6 por cento, e os restantes partidos receberam menos de 1 por cento cada.

O jornal diário *Notícias* mostrou uma tendência semelhante, atribuindo a sua maior parcela de conteúdos editoriais à FRELIMO com 34 por cento e às actividades do governo com 18 por cento, seguidos da RENAMO com 17 por cento, o MDM com 13 por cento e AMUSI com 7 por cento. O Presidente surgiu frequentemente na primeira página desempenhando funções oficiais. Enquanto em funções oficiais, o Presidente Nyusi recebeu mais 3 por cento de espaço. Artigos de opinião foram tendencialmente positivos em relação ao Presidente e retrataram a oposição num tom negativo, apresentando-a como fraca e incapaz de obter votos. Os outros jornais diários monitorizados seguiram a mesma tendência, atribuindo mais cobertura ao partido no governo num tom não crítico. A excepção do *Domingo*, os jornais semanários foram mais analíticos e críticos em relação à governação do partido no poder.

Os canais de televisão privadas *Soico Televisão* (STV), *TV Miramar* e *TV Sucesso* também ofereceram uma cobertura desequilibrada a favor do partido no poder e do seu candidato presidencial Felipe Nyusi, embora tenham apresentado uma cobertura abrangente dos partidos políticos alegadamente envolvidos em violência ou impedidos de fazer campanha. A STV deu à FRELIMO e a Nyusi a maior parcela de tempo com 40 por cento nas notícias e na cobertura de campanha, enquanto que 24 por cento do tempo foi dedicado à RENAMO e 17 por cento ao MDM, seguidos pelas actividades do governo com 9 por cento, a Nova Democracia e o Presidente com um por cento cada, e a AMUSI e outros partidos receberam menos de um por cento cada.

O canal de televisão *TV Miramar* atribuiu 44 por cento do tempo dedicado a notícias e campanha à FRELIMO, seguida pelo governo e pela RENAMO com 17 por cento cada. O MDM obteve 9 por cento da cobertura, enquanto que a AMUSI recebeu menos de um por cento. A *TV Sucesso* atribuiu 51 por cento do tempo à FRELIMO, 19 por cento à RENAMO e 12 por cento ao MDM, seguidos pelo governo com 6 por cento, PARESO com 1 por cento e AMUSI e outros partidos com menos de

um por cento cada. Algum tempo atribuído à FRELIMO pela *TV Sucesso* e a *TV Miramar* foi dedicado a mostrar o descontentamento popular em relação ao partido no governo.

A FRELIMO comprou montantes substanciais de espaço publicitário na televisão pública TVM e nos meios de comunicação privados durante o período da campanha eleitoral. O MDM e a RENAMO tencionavam comprar espaço publicitário televisivo perto do dia eleitoral e alegaram falta de recursos financeiros para pagar espaço publicitário durante a campanha. Publicidade do MDM foi transmitida na TVM e na STV um par de dias antes das eleições. A legislação eleitoral é silenciosa quanto a publicidade política paga durante o período de campanha. A disparidade de recursos financeiros cria uma desigualdade de condições entre os concorrentes.

Os debates promovidos pela sociedade civil com candidatos dos três principais partidos ao cargo de governador receberam cobertura mediática e ofereceram uma oportunidade para uma visibilidade adicional da oposição e de candidatos menos conhecidos. Alguns dos eventos sofreram de falta de representatividade devido à ausência de alguns dos candidatos que nomearam um substituto para os representar.

XII. Participação das Mulheres

Apesar do aumento na representatividade parlamentar das mulheres, o existente ambiente político marcado por violência desencoraja um envolvimento mais activo das mulheres na política.

Moçambique ratificou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW) e o Protocolo Facultativo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África de 2003. Na Revisão Periódica Universal do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas realizada em 2015, o grupo de trabalho observou um notável progresso de Moçambique no que respeita aos direitos das mulheres e à representação das mulheres na vida pública, assim como avanços constitucionais e legislativos, como a introdução do Código Penal em 2014, criminalizando várias formas de violência e abusos sexuais.

Moçambique continua numa das posições mais baixas quanto ao Índice de Igualdade de Género, com uma cultura fortemente patriarcal onde os papéis do homem e da mulher e a discriminação baseada no género continuam altamente enraizados, levando a que as mulheres enfrentem muitas dificuldades na vida diária, incluindo a prevalência de violência doméstica e casamento prematuros. A lei contra os casamentos prematuros foi aprovada a 22 de Outubro de 2019 para combater esta prática comum em muitas províncias do país. As mulheres têm menos acesso a educação resultando em baixa independência financeira e, conseqüentemente, numa menor participação na vida política comparativamente aos homens.

O existente ambiente político marcado por violência desencoraja um envolvimento mais activo das mulheres na política. O Centro de Estudos Urbanos de Moçambique (CEURBE) realizou um estudo sobre a violência contra as mulheres durante eleições. O CEURBE concluiu que as vítimas de violência foram mulheres com fortes laços partidários e que os casos não seguiam em tribunal se não houvessem testemunhas da violência física. A acusação era também dificultada devido à influência política exercida sobre as instituições que administram a justiça.²⁰ A MOE UE notou que

²⁰ *As “inaudíveis”* – Estudo sobre a Violência contra a Mulher nas Eleições: o Caso dos Municípios de Mocuba e Chokwé. CeUrbe, Janeiro 2019.

as mulheres que participavam na campanha eleitoral eram um alvo fácil da violência interpartidária. Entre outros casos envolvendo violência contra mulheres durante a campanha eleitoral, destaca-se o assassinato da Presidente da Liga das Mulheres da RENAMO e candidata à assembleia provincial em Tete, Babula Francisco, (e o seu marido) a 14 de Outubro.

Em 2019, Moçambique estava posicionado na 18ª posição quanto à representação de mulheres no parlamento. Posições-chave são ocupadas por mulheres: a Presidente da Assembleia da República, duas das três bancadas parlamentares de 2014 eram chefiadas por mulheres, a Presidência do Conselho Constitucional, a Procuradora-Geral e a Procuradora-Geral Adjunta e uma série de outras posições de liderança em instituições públicas. Não existe uma disposição legal que imponha um sistema de quotas para a representação das mulheres em órgãos eleitos ou nas listas de partidos políticos. No entanto, a FRELIMO tem um longo histórico em impor uma quota interna de 30 por cento para a participação de mulheres e jovens. Esta prática tem encorajado outros partidos a estabelecer também uma quota para a participação das mulheres nas listas de candidatas e nas estruturas partidárias, no entanto, esta quota tem sido implementada aleatoriamente.²¹

Com a recente introdução da recolha de dados por género durante o recenseamento eleitoral, as mulheres representaram 53 por cento dos eleitores recenseados para as eleições gerais de 2019. No entanto, não existem dados oficiais sobre a participação das mulheres como eleitoras no dia eleitoral. Da mesma forma, a CNE não recolhe dados por género durante a apresentação de candidaturas, resultando na ausência de dados oficiais sobre o número de candidatas. A estimativa sobre a participação de candidatas nas eleições gerais foi de 16,6 por cento. Não houve candidatas para a presidência, enquanto 256 mulheres viram as suas candidaturas aprovadas para as eleições legislativas, 81 das quais como cabeças-de-lista, e 988 para as eleições das assembleias provinciais, incluindo cinco candidatas a governadoras.

O Projecto Eleitoral do PNUD produziu uma folha informativa com estimativas sobre a participação da mulher no processo eleitoral. A participação das mulheres como eleitoras foi estimada em 51 por cento, enquanto que a sua participação como membros de mesa foi de 43 por cento. Para a Assembleia da República, 106 deputadas foram eleitas, totalizando 43 por cento, um aumento de 16 deputadas comparativamente com o parlamento anterior com 90 deputadas. Aquando da escrita deste relatório, não havia dados disponíveis sobre a número de candidatas eleitas para as assembleias provinciais. No entanto, dos 10 governadores provinciais, somente 3 mulheres foram eleitas (Gaza, Niassa e Manica).

XIV. Participação de Pessoas com Deficiências

Moçambique ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CRPD) das Nações Unidas, assim como o seu Protocolo Facultativo. Em resposta à Revisão Periódica Universal de 2015, as organizações moçambicanas da sociedade civil manifestaram a sua preocupação com a falta de implementação da lei sobre a deficiência, particularmente no que toca ao acesso a locais públicos, incluindo às assembleias de voto normalmente instaladas em escolas públicas. Na mesma Revisão, o relator especial observou que as pessoas com deficiências sofriam de uma significativa discriminação e estigmatização. O relator especial recomendou também

²¹ Como exemplo, a RENAMO apresentou duas mulheres em 13 candidatos para a cidade de Maputo, cinco mulheres em 20 candidatos para Maputo província, ou três em 20 candidatos para Sofala. O MDM apresentou seis mulheres em 13 candidatos para a cidade de Maputo, nove em 20 para Maputo província, e quatro em 20 candidatos em Sofala.

Moçambique a garantir a conformidade entre a legislação nacional e os compromissos assumidos na CRPD.

O censo nacional de 2017 reportou que 2.6 por cento da população afirmou sofrer de alguma deficiência, uma percentagem bastante abaixo da média internacional de 10 a 15 por cento, revelando uma natureza não inclusiva do exercício. O censo não incluiu o conjunto internacionalmente acordado de seis perguntas do *Washington Group* relativo a deficiências.²²

O Fórum das Associações Moçambicanas para Deficientes (FAMOD) afirmou que, aquando da realização do censo e do recenseamento eleitoral, os inquiridores não estavam preparados para captar informação sobre pessoas com deficiências. O FAMOD é da opinião que isto poderá ser ultrapassado através da integração de pessoas com deficiências nos postos de recenseamento.

O FAMOD observou as eleições gerais e das assembleias provinciais de 2019 em Maputo com 17 observadores. No seu relatório sobre a condução das eleições, o FAMOD salientou a contínua aplicação inconsistente dos procedimentos para assistir eleitores com deficiências. Por vezes, não foi permitido ao eleitor escolher alguém para o assistir e foi instruído pelos membros de mesa a votar sozinho. Frequentemente, o voto prioritário foi dado apenas aos eleitores com deficiências físicas visíveis e não a outros, incluindo a surdos-mudos. O relatório apontou para dificuldades de acesso às assembleias de voto, ausência de boletins em Braille e altura inadequada das cabines de voto. Antes das eleições de 2019, o FAMOD teve um encontro com a CNE para discutir a implementação das recomendações, fruto da sua observação das eleições autárquicas de 2018. Enquanto algumas foram implementadas, a CNE não convidou o FAMOD para dar formação aos formadores de membros de mesa ao nível nacional.

Durante a campanha eleitoral, o Centro de Estudos Urbanos de Moçambique (CEURBE) organizou um *workshop* sobre a participação política de pessoas com deficiências. O CEURBE observou o dia eleitoral com 250 observadores em Maputo e evidenciou algumas das questões levantadas pelo FAMOD.

Com o apoio do PNUD, o STAE produziu um spot televisivo encorajando a participação eleitoral no dia da votação. O spot reproduziu eleitores de todas as idades e incluiu mulheres, albinos, e pessoas com deficiências. Uma versão áudio do spot foi transmitido simultaneamente nas rádios nacional e comunitárias.

XV. Justiça Eleitoral

A. Ilícito Eleitoral

O ilícito eleitoral está previsto nos artigos 198 a 243 da lei 2/2019 e nos artigos 170 a 215 da lei 3/2019. O ilícito previsto na lei inclui, entre outros, candidatura dolosa e plúrima, violação do dever de imparcialidade e de neutralidade perante as candidaturas, utilização abusiva do tempo de antena, uso indevido de recursos estatais, dano em material de campanha, impedimentos à liberdade de reunião eleitoral, corrupção eleitoral, campanha levada a cabo durante o período de silêncio de 48 horas, voto plúrimo, falsificação de documentos eleitorais, interrupção do processo de votação, violação do segredo de voto, recusa em receber reclamações eleitorais e em distribuir as actas e editais de resultados, fraude durante a contagem e apuramento de resultados, obstrução a candidatos e seus representantes e às suas actividades.

²² Desenvolvido pelo *Washington City Group* da Divisão de Estatística das Nações Unidas.

As penas previstas variam entre uma pena de prisão de dois a oito anos por falsificação de documentos eleitorais e penas de prisão de seis meses por destruição de material de campanha ou violação da liberdade de reunião, e três meses por não exibição da urna. Outras infracções eleitorais implicam apenas o pagamento de uma multa, como a realização de actividades de campanha fora do período permitido, ou recusa em ser membro de assembleia de voto. Os infractores podem ser levados à justiça até um ano após a prática do facto punível. A lei prevê que as penas de prisão por crimes eleitorais não podem ser suspensas nem substituídas, no entanto, o artigo que regula o uso indevido de recursos estatais converte explicitamente a pena de prisão de um ano associada a este crime em uma multa pecuniária.

Para as eleições gerais e das assembleias provinciais de 2019, o Ministério Público registou 346 casos de ilícito eleitoral. Destes, 57 relacionaram-se com o recenseamento eleitoral, 220 com a campanha eleitoral, 65 com o processo de votação e quatro casos com o apuramento de resultados.²³

B. Contencioso Eleitoral

As decisões da CNE podem ser apreciadas em recurso contencioso pelo Conselho Constitucional, que é o órgão judicial de última instância. Decisões tomadas por níveis mais baixos da administração eleitoral podem ser objecto de recurso para os tribunais distritais, cujas decisões podem também ser apreciadas pelo Conselho Constitucional.

À parte do recurso submetido pela RENAMO em relação aos dados do recenseamento eleitoral da província de Gaza aprovados pela CNE, o Conselho Constitucional recebeu três recursos em relação à apresentação de candidaturas. Todos disputavam as decisões tomadas pela CNE e todos foram rejeitados por diferentes motivos. O primeiro recurso foi submetido por seis partidos políticos²⁴ que não submeteram as suas listas de candidatos dentro do prazo à CNE. Outro recurso foi submetido pela RENAMO contestando a elegibilidade de quatro candidatos a governador e um candidato à assembleia provincial da FRELIMO para as províncias de Maputo, Nampula, Niassa, e Manica. A RENAMO alegou que os candidatos estavam obrigados a ser eleitores recenseados ou residentes na província para a qual se candidatavam. O Conselho Constitucional foi da opinião que a alteração à lei eleitoral eliminou esta exigência. O terceiro recurso foi submetido pelo PODEMOS relativamente à rejeição pela CNE da sua lista de candidatos para as assembleias provinciais de Maputo e Gaza. O PODEMOS alegou que a lista para a província de Maputo foi rejeitada devido ao nome de um dos candidatos ter um erro ortográfico no registo criminal. A lista para a assembleia provincial de Gaza foi rejeitada devido a um número insuficiente de candidatos suplentes. O Conselho Constitucional rejeitou o recurso com base em falta de pressupostos processuais, visto que o recurso foi submetido três dias depois do prazo.

Finalmente, a 9 de Outubro, um recurso foi apresentado pelo Director do STAE distrital de Moatize em Tete contra a decisão do tribunal distrital. A decisão ordenara que os membros de mesa nomeados pela RENAMO fossem admitidos no dia eleitoral. O Conselho Constitucional decidiu a 21 de Outubro, depois das eleições, não tomar conhecimento do recurso eleitoral devido à inutilidade superveniente da lide uma vez que as eleições já haviam ocorrido.

²³ Conselho Constitucional, Acórdão N° 25/CC/2019, pág. 27.

²⁴ Partido para o Desenvolvimento de Moçambique (PDM), Movimento para a Reconciliação de Moçambique (MRM), Coligação Aliança Democrática (CAD), Congresso dos Democratas Unidos (CDU), União Nacional Moçambicana (UNAMO) e Partido Humanitário Moçambicano (PAHUMO).

XVI. Dia Eleitoral e Período Pós-Eleitoral

Os procedimentos de votação foram bem implementados, enquanto que durante a contagem muitas vezes não se respeitaram os procedimentos estabelecidos.

As assembleias de voto localizaram-se no mesmo local dos postos de recenseamento eleitoral. As assembleias de voto dividiram-se em mesas de votação, cada uma limitada a 800 eleitores. Um total de 20,570 mesas foram estabelecidas. A mesa de votação compreendia sete membros - presidente, vice-presidente, secretário e quatro escrutinadores. Três dos quatro escrutinadores foram nomeados pelos partidos políticos com representação parlamentar. Os partidos concorrentes poderiam enviar um delegado de candidatura para cada mesa de votação.

Os observadores da UE visitaram 807 mesas de voto em todas as províncias do país. Os procedimentos de abertura foram observados em 73 destas mesas de voto e os de encerramento e contagem em 69 mesas. Os procedimentos de votação foram observados em 669 mesas e em 61 dos 161 distritos de Moçambique. Os observadores submeteram 151 relatórios sobre o apuramento distrital de resultados e 26 relatórios sobre o apuramento provincial.

Apesar de uma primeira avaliação positiva do dia eleitoral, a MOE UE considerou também as fases iniciais do ciclo eleitoral que prejudicaram a conduta das eleições de 15 de Outubro. Como tal, os observadores da UE detectaram numerosas irregularidades e más práticas tanto antes das eleições como durante a votação, contagem de votos e apuramento de resultados. As irregularidades incluíram a clara inflação do recenseamento eleitoral em Gaza e um recenseamento numericamente deficitário noutras províncias, restrições a uma monitorização independente por parte dos delegados da oposição e de reconhecidos grupos de observadores nacionais independentes.

Os observadores da UE notaram também o enchimento de urnas, votação múltipla organizada, invalidação intencional de votos da oposição, alteração dos resultados de mesas de votação com a adição fraudulenta de votos, dados improváveis de participação, grandes desvios de resultados entre mesas da mesma assembleia de voto e muitos casos de membros de mesa, funcionários públicos, eleitores e observadores encontrados com boletins de voto fora das mesas de votação.

As irregularidades foram observadas em todas as províncias e só foram possíveis através da inacção ou cumplicidade das autoridades eleitorais locais, a policia, os funcionários estatais, e excesso de zelo por parte de simpatizantes do partido no governo. As irregularidades observadas ajudaram a um resultado eleitoral melhorado para a FRELIMO.

A. Abertura e Votação

Os observadores da UE reportaram que 80 por cento das mesas de votação observadas abriram a tempo ou 30 minutos após o seu horário oficial. Os atrasos foram causados maioritariamente por falta de preparação dos membros das mesas de votação. Os procedimentos de abertura foram cumpridos e os observadores da UE avaliaram os procedimentos de abertura como bons ou muito bons em 69 das 73 mesas de voto observadas.

A MOE UE avaliou a execução das operações de votação como boa ou muito boa em quase todas as mesas de voto observadas e reportou que os procedimentos de votação foram cumpridos e os membros das mesas de voto tiveram um bom desempenho. A presença de delegados da FRELIMO, RENAMO e MDM em 99 por cento, 81 por cento e 42 por cento respetivamente, nas mesas de voto observadas deveria ter contribuído para a transparência do processo. A disposição da maioria das mesas de voto observadas assegurou o segredo de voto. Mais de metade das mesas de voto observadas eram acessíveis a pessoas com deficiência.

Os observadores da UE observaram directamente ou foram informados de casos de pessoas encontradas com boletins de voto fora das mesas de votação. A missão tomou conhecimento de

casos específicos envolvendo até 30 boletins por pessoa em Maputo, Gaza, Sofala, Manica, Tete, Zambézia, Nampula e Cabo Delgado. A 27 de Outubro, registavam-se 32 casos nos tribunais distritais sobre enchimento de urnas ou pessoas apanhadas com boletins de voto adicionais durante a votação, 14 dos casos em Nampula.

Os observadores da UE tomaram conhecimento de centenas de casos em que presidentes de mesas de votação expulsaram delegados e membros de mesa nomeados pelos partidos da oposição, muitas vezes com a assistência da policia. Membros da oposição, quer delegados dos partidos quer membros de mesa nomeados pelos partidos, que reclamavam durante o processo eram considerados pelas autoridades como estando a perturbar o processo eleitoral e foram retirados do local ou expulsos com a assistência da policia. Houve casos de delegados dos partidos que foram expulsos por não estarem recenseados no distrito quando a lei exige somente que estejam recenseados na província.

Em Tete, a RENAMO e o MDM reportaram que mais de 500 dos seus delegados foram expulsos das mesas de votação. Em Angoche (Nampula), dezenas de membros de mesa nomeados pela RENAMO e pelo MDM foram impedidos de participar e os delegados da RENAMO foram expulsos de 195 das 243 mesas de votação. No resto da província de Nampula, registaram-se dezenas de expulsões de delegados da RENAMO e do MDM. A RENAMO e o MDM informaram também que algumas dezenas dos seus delegados foram expulsos das mesas de votação em Gaza, Sofala, Maputo província e Zambézia. O MDM informou a expulsão dos seus delegados em 68 mesas de votação em Derre (Zambézia). Os delegados do MDM não receberam as suas credenciais para monitorizar a votação em Muidumbe (Cabo Delgado).

Os partidos políticos informaram os observadores da UE sobre vários casos de brutalidade policial nas mesas de votação. Os delegados da RENAMO e do MDM nem sempre foram expulsos de forma pacífica e, em muitos casos, os presidentes das mesas pediram a assistência da policia. Quando a policia esteve envolvida na expulsão de delegados dos partidos, a situação tornou-se por vezes violenta. Um desses casos envolveu a detenção do segundo Vice Director e dois funcionários técnicos do STAE em Gaza após reclamarem sobre casos de enchimento de urnas. Também em Gaza, 23 delegados da oposição, incluindo o Porta-voz nacional da RENAMO, foram detidos no dia eleitoral alegadamente por usarem credenciais falsas, embora aleguem que estas credenciais foram dadas pela CNE. Outros casos envolveram agressões por parte da policia a um delegado do MDM em Dondo (Sofala) e a delegados da RENAMO em Machanga (Sofala).

Muitos delegados de partidos permaneceram detidos desde o dia eleitoral. O caso de detidos em Gaza, nomeadamente os delegados da Nova Democracia, foi particularmente alarmante dado a evidência submetida à missão que os delegados de partidos estiveram detidos sem acesso a defesa de sua escolha ou respeito por procedimentos legais.²⁵

Alguns jornalistas enfrentaram dificuldades em conseguir a credenciação da CNE para o dia eleitoral. Os observadores da UE relataram casos de jornalistas a quem foi recusado acesso no dia eleitoral apesar de terem credenciais (Zambézia, Sofala e Maputo) e casos de jornalistas banidos da contagem e do apuramento distrital de resultados (Nampula, Manica e Tete).

B. Encerramento e Contagem de Votos

Os observadores da UE acompanharam o encerramento e a contagem de votos em 69 mesas de votação. Os procedimentos de encerramento de votação não foram implementados uniformemente, com cerca de um terço das mesas de votação observadas a não fazer a reconciliação de boletins de voto antes de iniciar a contagem. Durante a contagem e o preenchimento de actas e editais foi

²⁵ Ver Anexo III: comunicado de imprensa emitido pela MOE UE sobre as últimas fases do processo eleitoral.

observado um nível de desorganização, onde não foram efectuadas verificações aritméticas, e a maioria dos membros das mesas observadas tiveram dificuldades em completar a documentação. Os observadores da UE observaram seis casos de enchimento de urnas – três em Sofala, dois na Zambézia e um em Manica. Em 8 das 69 mesas de assembleia de voto observadas, um número de votos foi considerado inválido mesmo sendo clara a intenção de voto. Reconhecidos grupos de observadores nacionais não estavam presentes em quase metade das mesas observadas, certamente resultado dos sérios obstáculos colocados para a sua credenciação.

Em Marromeu (Sofala), foi pedido aos delegados dos partidos para assinarem os editais com a votação ainda a decorrer. Os observadores da UE examinaram 85 dos 109 resultados das mesas do distrito que revelaram sinais de deliberada manipulação. Algumas mesas de voto com uma participação oficial de cerca de 700 eleitores, tinham ainda 400 ou mais boletins ainda por utilizar. Dado que todas as mesas receberam 840 boletins, isto significou que apenas 400 haviam sido utilizados. Onde a participação foi alta, a percentagem de votos para a FRELIMO era de 85 por cento ou mais, mas onde a participação era baixa a percentagem rondava os 50 por cento, indicando que a intenção do eleitor seria mais realista nos resultados com baixa participação. Mesas com resultados não alterados revelaram, em geral, uma proporção relativamente alta de votos brancos ou nulos. Os editais das mesas com uma participação alta não continham informação completa quanto ao número de série dos boletins utilizados. Em outras mesas, os dados foram escolhidos de forma a simplificar os cálculos, como por exemplo, de 700 votos válidos – 600 foram atribuídos à FRELIMO, 50 à RENAMO e outros 50 ao MDM. Registaram-se também casos de números improváveis de votos inválidos. Por exemplo, em uma mesa de voto, 111 votos foram invalidados quando a participação era de 336 eleitores.

Em Nampula, 23 casos foram submetidos aos tribunais distritais contra a administração eleitoral por alegada obstrução a delegados da RENAMO nas mesas de voto, urnas levadas para o STAE para a contagem dos votos, voto múltiplo na mesma mesa de votação, irregularidades durante a contagem, e encerramento da votação antes do horário oficial.

Em Quelimane (Zambézia), um delegado da RENAMO foi detido pela policia durante a noite após ter tentado contestar a invalidação intencional de votos por membros de mesa. Em Malema (Nampula), um delegado da RENAMO foi detido pela policia quando reclamava que o presidente da mesa de voto tinha invalidado 135 votos da RENAMO. Em Moma (Nampula), um delegado da RENAMO foi expulso e agredido pela policia quando tentava impedir um eleitor de fazer enchimento de urnas, o representante distrital do partido foi também ameaçado com uma arma quando tentava entrar numa mesa de votação em Natomoto.

Os observadores da UE descreveram o processo de contagem como não tendo sido transparente em 22 das 69 mesas observadas, e avaliaram o processo, na sua generalidade, como impreciso e caótico em quase um terço das mesas observadas. Foi frequentemente negado aos delegados da RENAMO e do MDM os formulários para apresentação de reclamações nas mesas de votação. Os delegados e os membros de mesa nomeados pelos partidos receberam cópias dos editais, mas, em mais de 20 por cento dos casos observados, os resultados eleitorais não foram afixados na mesa de votação.

C. Apuramento de Resultados Distrital e Provincial

Os observadores da UE acompanharam o apuramento distrital em 51 dos 161 distritos do país. Em 42 dos 51 apuramentos distritais observados, não havia presença dos observadores nacionais. A RENAMO afirmou que devido às detenções e intimidações instruiu os seus delegados a abandonar os centros de apuramento distrital. Como tal, a RENAMO não assinou a maioria dos resultados de apuramento distrital. A MOE UE recebeu informação credível e observou casos de intimidação de delegados dos partidos políticos.

Os observadores da UE reportaram que a recepção de materiais ao nível distrital foi desorganizada

em muitos locais. Membros de mesa esperaram muitas horas para entregar o material e foram observados casos de editais a serem preenchidos pelos membros de mesas enquanto esperavam na fila para entregar os resultados. Procedimentos estabelecidos foram respeitados somente em metade das vezes e os resultados das mesas eram frequentemente copiados para os editais do apuramento distrital sem uma verificação do rigor dos dados. Como tal, os observadores da UE relataram um significativo número de inconsistências nos dados, incluindo soma de votos excedendo o número de boletins na urna ou o número de eleitores, dados de participação consideravelmente altos, grandes desvios entre resultados das mesas da mesma assembleia de voto, um grande número de votos inválidos em algumas mesas e adição fraudulenta de votos em favor da FRELIMO.

A requalificação dos votos contestados na mesa de votação foi, muitas vezes, realizada depois do apuramento distrital já ter iniciado, e não antes do seu início conforme previsto na lei. A requalificação dos boletins decorreu também em simultâneo com o apuramento mas num outro local. Consequentemente, o delegado de candidatura permitido para cada partido teve que escolher qual dos processos acompanhar. Em Alto Molocué, e contrastando com os distritos vizinhos, o apuramento de resultados revelou um improvável número de boletins requalificados a favor da FRELIMO (nas eleições presidenciais 2,011 votos, nas legislativas 2,652 e para as assembleias provinciais 1,924 votos). Observadores e delegados da oposição foram banidos do apuramento distrital em Alto Molocué.

Os observadores da UE descreveram o processo de apuramento de resultados ao nível distrital como confuso e marcado por secretismo em 11 e 12 distritos, respectivamente. Em mais de metade dos distritos observados, os observadores europeus descreveram o processo como não tendo sido transparente. No que se refere ao nível de confiança sobre a veracidade dos dados de apuramento, os observadores da UE questionaram a credibilidade dos resultados em todo o país, excepto em Maputo Cidade, Inhambane e Niassa, apontando para: improváveis taxas de participação (Gaza, Sofala, Nampula, Cabo Delgado), contagem claramente fraudulenta com evidência de enchimento de urnas (Zambézia, Sofala, Manica, Nampula), grande número de boletins invalidados (Sofala, Nampula), resultados claramente alterados (Zambézia), óbvios erros aritméticos nos editais das mesas de votação (Tete), e insuficiente acesso ao processo (Tete).

O efeito eleitoral de recensear 453,170 eleitores a mais em Gaza tornou-se evidente após os resultados das mesas de votação serem publicados. Os dois distritos com o maior aumento de eleitores recenseados desde as eleições de 2014 foram Chokwé (com 159 por cento e 238,447) e Chibuto (com 110 por cento e 181,793). Dados do Instituto Nacional de Estatística (INE) referentes ao censo populacional de 2017 indicam uma população eleitoral nestes distritos de 110,669 e 110,763, respectivamente. Em 2019, a participação do eleitorado em Chokwé foi de 163,269 com 152,328 votos para Nyusi e Chibuto registou uma participação de 122,447 com 112,691 votos para Nyusi. Se o número de eleitores recenseados nestes dois distritos crescesse à mesma taxa que a média nacional de 18.9 por cento, e as participações e preferências de votos se mantivessem inalteradas, o candidato presidencial da FRELIMO poderia ter recebido cerca de 69,092 votos em Chokwé e 62,342 em Chibuto. Usando a mesma lógica em toda a província de Gaza, o efeito eleitoral do recenseamento inflacionado totalizou um aumento injustificado de 280,137 votos para a FRELIMO.

Os observadores da UE em Chokwé relataram um estranho padrão no dia eleitoral: as primeiras duas ou três mesas da assembleia de voto tinham longas filas de eleitores mas as restantes mesas estavam vazias. Em 19 das 26 mesas de voto observadas em Chokwé, os membros de mesa da RENAMO e do MDM não estavam presentes e os seus delegados de candidatura só estavam presentes em cinco e duas mesas, respectivamente.

Distritos	Eleitores recenseados 2014	Eleitores recenseados 2019	Aumento %	Participação 2014	Votos Frelimo 2014	População 2019 18+*	Votos Esperados FRELIMO **	Votos Oficiais FRELI MO 2019	Aumento injustificado FRELIMO
Cidade Xai-Xai	73,360	147,027	100.4%	44,801	34,904	81,371	38,716	49,390	10,674
Xai-Xai 2014	96,566								
Chongoene 2019		82,443	94.2%	56,980	49,200	61,581	70,671	53,449	44,873
Limpopo 2019		105,095				77,128		62,095	
Bilene	72,281	125,758		44,612	38,061	73,207	38,549	59,536	20,987
Chibuto	87,082	181,793	108.8%	57,761	49,014	110,763	62,343	112,691	50,348
Chicualacuala	18,681	18,262	81.6%	16,701	16,025	13,169	11,297	17,177	19,740
Mapai 2019		15,660				13,965		13,860	
Chigubo	10,216	13,982	36.9%	8,373	7,712	10,532	7,950	13,361	5,411
Distritos	Eleitores recenseados 2014	Eleitores recenseados 2019	Aumento %	Participação 2014	Votos Frelimo 2014	População 2019 18+*	Votos Esperados FRELIMO **	Votos Oficiais FRELI MO 2019	Aumento injustificado FRELIMO
Chokwé	92,060	238,447	159.0%	63,594	57,474	110,669	69,092	152,328	83,236
Gijá	33,912	52,284	54.2%	25,161	22,441	42,658	28,228	45,067	16,839
Mabalane	16,255	19,435	19.6%	12,947	12,195	18,254	13,695	17,208	3,513
Mandlakazi	69,259	131,615	90.0%	38,697	32,325	70,722	33,008	53,408	20,400
Massangena	7,676	12,287	60.1%	7,425	7,259	11,299	10,685	11,584	899
Massingir	13,846	21,923	58.3%	12,690	12,293	17,525	15,559	18,775	3,216
Gaza	591,194	1,166,011	97.2%	389,742	338,903	712,841	399,792	679,929	280,137

*A estimativa é baseada nos dados do censo 2017 sobre a estrutura de idade por cada distrito e a projecção da população em 2019 para cada província preparado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE).

**Votos esperados para a FRELIMO são calculados com base na projecção de aumento da população adulta, ao mesmo tempo que se mantêm as mesmas participações e preferências políticas que em 2014. Desde 2014, o antigo distrito de Xai-Xai foi dividido nos actuais distritos Chongoene e Limpopo. Do distrito de Chicualacuala, um novo distrito foi criado em 2016.

Uma análise dos votos adicionais resultantes do sobre-recenseamento em Gaza está limitada pela relutância da CNE em publicar os resultados desagregados por mesa de votação. A disponibilização dos resultados eleitorais desagregados é uma importante componente de eleições transparentes, uma vez que aumenta a confiança de todos os intervenientes no processo eleitoral ao possibilitar a comparação entre os resultados em posse dos partidos e os resultados declarados oficialmente. Para além disso, ao nível regional a disponibilização dos resultados oficiais começa a ser considerada como padrão, uma vez que constitui uma boa prática para a realização de eleições credíveis.

A CNE publicou inicialmente os resultados do apuramento distrital na sua página de Internet na manhã de 18 de Outubro. Em conformidade com disposições legais, as comissões provinciais de eleições (CPEs) iniciaram o apuramento provincial com base nos apuramentos distritais recebidos. O apuramento nas CPEs foi levado a cabo em paralelo com a centralização de resultados realizada pelo STAE. O apuramento provincial consistiu numa revisão e soma de todos os resultados distritais na província. Para a centralização feita pelo STAE, os resultados de cada mesa de votação foram digitalizados numa plataforma informática através do sistema de dupla entrada de dados. Se a segunda entrada coincidissem com a primeira, os dados eram validados e gravados. Os dados de centralização serviam para verificar a veracidade do apuramento de resultados ao nível provincial com base nos apuramentos distritais.

A RENAMO e o MDM informaram os observadores da UE que, por todo o país, eles não tinham

assinado nem o apuramento distrital nem o provincial (Maputo cidade, Maputo província, Gaza, Manica, Zambézia, Cabo Delgado).

D. Apuramento Nacional dos Resultados Eleitorais

Na assembleia para o apuramento nacional de resultados de 26 de Outubro, o plenário da CNE apresentou aos mandatários do partidos, observadores e meios de comunicação social os resultados finais. Estes resultados já haviam sido aprovados no dia anterior numa votação de nove votos contra oito, tendo os membros nomeados pela oposição e alguns da sociedade civil votado contra. Não se procedeu a um verdadeiro apuramento ou verificação dos resultados recebidos do nível provincial, mas antes uma apresentação dos resultados eleitorais já agregados. Como tal, a assembleia não foi um verdadeiro apuramento mas antes uma apresentação pela CNE de um facto consumado.

No início da assembleia, oito partidos da oposição – RENAMO, MDM, PJDM, AMUSI, PODEMOS, PANAMO, UDM e ND – submeteram uma reclamação oficial contra a CNE, alegando que os requisitos legais para notificar os partidos políticos a participar na assembleia para o apuramento nacional não tinham sido observados. A CNE rejeitou a reclamação. No final da assembleia, a RENAMO e o MDM manifestaram a sua intenção de contestar os resultados no Conselho Constitucional. Os partidos da oposição demonstraram também preocupações sobre o facto de a CNE já ter marcado para o dia seguinte a declaração de resultados. Isto foi entendido como uma limitação imposta pela CNE quanto ao tempo para a resolução de possíveis reclamações, considerando que a CNE ainda tinha quatro dias até ao final do prazo para a declaração de resultados.

E. Declaração dos Resultados Eleitorais

Durante a cerimónia pública de 27 de Outubro, a CNE anunciou os resultados das eleições presidenciais, legislativas e das assembleias provinciais, assim como a atribuição de mandatos. O papel da CNE no processo eleitoral foi considerado como que finalizado quando a 29 de Outubro entregou os resultados eleitorais ao Conselho Constitucional para validação e proclamação dos resultados. Numa entrevista aos meios de comunicação, o Presidente da CNE indicou que seria agora responsabilidade do Conselho Constitucional decidir sobre a forma como as eleições foram realizadas.

Não existe um prazo legal para o Conselho Constitucional proclamar os resultados oficiais das eleições. No entanto, deverá considerar a data do final do mandato de cinco anos da anterior legislatura e a disposição que estabelece que a primeira sessão do parlamento deverá ter lugar até vinte dias após a proclamação dos resultados.

F. Contencioso Eleitoral sobre os Resultados Eleitorais

Reclamações sobre os resultados das mesas de votação ou dos resultados distritais podem ser submetidas aos tribunais distritais dentro de 48 horas após os resultados serem publicados. Os tribunais distritais decidem em 48 horas e as suas decisões podem ser objecto de recurso para o Conselho Constitucional no prazo de três dias. Os resultados do apuramento nacional levado a cabo pela CNE podem também ser contestados no Conselho Constitucional. A lei eleitoral estabelece um prazo de cinco dias para o Conselho Constitucional emitir uma decisão. No entanto, o Conselho Constitucional tem uma interpretação diferente prolongando este prazo até 15 dias, de acordo com a sua lei orgânica sobre tramitação de recursos.²⁶

Foram submetidos oito recursos ao Conselho Constitucional contestando os resultados eleitorais. Destes, seis contestavam as decisões tomadas pelos tribunais distritais - quatro foram submetidos

²⁶ Conselho Constitucional, Acórdão N° 25/CC/2019, pág. 20.

pela RENAMO, um pelo MDM e outro pela Nova Democracia. Os outros dois recursos contestavam a decisão da CNE em relação ao apuramento nacional dos resultados eleitorais. Em cinco dos seis recursos contra as decisões dos tribunais distritais, os juizes distritais aplicaram e interpretaram a lei incorrectamente apesar da formação organizada pelo Tribunal Supremo para os juizes distritais. Os casos acabaram por ser decididos pelo Conselho Constitucional, à excepção do recurso relativo à Matola, que foi devolvido ao tribunal distrital pelo Conselho Constitucional. Uma das maiores fraquezas dos processos eleitorais em Moçambique tem sido a falta de conhecimento da lei, resultando em variada interpretação e aplicação da lei com críticas severas aos partidos políticos por não serem capazes de instruir correctamente os casos. No entanto, o conhecimento dos juizes distritais que foram formados também não foi de louvar.

O MDM submeteu um recurso requerendo a invalidação dos resultados distritais da Matola, com base em discrepâncias entre o número de votos para cada eleição e inconsistências em algumas mesas de votação, onde os votos para a FRELIMO era alegadamente maior do que o número total de eleitores. A reclamação inicial tinha sido rejeitada pelo tribunal distrital alegando falta de provas. O Conselho Constitucional enviou o caso de volta para o tribunal distrital dado os erros processuais negligenciados pelo tribunal aquando da submissão do recurso.

Quatro dos recursos submetidos pela RENAMO foram incorrectamente rejeitados pelos tribunais distritais na Matola, Manhiça Alto Molocué e Beira. Na Matola e Manhiça, a RENAMO solicitou a correcção dos resultados distritais que refletiam menos votos para a RENAMO do que a soma dos resultados das mesas de votação (1,057 votos na Matola e 2,391 na Manhiça). Em Alto Molocué, a RENAMO contestou os resultados distritais alegando actos de ilícito eleitoral e discrepâncias entre o número de votos para cada eleição.

Na Matola, Alto Molocué e Beira, os tribunais distritais rejeitaram incorrectamente os recursos da RENAMO declarando que o partido submeteu os recursos fora do prazo. Na Manhiça, o tribunal distrital aplicou a lei das eleições autárquicas e não a legislação de 2019 referente às eleições gerais. Nos quatro casos, o Conselho Constitucional reverteu as decisões dos tribunais judiciais em rejeitar os casos com base em erros processuais e considerou a matéria de facto. Os quatro recursos foram considerados improcedentes pelo Conselho Constitucional, ora considerando que a RENAMO não tinha submetido provas suficientes aos tribunais distritais e somente disponibilizou estas provas quando submeteu o recurso ao Conselho Constitucional, ora aceitando os argumentos dados pela CNE.

A Nova Democracia recorreu da decisão do tribunal distrital de Chokwé. O partido requereu a anulação das eleições no distrito argumentando que, no dia da votação, os seus delegados foram expulsos das mesas de votação resultando na detenção arbitrária de 18 deles, incluindo um candidato que gozava de imunidade.

Apesar da comissão distrital de eleições acusar os delegados do partido de estarem em posse de credenciais falsas, a Nova Democracia argumentou que estas eram as mesmas credenciais que a comissão distrital de eleições lhes havia dado no dia anterior à votação. O Conselho Constitucional referiu o caso para o Ministério Público, uma vez que considerou que a matéria alegada se relacionava com ilícito eleitoral.

Dois outros recursos foram submetidos ao Conselho Constitucional em relação ao apuramento nacional de resultados. O primeiro recurso foi submetido por vários partidos políticos (RENAMO, MDM, PJDM, AMUSI, PODEMOS, PANAMO, UDM e Nova Democracia). Os partidos alegaram que a CNE não observou os requisitos para notificar os mandatários dos partidos a participar na assembleia de apuramento nacional. Os partidos afirmaram ainda que os resultados eleitorais finais foram aprovados no dia anterior numa sessão plenária da CNE sem a presença dos partidos políticos e, como tal, solicitavam a anulação da deliberação desta sessão plenária da CNE, realizada a 25 de Outubro. O Conselho Constitucional rejeitou o recurso considerando que, apesar da CNE não ter

notificado oficialmente os mandatários dos partidos, estes estavam presentes na assembleia do apuramento nacional, o que remediou a falta de notificação. Considerou ainda que a deliberação da sessão plenária da CNE, no dia anterior ao apuramento nacional, era legalmente irrelevante e não afectava a validade das operações durante a assembleia de apuramento nacional de 26 de Outubro.

O último recurso foi apresentado pela RENAMO também contra a validade da deliberação da CNE de 25 de Outubro, baseando-se no facto de actos considerados ilícito eleitoral terem sido cometidos durante a votação e apuramento, irregularidades durante o recenseamento eleitoral e o apuramento nacional de resultados, omissão dos votos da diáspora nos resultados do apuramento nacional, alteração dos resultados eleitorais e obstrução aos delegados dos partidos para monitorizar o processo. O Conselho Constitucional considerou o recurso improcedente usando os mesmos argumentos do recurso anterior relativamente à validade da deliberação da CNE de 25 de Outubro. Considerou ainda que a RENAMO não submeteu uma reclamação sobre os factos alegados durante a assembleia para o apuramento nacional de resultados.

G. Análise dos Resultados Eleitorais

A 23 de Dezembro, o Conselho Constitucional proclamou os resultados oficiais das eleições de 2019. A FRELIMO ganhou as eleições obtendo a presidência, mais de dois terços dos assentos parlamentares e uma grande maioria dos mandatos das assembleias provinciais. De acordo com a nova legislação, a FRELIMO elegeu os 10 governadores provinciais. A FRELIMO ganhou a maioria dos votos em todos os distritos do país, mesmo naqueles que tradicionalmente votavam na oposição. O Acórdão do Conselho Constitucional sobre os resultados oficiais das eleições contém diferentes dados quanto à participação e resultados obtidos por cada concorrente para as eleições presidenciais e legislativas, porque não considerou a votação no estrangeiro.²⁷

Os resultados oficiais das eleições presidenciais, incluindo a votação no estrangeiro, atribuíram ao candidato presidencial da FRELIMO uma maioria absoluta com 73.46 por cento dos votos válidos, um aumento de 23 por cento em relação às eleições de 2014. Ossufo Momade da RENAMO obteve 21.48 por cento, seguido por Daviz Simango do MDM com 4.33 por cento e Mário Albino da AMUSI com 0.73 por cento dos votos. A participação eleitoral alcançou os 51.84 por cento.²⁸ A taxa de participação mais alta foi registada no bastião da FRELIMO, a província de Gaza, com 62.6 por cento e as taxas mais baixas registaram-se em Niassa com 41.6 por cento, Nampula com 42.4 por cento e Zambézia com 42.3 por cento.

Nas eleições legislativas, para os 250 assentos da Assembleia da República, a FRELIMO obteve 71.28 por cento dos votos correspondentes a 184 mandatos, um aumento de 40 mandatos em relação às eleições de 2014. A RENAMO assegurou 22.28 por cento, o equivalente a 60 mandatos, e o MDM 4.19 por cento e 6 mandatos. Os restantes concorrentes não obtiveram representação parlamentar. A AMUSI ficou em quarto lugar com 0.45 por cento, seguida pelo recentemente registado partido Nova Democracia com 0.41 por cento, que obteve o seu melhor resultado na província de Gaza, onde os delegados do partido foram expulsos e/ou detidos no dia eleitoral. A União para a Mudança (UM) posicionou-se em sexto lugar com 0.14 por cento, e o recém criado PODEMOS ficou em sétimo lugar com 0.11 por cento dos votos válidos. A participação eleitoral alcançou os 51.41 por cento.²⁹

A FRELIMO beneficiou não só dos oito mandatos adicionais atribuídos à província de Gaza, como também da impressionante mudança do padrão de voto nas províncias centrais, onde a oposição detinha a maioria dos mandatos. Uma análise das mudanças dos padrões de voto nas eleições

²⁷ Conselho Constitucional, Acórdão N° 25/CC/2019, pág. 31 e 32.

²⁸ Conselho Constitucional, Acórdão N° 25/CC/2019, pág. 112.

²⁹ Conselho Constitucional, Acórdão N° 25/CC/2019, pág. 102-104.

presidenciais entre 2014 e 2019 revela o sucesso de uma estratégia centralizada com o objectivo de aumentar os votos a favor do partido no poder nos distritos da oposição (ver mapas comparativos dos resultados nos Anexos IV e V). Houve uma surpreendente inversão dos resultados nas províncias maioritariamente da oposição como Sofala, Nampula e Zambézia e nos distritos da oposição nas províncias de Manica, Tete e Niassa (como Bárúè, Tsangano e Ngaúma, respectivamente). Na Zambézia, de 18 mandatos em 2014 a FRELIMO assegurou 10 mandatos extra alcançando 28, enquanto que a RENAMO perdeu 10 mandatos. Em Sofala, dos 8 mandatos contra os 13 detidos pela RENAMO (10 mandatos) e pelo MDM (3 mandatos) em 2014, a FRELIMO tem agora 14 mandatos contra quatro da RENAMO e dois do MDM. Em Nampula, onde os dois principais partidos tinham um empate com 22 mandatos cada em 2014, a RENAMO perdeu 6, deixando a FRELIMO com 28 mandatos. Tete e Manica também registaram uma significativa diferença nos resultados quando comparados com eleições anteriores. Em Tete, onde a FRELIMO tinha 11 mandatos e a RENAMO tinha 10 em 2014, a FRELIMO alcançou os 17 mandatos contra os quatro da RENAMO. Em Manica, onde ambos os partidos tinham oito mandatos cada em 2014, a FRELIMO tem agora 13 mandatos e a RENAMO quatro.

Tal inesperada, direccionada e significativa mudança nas preferências de voto, estritamente limitadas aos distritos da oposição, e contrariando os resultados das eleições autárquicas de 2018, são altamente improváveis tanto devido ao ambiente político polarizado como às preferências de voto profundamente enraizadas. A maioria da FRELIMO em todos os 154 distritos foi assim alcançada através de um cuidadoso foco nos distritos e províncias da oposição.

Para os 794 mandatos das 10 assembleias provinciais,³⁰ com uma participação do eleitorado de 51.29 por cento,³¹ os resultados atribuíram 628 mandatos à FRELIMO (72.27 por cento) um aumento de 143 mandatos em relação a 2014. A RENAMO obteve 156 mandatos (22.79 por cento) uma diminuição de 138 mandatos desde 2014, e o MDM obteve 10 mandatos (4.40 por cento) contra os 32 que o partido detinha em 2014.

XVII. RECOMENDAÇÕES

Enquadramento Institucional

1. As instituições públicas, nomeadamente a CNE, deverão assumir a sua responsabilidade pela integridade do processo eleitoral, através da adopção de medidas que diminuam as consequências e o impacto nos resultados eleitorais do ilícito eleitoral e de más práticas cometidos durante a votação, contagem e apuramento.
2. Adotar e reforçar políticas para uma actuação imparcial e livre de influência política das forças policiais a todos os níveis, assegurando que aqueles que cometem violações da lei e de direitos humanos, nomeadamente durante o período eleitoral, são responsabilizados.

Enquadramento Legal

3. Devem ser evitadas alterações à legislação eleitoral no período de seis meses antes das eleições, de modo a dar oportunidade aos intervenientes no processo para se familiarizarem com o quadro normativo.

³⁰ Nas eleições de 2014, o número de mandatos para as 10 assembleias provinciais era de 811.

³¹ Conselho Constitucional, Acórdão N.º 25/CC/2019, pág. 486 e 487.

4. Para garantir a coerência, constitucionalidade e viabilidade de implementação da legislação eleitoral, as propostas de lei eleitoral deverão ser submetidas sistematicamente ao Conselho Constitucional para fiscalização antes da sua aprovação.
5. Harmonização das leis eleitorais através da adopção de um código eleitoral e processual em conformidade com a recomendação contida no Acórdão 21/CC/2014 do Conselho Constitucional para garantir certeza legal e eliminar contradições legais.
6. Alargar a definição sobre a validade de cada voto baseada na intenção do eleitor, especificando outras marcas aceitáveis para além do ' X ' ou da impressão digital.
7. Reintroduzir um segundo nível de controlo dos votos considerados inválidos com a requalificação destes a ser feita pelas comissões de eleições distritais, dada a discrepância existente nas interpretações sobre o que constitui um voto válido.

Administração Eleitoral

8. Garantir a independência orçamental da CNE através de uma linha de acesso directo e atempado ao fundos aprovados no Orçamento Geral do Estado, evitando que o desembolso dos fundos para a realização de eleições, incluindo o financiamento público da campanha eleitoral, esteja dependente do governo.
9. Clarificar na lei a subordinação hierárquica entre os níveis central e mais baixos da administração eleitoral para garantir a respeito por directivas e instruções superiores.
10. Implementar uma estratégia de comunicação pública eficaz, incluindo a publicação imediata e completa de todas as decisões, organização de reuniões consultivas com os partidos políticos de forma regular, e a continua divulgação de informação aos intervenientes no processo, especialmente no período pré e pós eleitoral.
11. Aumentar a transparência e a confiança no processo eleitoral através da publicação de cópias originais dos resultados das mesas de assembleia de voto na página de Internet da CNE para consulta pública.

Recenseamento Eleitoral

12. Criar e manter, através de actualizações nos anos eleitorais, um recenseamento eleitoral credível e permanente que goze de confiança pública e que reflita com mais rigor o número de eleitores em cada província.
13. Realizar uma auditoria independente dos dados provisórios do recenseamento eleitoral antes da aprovação do dados finais do recenseamento.

Campanha Eleitoral

14. Implementar a existente proibição do uso de recursos do estado para assegurar que as autoridades não abusam da sua posição para utilizar os bens públicos e mobilizar os funcionários públicos para fins de campanha eleitoral.
15. As autoridades estatais deverão assumir responsabilidade na protecção das liberdades fundamentais dos candidatos, nomeadamente o direito à liberdade de reunião e de realizar campanha eleitoral num ambiente seguro, livre de violência contra membros e apoiantes dos partidos políticos. Os partidos políticos deverão também dissuadir os seus membros e apoiantes de interferir nas actividades de campanha de outros partidos.

Meios de Comunicação Social

16. Converter o Conselho Superior de Comunicação Social (CSCS) num órgão regulador verdadeiramente independente, protegido contra interferência do governo, e em condições

de actuar de forma transparente e de ser responsabilizado pelas suas acções, com um conselho de administração e membros recrutados através de um sistema inclusivo e competitivo.

17. Melhoria da legislação para assegurar que os meios de serviço público são administrados por um conselho de administração independente e responsável perante o parlamento e não perante o governo.
18. Revisão do Código Penal, lei de imprensa e outra legislação para eliminar as disposições desfavoráveis às liberdades de expressão e de imprensa, em particular abolir penas de prisão para casos de difamação de acordo com princípios internacionais.

Observação Eleitoral e Delegados dos Partidos Políticos

19. A CNE deve assegurar a credenciação atempada de delegados dos partidos e de observadores.
20. Criar um ambiente seguro e livre de intimidação para a participação de observadores eleitorais e representantes dos partidos em assuntos políticos e eleitorais.

ANEXOS

ANEXO I: Tabela de Recomendações

Nº	Contexto e referência no Relatório Final	Recomendação	Alteração sugerida ao quadro legal	Instituição Responsável	Princípios ou compromissos internacionais e/ou regionais relevantes
ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL					
1	<p>Apesar dos casos de ilícito eleitoral serem tratados pelos tribunais, a CNE falha em assumir a responsabilidade pela integridade do processo eleitoral ao não avaliar o impacto do ilícito nos resultados eleitorais.</p> <p><i>Relatório Final Pág. 34-35</i></p>	<p>As instituições públicas, nomeadamente a CNE, deverão assumir a sua responsabilidade pela integridade do processo eleitoral, através da adopção de medidas que diminuam as consequências e o impacto nos resultados eleitorais do ilícito eleitoral e de más práticas cometidos durante a votação, contagem e apuramento.</p> <p>Isto significaria que, em paralelo a um caso de ilícito eleitoral prosseguido em tribunal, os boletins e os editais das mesas afectadas pela má conduta (enchimento de urnas, invalidação intencional de votos, alteração dos dados nos editais, entre outros) deverão ser ficar de quarentena até que a administração eleitoral faça uma auditoria interna para avaliar o impacto destas práticas nos resultados. Da mesma forma, a evidência submetida ao Conselho Constitucional que não pode ser considerada devido a falhas processuais deverão ser enviadas à CNE para avaliação do seu impacto nos resultados eleitorais.</p>		<p>CNE, STAE, Procuradoria Geral da República, e os órgãos judiciais (Conselho Constitucional e tribunais distritais)</p>	<p>Eleições genuínas que refletem a livre expressão da vontade dos eleitores</p> <p>PIDCP, Comité de Direitos Humanos das Nações Unidas, Comentário Geral Nº 25, p. 20: <i>“Uma autoridade eleitoral independente deve ser estabelecida para supervisionar o processo eleitoral e para assegurar que é realizado de forma justa, imparcial e de acordo com as leis em vigor que são compatíveis com o Pacto.”</i></p> <p>Secção 2, Artigo 4 (e) da Declaração da União Africana sobre os Princípios que Regem as Eleições Democráticas em África, 2002: <i>“Eleições democráticas devem ser realizadas [...] por instituições eleitorais imparciais, inclusivas, competentes e responsáveis.”</i></p> <p>Direito a um recurso efectivo</p> <p>PIDCP, Art. 2(3): <i>“Cada um dos Estados Signatários no presente Pacto compromete-se a garantir que: a) Toda a pessoa cujos direitos ou liberdades reconhecidos no presente Pacto tenham sido violados terá meios efectivos de recurso”</i></p>

Nº	Contexto e referência no Relatório Final	Recomendação	Alteração sugerida ao quadro legal	Instituição Responsável	Princípios ou compromissos internacionais e/ou regionais relevantes
ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL					
2	<p>Falta de confiança pública na imparcialidade das forças policiais, frequentemente vistas como mais favoráveis e um instrumento do partido no poder. O envolvimento de membros das forças especiais da polícia no assassinato de um observador eleitoral sénior exacerbou esta falta de confiança.</p> <p><i>Relatório Final Pág. 12,23 e 36</i></p>	<p>Adoptar e reforçar políticas para uma actuação imparcial e livre de influência política das forças policiais a todos os níveis, assegurando que aqueles que cometem violações da lei e de direitos humanos, nomeadamente durante o período eleitoral, são responsabilizados.</p>		<p>Assembleia da República, Governo e órgãos judiciais</p>	<p>Respeito pelo principio de estado de direito/segurança da pessoa</p> <p>Carta Africana sobre a Democracia, as Eleições e a Governação, artigo 4: "<i>Os Estados membros comprometem-se a promover a democracia, o princípio de estado de direito e os direitos humanos.</i>"</p> <p>SADC PF Normas e Padrões para Eleições na Região da SADC, parte 3 (5): "<i>...todas as Forças de Segurança do Governo devem actuar de forma imparcial e profissional...</i>"</p> <p>PIDCP, Comité de Direitos Humanos das Nações Unidas, Comentário Geral Nº 25, p.19: "<i>...Os eleitores devem poder formar opiniões de forma independente, livres de violência ou ameaça de violência, imposição, aliciamento ou qualquer forma de interferência manipulativa.</i>"</p>
ENQUADRAMENTO LEGAL					
3	<p>A aprovação e publicação tardia da lei atrasou a necessária familiarização e formação dos agentes eleitorais, judiciais e representantes dos partidos políticos.</p> <p><i>Relatório Final Pág. 13</i></p>	<p>Devem ser evitadas alterações à legislação eleitoral no período de seis meses antes das eleições, de modo a dar oportunidade aos intervenientes no processo para se familiarizarem com o quadro normativo.</p>		<p>Assembleia da República</p>	<p>Respeito pelo principio da certeza jurídica e previsibilidade</p> <p>CEDEAO Protocolo sobre Democracia e Boa Governação, art. 2(1) "<i>Não se fará nenhuma alteração substancial às leis eleitorais nos últimos seis (6) meses antes das eleições, excepto com o consentimento da maioria dos actores Políticos.</i>"</p> <p>Conselho de Direitos Humanos da ONU, Resolução 19/36 (A/HRC/RES/19/36, 2012) p. 16 [o Conselho de Direitos Humanos] "<i>exorta os Estados para continuarem os esforços a fim de fortalecer o estado de direito e promover a democracia através de:... c) assegurar a existência de um grau adequado de certeza e previsibilidade jurídica na aplicação da lei</i>"</p>

Nº	Contexto e referência no Relatório Final	Recomendação	Alteração sugerida ao quadro legal	Instituição Responsável	Princípios ou compromissos internacionais e/ou regionais relevantes
ENQUADRAMENTO LEGAL					
4	<p>Inconsistências e discrepâncias entre diferentes disposições permanecem na lei como as relacionadas com os requisitos para ser observador ou a publicação dos cadernos eleitorais</p> <p><i>Relatório Final Pág. 14</i></p>	<p>Para garantir a coerência, constitucionalidade e viabilidade de implementação da legislação eleitoral, as propostas de lei eleitoral deverão ser submetidas sistematicamente ao Conselho Constitucional para fiscalização antes da sua aprovação.</p>		<p>Assembleia da República e Conselho Constitucional</p>	<p>Respeito pelo princípio da certeza jurídica e previsibilidade</p> <p>Conselho de Direitos Humanos da ONU, Resolução 19/36 (A/HRC/RES/19/36, 2012) p. 16 [o Conselho de Direitos Humanos] "<i>exorta os Estados para continuarem os esforços a fim de fortalecer o estado de direito e promover a democracia através de:...</i> c) assegurar a existência de um grau adequado de certeza e previsibilidade jurídica na aplicação da lei "</p> <p>PIDCP, Comité de Direitos Humanos das Nações Unidas, Comentário Geral Nº 34 p.25: "<i>Uma norma deve ser formulada com suficiente precisão para possibilitar o indivíduo a regular o sua conduta adequadamente.</i>"</p>
5	<p>A legislação eleitoral tem sido alterada para cada processo eleitoral para acomodar interesses políticos resultando em disposições contraditórias entre as diferentes leis.</p> <p><i>Relatório Final Pág. 14</i></p>	<p>Harmonização das leis eleitorais através da adopção de um código eleitoral e processual em conformidade com a recomendação contida no Acórdão 21/CC/2014 do Conselho Constitucional para garantir certeza legal e eliminar contradições legais.</p>		<p>Assembleia da República e Conselho Constitucional e sociedade civil para-legal</p>	<p>Respeito pelo princípio da certeza jurídica e previsibilidade</p> <p>Conselho de Direitos Humanos da ONU, Resolução 19/36 (A/HRC/RES/19/36, 2012) p. 16 [o Conselho de Direitos Humanos] "<i>exorta os Estados para continuarem os esforços a fim de fortalecer o estado de direito e promover a democracia através de:...</i> c) assegurar a existência de um grau adequado de certeza e previsibilidade jurídica na aplicação da lei "</p>

Nº	Contexto e referência no Relatório Final	Recomendação	Alteração sugerida ao quadro legal	Instituição Responsável	Princípios ou compromissos internacionais e/ou regionais relevantes
ENQUADRAMENTO LEGAL					
6	Interpretação restrita do que é considerado um voto válido contrário a princípios internacionais <i>Relatório Final Pág. 14</i>	Alargar a definição sobre a validade de cada voto baseada na intenção do eleitor, especificando outras marcas aceitáveis para além do ' X ' ou da impressão digital.	Legislação eleitoral	Assembleia da República e CNE	<p>Eleições genuínas que refletem a livre expressão da vontade dos eleitores</p> <p>PIDCP, Comité de Direitos Humanos das Nações Unidas, Comentário Geral Nº 25, p. 20: " <i>A segurança das urnas tem de ser garantida e os votos devem ser contados na presença dos candidatos ou os seus agentes. Deve haver um escrutínio independente da votação e do processo de contagem, bem como acesso a uma recurso judicial ou outro processo equivalente, para que os eleitores tenham confiança na segurança da votação e da contagem dos votos.</i> "</p>
7	Observaram-se casos de um improvável número alto de votos inválidos e de invalidação intencional de boletins <i>Relatório Final Pág. 37 a 39</i>	Reintroduzir um segundo nível de controlo dos votos considerados inválidos com a requalificação destes a ser feita pelas comissões de eleições distritais, dada a discrepância existente nas interpretações sobre o que constitui um voto válido.	Legislação eleitoral	Assembleia da República e CNE	<p>Eleições genuínas que refletem a livre expressão da vontade dos eleitores</p> <p>PIDCP, Comité de Direitos Humanos das Nações Unidas, Comentário Geral Nº 25, p. 20: " <i>A segurança das urnas tem de ser garantida e os votos devem ser contados na presença dos candidatos ou os seus agentes. Deve haver um escrutínio independente da votação e do processo de contagem, bem como acesso a uma recurso judicial ou outro processo equivalente, para que os eleitores tenham confiança na segurança da votação e da contagem dos votos.</i> "</p>

Nº	Contexto e referência no Relatório Final	Recomendação	Alteração sugerida ao quadro legal	Instituição Responsável	Princípios ou compromissos internacionais e/ou regionais relevantes
ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL					
8	<p>Dependência da CNE em relação ao governo para libertação dos fundos financeiros para as eleições</p> <p><i>Relatório Final Pág. 18 e 22</i></p>	<p>Garantir a independência orçamental da CNE através de uma linha de acesso directo e atempado ao fundos aprovados no Orçamento Geral do Estado, evitando que o desembolso dos fundos para a realização de eleições, incluindo o financiamento público da campanha eleitoral, esteja dependente do governo.</p>		<p>Governo, Assembleia da República e CNE</p>	<p style="text-align: center;">Independência da administração eleitoral</p> <p>SADC PF Normas e Padrões para Eleições na Região da SADC, parte 2 (5) (iii): <i>“Para aumentar a independência e imparcialidade da Comissão Eleitoral, esta deverá ter o seu próprio orçamento directamente aprovado pelo Parlamento não obter a sua distribuição através de um Ministério ou um Departamento Governamental”</i></p>
9	<p>A autoridade da CNE é por vezes desafiada pelos níveis mais baixos da administração eleitoral vulnerável a influencia política ao nível local</p> <p><i>Relatório Final Pág.16 e 24</i></p>	<p>Clarificar na lei a subordinação hierárquica entre os níveis central e mais baixos da administração eleitoral para garantir a respeito por directivas e instruções superiores.</p>		<p>Assembleia da República e CNE</p>	<p>Respeito pelo princípio da certeza jurídica e previsibilidade</p> <p>PIDCP, Comité de Direitos Humanos das Nações Unidas, Comentário Geral Nº 25, p. 20: <i>“Uma autoridade eleitoral independente deve ser estabelecida para supervisionar o processo eleitoral e para assegurar que é realizado de forma justa, imparcial e de acordo com as leis em vigor que são compatíveis com o Pacto.”</i></p>

Nº	Contexto e referência no Relatório Final	Recomendação	Alteração sugerida ao quadro legal	Instituição Responsável	Princípios ou compromissos internacionais e/ou regionais relevantes
ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL					
10	<p>Ausência de uma comunicação pública eficaz para manter os partidos extraparlamentares e o público informados sobre fases importantes do processo eleitoral</p> <p><i>Relatório Final Pág. 17</i></p>	<p>Implementar uma estratégia de comunicação pública eficaz, incluindo a publicação imediata e completa de todas as decisões, organização de reuniões consultivas com os partidos políticos de forma regular, e a contínua divulgação de informação aos intervenientes no processo, especialmente no período pré e pós eleitoral.</p>		CNE e STAE	<p style="text-align: center;">Transparência e acesso à informação</p> <p>PIDCP, Comité de Direitos Humanos das Nações Unidas, Comentário Geral Nº 34 p.18 e artigo 19(2) do PIDCP: <i>“direito de acesso à informação detido por órgãos públicos”</i></p> <p>SADC PF Normas e Padrões para Eleições na Região da SADC, parte 3 (8):<i>“As seguintes boas práticas são oferecidas para adopção pelas Comissões Eleitorais na nossa Região: (i) reuniões periódicas com representantes dos meios de comunicação em todas as fases importantes do processo eleitoral como forma de comunicar com o público em geral; e (ii) informações e comunicados gerais aos meios de comunicação para evitar desinformação.”</i></p>
11	<p>Os resultados eleitorais são afixados nas mesas de votação mas rapidamente desaparecem limitando a oportunidade dos eleitores e dos partidos políticos em ter acesso a estes dados. Para além disso, disponibilizar os resultados por mesa de votação é uma das mais importantes medidas em termos de transparência e integridade do processo eleitoral.</p> <p><i>Relatório Final Pág. 39</i></p>	<p>Aumentar a transparência e a confiança no processo eleitoral através da publicação de cópias originais dos resultados das mesas de assembleia de voto na página de Internet da CNE para consulta pública.</p>		CNE e STAE	<p style="text-align: center;">Transparência e acesso à informação</p> <p>PIDCP, Comité de Direitos Humanos das Nações Unidas, Comentário Geral Nº 34 p.18 e artigo 19(2) do PIDCP: <i>“direito de acesso à informação detido por órgãos públicos”</i>.</p>

Nº	Contexto e referência no Relatório Final	Recomendação	Alteração sugerida ao quadro legal	Instituição Responsável	Princípios ou compromissos internacionais e/ou regionais relevantes
RECENSEAMENTO ELEITORAL					
12	<p>Não foram tomadas medidas suficientes para assegurar a qualidade do recenseamento eleitoral, com dados duplicados em uma província afectando o seu número de mandatos ao mesmo tempo que se registou um decréscimo de eleitores recenseados em outras províncias.</p> <p><i>Relatório Final Pág. 19</i></p>	<p>Criar e manter, através de actualizações nos anos eleitorais, um recenseamento eleitoral credível e permanente que goze de confiança pública e que reflita com mais rigor o número de eleitores em cada província.</p>		<p>Assembleia da República e CNE</p>	<p style="text-align: center;">Direito e oportunidade de voto</p> <p>SADC PF Normas e Padrões para Eleições na Região da SADC, parte 1 (1) (ii): <i>“Devem existir disposições e procedimentos para um recenseamento eleitoral continuo e os cadernos eleitorais actualizados devem ser disponibilizados a todos os intervenientes nas eleições”</i>.</p> <p>PIDCP, Comité de Direitos Humanos das Nações Unidas, Comentário Geral Nº 25, p. 21: <i>“...A determinação dos círculos eleitorais e o método de atribuição de votos não deve deturpar a distribuição dos eleitores ou discriminar qualquer grupo nem excluir ou restringir injustificadamente o direito dos cidadãos de escolher livremente os seus representantes.”</i></p>
13	<p>Um número desconhecido de múltiplos registos e a inacção por parte das instituições responsáveis em tomar medidas para a limpeza dos dados de recenseamento afectaram negativamente a qualidade do recenseamento eleitoral</p> <p><i>Relatório Final Pág. 19</i></p>	<p>Realizar uma auditoria independente dos dados provisórios do recenseamento eleitoral antes da aprovação do dados finais do recenseamento.</p>		<p>Assembleia da República e CNE</p>	<p style="text-align: center;">Princípios de transparência e sufrágio igualitário</p> <p>PIDCP, Comité de Direitos Humanos das Nações Unidas, Comentário Geral Nº 25 <i>“Os Estados devem tomar medidas eficazes para assegurar que todos os eleitores elegíveis podem exercer o seu direito de voto...”</i></p>

Nº	Contexto e referência no Relatório Final	Recomendação	Alteração sugerida ao quadro legal	Instituição Responsável	Princípios ou compromissos internacionais e/ou regionais relevantes
CAMPANHA ELEITORAL					
14	<p>Vantagem injusta a favor do partido no poder que beneficiou do uso injustificado de recursos do estado, mais escolta policial e mais cobertura nos meios de comunicação do que a oposição.</p> <p><i>Relatório Final Pág. 22</i></p>	<p>Implementar a existente proibição do uso de recursos do estado para assegurar que as autoridades não abusam da sua posição para utilizar os bens públicos e mobilizar os funcionários públicos para fins de campanha eleitoral.</p>		<p>Ministério Público e CNE</p>	<p>Estado de direito/Prevenção da corrupção /Equidade na campanha eleitoral</p> <p>SADC PF Normas e Padrões para Eleições na Região da SADC, parte 2 (3): “ <i>Com o intuito de criar condições de igualdade para todos os partidos políticos e promover a integridade do processo eleitoral, os partidos não devem usar fundos públicos no processo eleitoral. A legislação eleitoral deve proibir o Governo de assistir ou incentivar qualquer partido de obter qualquer vantagem injusta</i> ”</p>
15	<p>Limitações à liberdade de circulação e reunião foram frequentemente relatadas com sérios casos de impedimento a actividades de campanha, incluindo actos violentos por parte de membros e apoiantes de partidos políticos, detenções de candidatos apesar da sua imunidade, e casos em que não havia escolta policial para acompanhar os candidatos presidenciais.</p> <p><i>Relatório Final Pág. 22</i></p>	<p>As autoridades estatais deverão assumir responsabilidade na proteção das liberdades fundamentais dos candidatos, nomeadamente o direito à liberdade de reunião e de realizar campanha eleitoral num ambiente seguro, livre de violência contra membros e apoiantes dos partidos políticos. Os partidos políticos deverão também dissuadir os seus membros e apoiantes de interferir nas actividades de campanha de outros partidos.</p>		<p>Governo, CNE, forças policiais, poder judicial e partidos políticos</p>	<p>O direito de liberdade de reunião e igualdade de tratamento</p> <p>SADC PF Normas e Padrões para Eleições na Região da SADC, parte 3 (5): “<i>A Comissão eleitoral e todos os intervenientes no processo eleitoral devem assim ser obrigados por lei e estar em condições de assegurar (...): liberdade sem qualquer impedimento para fazer campanha por todo o país; (...) todas as Forças de Segurança do Estado devem actuar de forma imparcial e profissional; os candidatos presidenciais devem gozar de livre e adequada segurança durante o processo eleitoral; livre e igual acesso aos meios de comunicação públicos; (...) e salvaguardas razoáveis durante reuniões e comícios eleitorais, assembleias de voto e locais dos partidos políticos.</i>”</p>

Nº	Contexto e referência no Relatório Final	Recomendação	Alteração sugerida ao quadro legal	Instituição Responsável	Princípios ou compromissos internacionais e/ou regionais relevantes
MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL					
16	<p>O sector dos meios de comunicação sofre de falta de uma estrutura reguladora e de licenciamento independente com salvaguardas contra intervenção indesejada do governo.</p> <p><i>Relatório Final Pág. 27 a 29</i></p>	<p>Converter o Conselho Superior de Comunicação Social (CSCS) num órgão regulador verdadeiramente independente, protegido contra interferência do governo, e em condições de actuar de forma transparente e de ser responsabilizado pelas suas acções, com um conselho de administração e membros recrutados através de um sistema inclusivo e competitivo.</p>	<p>Revisão da Constituição e da Lei de Imprensa</p>	<p>Assembleia da República e CSCS</p>	<p>Independência dos meios de comunicação públicos</p> <p>Declaração de Princípios sobre a Liberdade de Expressão em África, Artigo VII: <i>“(1) Qualquer autoridade pública que exerça poderes nas áreas de transmissão ou regulação das telecomunicações deve ser independente e adequadamente protegida contra interferência, nomeadamente de natureza política ou económica. (2) O processo de nomeações dos membros de um órgão regulador deve ser aberto e transparente, envolvendo a participação da sociedade civil; e não deve ser controlado por nenhum partido político. (3) Qualquer autoridade pública que exerça poderes nas áreas de transmissão ou telecomunicações deve ser formalmente responsável perante o público através de um órgão multipartidário.”</i></p> <p>PIDCP, Comité de Direitos Humanos das Nações Unidas, Comentário Geral Nº 25, p. 23: <i>“Basear o acesso ao serviço público em igualdade de oportunidades e em mérito, fornecendo segurança no cargo, assegura que as pessoas em funções públicas são livres de interferência pressões políticas.”</i></p>

Nº	Contexto e referência no Relatório Final	Recomendação	Alteração sugerida ao quadro legal	Instituição Responsável	Princípios ou compromissos internacionais e/ou regionais relevantes
MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL					
17	Os membros do conselho de administração dos meios de comunicação públicos são nomeados por e responsáveis perante o governo, deixando estes meios vulneráveis a interferência e indevida pressão política. <i>Relatório Final Pág. 27 a 29</i>	Melhoria da legislação para assegurar que os meios de serviço público são administrados por um conselho de administração independente e responsável perante o parlamento e não perante o governo.	Revisão dos decretos do Conselho de Ministros 18/94 e 19/94 que estabelecem os meios de comunicação de serviço público	Assembleia da República	<p style="text-align: center;">Independência e responsabilização dos meios de comunicação públicos</p> <p>Declaração de Princípios sobre a Liberdade de Expressão em África, Artigo VI: <i>“Os meios de comunicação controlados pelo estado e pelo governo devem ser transformados em meios de serviço público, responsáveis perante o público através da legislatura e não do governo, de acordo com os seguintes princípios: os meios públicos devem ser administrados por um conselho que está protegido contra interferência, particularmente de natureza política e económica; a independência editorial dos meios públicos deve ser garantida.”</i></p> <p>PIDCP, Comité de Direitos Humanos das Nações Unidas, Comentário Geral Nº 25, p. 23: <i>“Basear o acesso ao serviço público em igualdade de oportunidades e em mérito, fornecendo segurança no cargo, assegura que as pessoas em funções públicas são livres de interferência pressões políticas.”</i></p>

Nº	Contexto e referência no Relatório Final	Recomendação	Alteração sugerida ao quadro legal	Instituição Responsável	Princípios ou compromissos internacionais e/ou regionais relevantes
MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL					
18	<p>A legislação contém restrições indevidas ao acesso à informação e à liberdade de imprensa. Existem disposições no Código Penal relativas a difamação penal contra o Presidente da República e outros membros do governo, políticos e judiciais com penas desproporcionais e inconsistentes com práticas internacionais que protegem a liberdade de expressão.</p> <p><i>Relatório Final Pág. 27 a 29</i></p>	<p>Revisão do Código Penal, lei de imprensa e outra legislação para eliminar as disposições desfavoráveis às liberdades de expressão e de imprensa, em particular abolir penas de prisão para casos de difamação de acordo com princípios internacionais.</p>	<p>Revisão da Lei de Imprensa e do Código Penal</p>	<p>Assembleia da República</p>	<p style="text-align: center;">Liberdade de Expressão</p> <p>PIDCP, Comité de Direitos Humanos das Nações Unidas, Comentário Geral Nº 34, p. 47: “Os Estados devem considerar a descriminalização da difamação e, em qualquer circunstância, a aplicação da lei penal deve ser considerada apenas para os casos mais sérios e a pena de prisão nunca é apropriada.”</p> <p>Declaração de Princípios sobre a Liberdade de Expressão em África, Artigo XII: (1) “<i>Os estados devem assegurar que as suas leis relativas a difamação estão em conformidade com os seguintes padrões: Ninguém deve ser responsabilizado por afirmações verdadeiras, opiniões ou afirmações relacionadas com figuras públicas que, de acordo com as circunstâncias, eram consideradas razoáveis; às figuras públicas é exigido uma maior tolerância em relação a críticas; as sanções nunca devem ser tão severas que inibam a disseminação de informação de interesse público.</i>”</p> <p>PIDCP, Comité de Direitos Humanos das Nações Unidas, Comentário Geral Nº 25, p. 25: “<i>...a livre comunicação de informação e de ideias sobre questões públicas e políticas entre cidadãos, candidatos e representantes eleitos. Isto implica a existência de uma imprensa e de outros meios de comunicação livres, capazes de comentar questões públicas sem censura nem limitações e de informar a opinião pública.</i>”</p>

Nº	Contexto e referência no Relatório Final	Recomendação	Alteração sugerida ao quadro legal	Instituição Responsável	Princípios ou compromissos internacionais e/ou regionais relevantes
OBSERVAÇÃO ELEITORAL E REPRESENTANTES DOS PARTIDOS POLITICOS					
19	<p>Grupos de observadores nacionais reconhecidos pela comunidade de observação eleitoral moçambicana e delegados dos partidos enfrentaram dificuldades com a acreditação. Mais de 2,000 destes observadores não foram acreditados para o dia eleitoral.</p> <p><i>Relatório Final Pág. 24 e 25</i></p>	<p>A CNE deve assegurar a credenciação atempada de delegados dos partidos e de observadores.</p>		<p>Assembleia da República, CNE e STAE</p>	<p>Direito e oportunidade de participar nos assuntos públicos</p> <p>SADC, Princípios e Diretrizes que Regem as Eleições Democráticas, 5.1.7 <i>"Garantir a credenciação atempada de observadores, de acordo com as leis nacionais conforme apropriado."</i> SADC PF Normas e Padrões para Eleições na Região da SADC, parte 2 (4) (iii): <i>"O papel desempenhado pela sociedade civil, principalmente em monitorização eleitoral e educação cívica, deve ser reconhecido pelos Governos."</i></p> <p>Relatório do Relator Especial para o direito às liberdades de reunião e associação, A/68/299 paragrafo. 42: <i>"As organizações da sociedade civil têm também um importante papel a desempenhar no contexto das eleições. O papel da sociedade civil em contribuir para e sustentar uma democracia robusta não pode ser subestimado. Em diferentes capacidades, as organizações levam a cabo várias actividades para defender as preocupações e interesses dos seus beneficiários, para contribuir em assegurar a integridade do processo eleitoral, e para contribuir para o alcance, protecção e fortalecimento dos objectivos e parâmetros democráticos, e manter as autoridades responsáveis perante o eleitorado."</i></p>

Nº	Contexto e referência no Relatório Final	Recomendação	Alteração sugerida ao quadro legal	Instituição Responsável	Princípios ou compromissos internacionais e/ou regionais relevantes
OBSERVAÇÃO ELEITORAL E REPRESENTANTES DOS PARTIDOS POLITICOS					
20	<p>Registaram-se um número de casos de intimidação de observadores e delegados de candidatura resultando na sua detenção e agressões sem nenhuma razão aparente a nem ser a percepção de serem apoiantes da oposição. Na semana anterior às eleições, um importante observador eleitoral foi assassinado por forças policiais</p> <p><i>Relatório Final Pág. 22, 24 e 25</i></p>	<p>Criar um ambiente seguro e livre de intimidação para a participação de observadores eleitorais e representantes dos partidos em assuntos políticos e eleitorais.</p>		<p>Governo, Polícia, poder judicial, CNE</p>	<p style="text-align: center;">Direito de reunião pacífica e de associação</p> <p>PIDCP, Comité de Direitos Humanos das Nações Unidas, Comentário Geral Nº 25, p. 8: <i>“Os cidadãos participam nos assuntos públicos ao exercer influência através de debate e diálogo públicos com os seus representantes ou através da sua capacidade de se organizarem entre si. Esta participação é apoiada assegurando liberdade de expressão, reunião e associação.”</i></p> <p>Relatório do Relator Especial para o direito às liberdades de reunião e associação, A/68/299 paragrafo. 42: <i>“As organizações da sociedade civil têm também um importante papel a desempenhar no contexto das eleições. O papel da sociedade civil em contribuir para e sustentar uma democracia robusta não pode ser subestimado. Em diferentes capacidades, as organizações levam a cabo várias actividades para defender as preocupações e interesses dos seus beneficiários, para contribuir em assegurar a integridade do processo eleitoral, e para contribuir para o alcance, protecção e fortalecimento dos objectivos e parâmetros democráticos, e manter as autoridades responsáveis perante o eleitorado.”</i></p>



**UNIÃO EUROPEIA
MISSÃO DE OBSERVAÇÃO ELEITORAL**

Moçambique – Eleições Gerais e das Assembleias Provinciais 2019



A MOE UE condena veementemente o ataque que resultou na morte de uma figura-chave da comunidade de observação nacional moçambicana, Anastácio Matavel

A Missão de Observação Eleitoral da União Europeia (MOE UE) condena veementemente o ataque que resultou na morte de uma figura-chave da observação eleitoral moçambicana. Anastácio Matavel, Director Executivo do Fórum das ONGs (FONGA) e ponto focal da Sala de Paz em Gaza foi assassinado na manhã de 7 de Outubro, depois de sair de uma ação de formação para observadores nacionais. A MOE UE apela às autoridades nacionais competentes que investiguem este acto violento e assegurem que os agressores são responsabilizados pela sua conduta criminosa.

A observação nacional é uma componente fundamental de um processo eleitoral credível. Qualquer acto que afecte ou limite a capacidade dos observadores nacionais em desempenhar o seu papel essencial é um obstáculo inaceitável à transparência das eleições e ao respeito pela participação dos cidadãos na vida política do país. A MOE UE expressa a sua solidariedade com os observadores nacionais e com a família de Anastácio Matavel lamentando profundamente esta escalada de violência.

Violentos confrontos entre simpatizantes dos diferentes partidos políticos continuaram durante a campanha eleitoral sem que houvesse uma forte, clara e persistente condenação por parte dos líderes políticos e das autoridades competentes.

A MOE EU apela às autoridades nacionais competentes para tomar as medidas necessárias para mitigar a violência eleitoral e promover um ambiente seguro para a realização e observação das eleições de 15 de Outubro.

Press Statement

The EU EOM strongly condemns the attack that resulted in the death of a key figure from Mozambique's national observer community, Anastácio Matavel.

The European Union Election Observation Mission (EU EOM) strongly condemns the attack that resulted in the death of a key figure from Mozambique's election observation community. Anastácio Matavel, the Executive Director of the Forum of NGOs (FONGA) and focal point of Sala da Paz in Gaza, was murdered on the morning of 7 October upon leaving a training session for national observers. The EU EOM calls on the competent national authorities to investigate this violent act and ensure the perpetrators are held to account for their criminal actions.

Domestic observation is an essential component of a credible electoral process. Any act that affects or limits the capacity of national observers to perform their essential role is an unacceptable obstacle to the transparency of elections and the respect for the participation of citizens in the country's political life. The EU EOM expresses its solidarity with the national observers and Anastacio Matavel's family and deeply regrets this escalation of violence.

Violent clashes between sympathizers of the different political parties have continued throughout the electoral campaign period without a strong, clear and persistent condemnation from political leaders and competent authorities.

The EU EOM calls on competent national authorities to take proactive measures to mitigate electoral violence and promote a safe environment for the conduct of and observation of the 15 October polls.



Para distribuição Imediata

Maputo, 08 de Maio de 2019

A Delegação da União Europeia emite a seguinte declaração local, em acordo com os Chefes de Missão dos Estados-Membros da UE, do Canadá e Noruega

A União Europeia (UE), o Canadá e a Noruega condenam veementemente o assassinato de Anastácio Matavel, Director Executivo do Fórum de ONGs FONGA - GAZA, ocorrido ontem, 7 de Outubro em Xai-Xai, após uma sessão de formação com observadores eleitorais, e expressam suas mais profundas condolências à família, amigos e colegas do Senhor Matavel. Instamos as autoridades competentes a investigar com rapidez e profundidade esse crime chocante, a fim de levar os responsáveis à justiça.

O ataque de ontem também foi um acto de desrespeito para com o povo moçambicano e o seu direito legítimo de participar no processo democrático - a União Europeia, o Canadá e a Noruega apelam para um decorrer pacífico e ordeiro do restante período do processo eleitoral e instam todos os moçambicanos a absterem-se de quaisquer actos de violência e intimidação.

Uma sociedade civil dinâmica é essencial para a consolidação da democracia em Moçambique. As ONGs moçambicanas e outras organizações da sociedade civil devem poder observar as eleições de acordo com a lei e, assim, contribuir para um processo eleitoral credível e transparente.

Estas eleições, historicamente importantes, são particularmente relevantes para a implementação bem-sucedida do processo de paz e para a estabilidade e prosperidade a longo prazo de Moçambique.

Contacte sobre este comunicado:

[Sonia Muchate](#), Coordenadora de Comunicação. Tel: 21 481000 - Delegação da União Europeia n.2820, Maputo



UNIÃO EUROPEIA
MISSÃO DE OBSERVAÇÃO ELEITORAL

Moçambique – Eleições Gerais e das Assembleias Provinciais 2019



A MOE UE apresenta as suas observações sobre as últimas fases do processo eleitoral

Maputo, 8 Novembro 2019 – A Missão de Observação Eleitoral da União Europeia (MOE UE) iniciou as suas actividades em Moçambique a 31 de Agosto de 2019 e destacou 170 observadores para o dia eleitoral. Os observadores permaneceram no país até ao fim do processo de apuramento de resultados distritais e provinciais. Após a Declaração Preliminar, emitida pela MOE UE a 17 de Outubro contendo as suas constatações até ao dia eleitoral, a missão passa a comunicar as seguintes observações.

Os observadores europeus detectaram um número de irregularidades e más práticas no dia eleitoral e durante o processo de apuramento de resultados. As irregularidades incluíram enchimento de urnas, voto múltiplo, invalidação intencional de votos da oposição, e alteração de resultados de mesas de assembleia de voto com adição fraudulenta de votos extra.

Os observadores da UE notaram também dados improváveis de participação, grandes desvios de resultados entre mesas da mesma assembleia de voto, e em muitos casos membros de mesa, funcionários públicos e eleitores encontrados com boletins de voto fora das assembleias de voto. As irregularidades foram observadas em todas as províncias.

Os observadores da UE relataram que os procedimentos de encerramento de votação não foram implementados uniformemente, com cerca de um terço das mesas de votação observadas a não efectuar o requisito de reconciliação de boletins de voto antes de iniciar a contagem. Durante a contagem e o preenchimento dos dados nos editais não foram feitas verificações aritméticas, e a maioria dos membros das mesas observadas tiveram dificuldades em completar a documentação. Em 8 de 69 mesas de assembleia de voto observadas, um número de votos foram considerados inválidos mesmo sendo clara a intenção de voto.

Os observadores da UE acompanharam o apuramento distrital em 51 distritos do país. A recepção de materiais ao nível distrital foi considerada desorganizada em muitos locais e foram observados casos de editais a serem preenchidos pelos membros de mesas enquanto esperavam na fila para entregar os materiais. Os procedimentos estabelecidos foram seguidos somente em metade dos distritos, e os funcionários do apuramento distrital geralmente copiaram directamente os resultados das mesas de assembleia de voto para os formulários de apuramento distrital sem antes rever a exactidão dos dados. Como tal, os observadores da UE relataram um significativo número de inconsistência de dados, incluindo somas de votos que excediam o número de votos na urna ou número de eleitores.

A MOE UE recebeu informação credível e observou casos de intimidação de delegados dos partidos políticos. Os observadores da UE tomaram conhecimento de centenas de casos em que presidentes de mesas de votação expulsaram delegados e membros de mesa nomeados pelos partidos da oposição, muitas vezes com a assistência da policia. Muitos membros da oposição, quer delegados dos partidos, quer membros de mesa nomeados pelos partidos da oposição, que reclamavam durante o processo foram considerados pelas autoridades como estando a perturbar o processo eleitoral e foram retirados do local ou expulsos com a assistência da policia. Quando a policia esteve

envolvida na expulsão de delegados dos partidos, a situação tornou-se por vezes violenta.

Vários delegados dos partidos permanecem detidos desde o dia eleitoral. O caso de detidos em Gaza é particularmente alarmante dado a evidência submetida à missão que os delegados de partidos estiveram detidos sem acesso a defesa de sua escolha ou respeito por procedimentos legais.

A MOE UE considera que a administração eleitoral deverá assumir a responsabilidade em esclarecer as irregularidades constatadas. A MOE UE está consciente de que os factos constatados constituem um esforço acrescido para o Conselho Constitucional que tem a oportunidade de dar resposta a algumas destas irregularidades durante a validação de resultados.

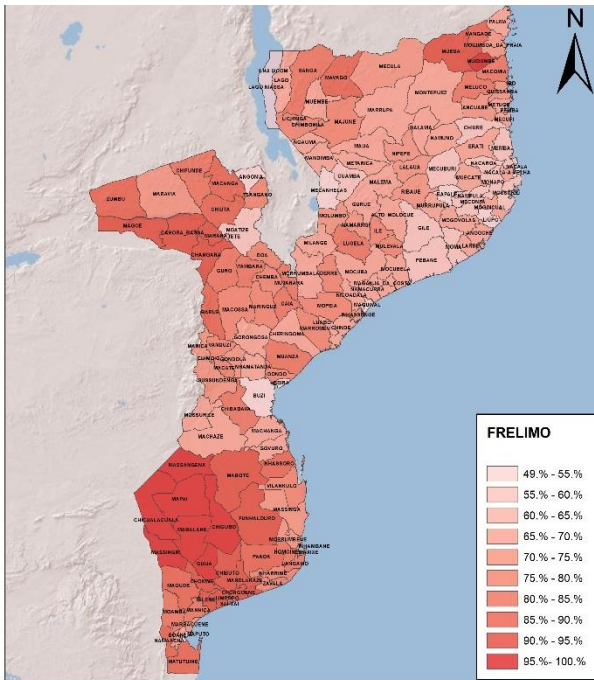
A MOE UE publicará o relatório final com uma análise completa do processo eleitoral assim como com recomendações após a validação e proclamação dos resultados eleitorais.

Para mais informações, contactar:

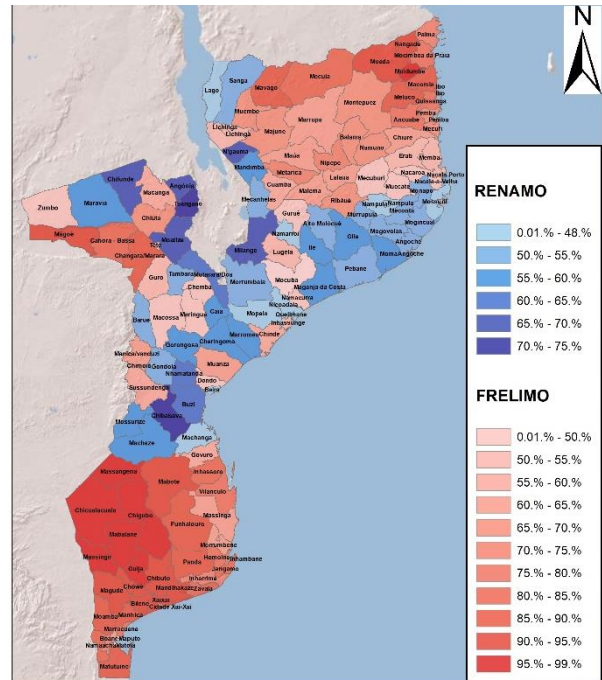
Telemóvel: +258 87 895 9870 E-mail: silvia.defelix@eueom-mozambique2019.eu

ANEXO IV: Mudanças nos padrões de voto nas eleições presidenciais entre 2014 e 2019.

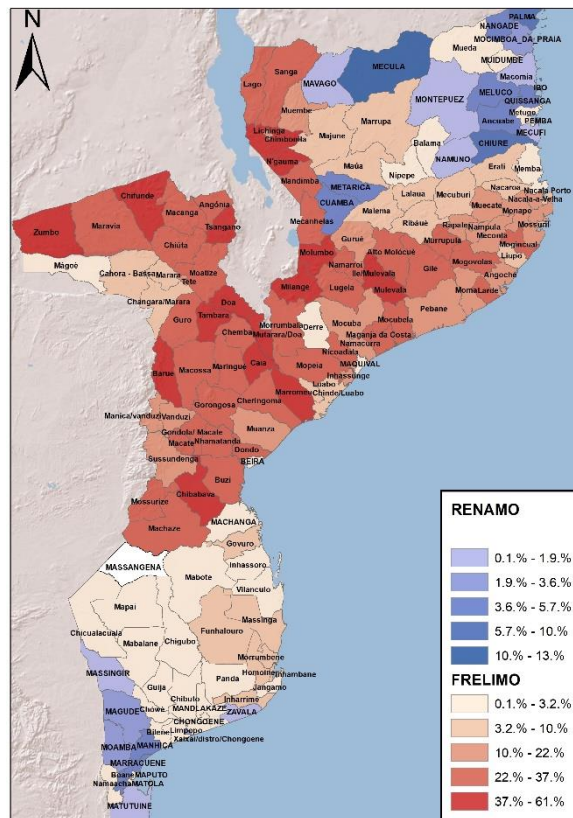
Resultados das eleições presidenciais 2019



Resultados das eleições presidenciais 2014

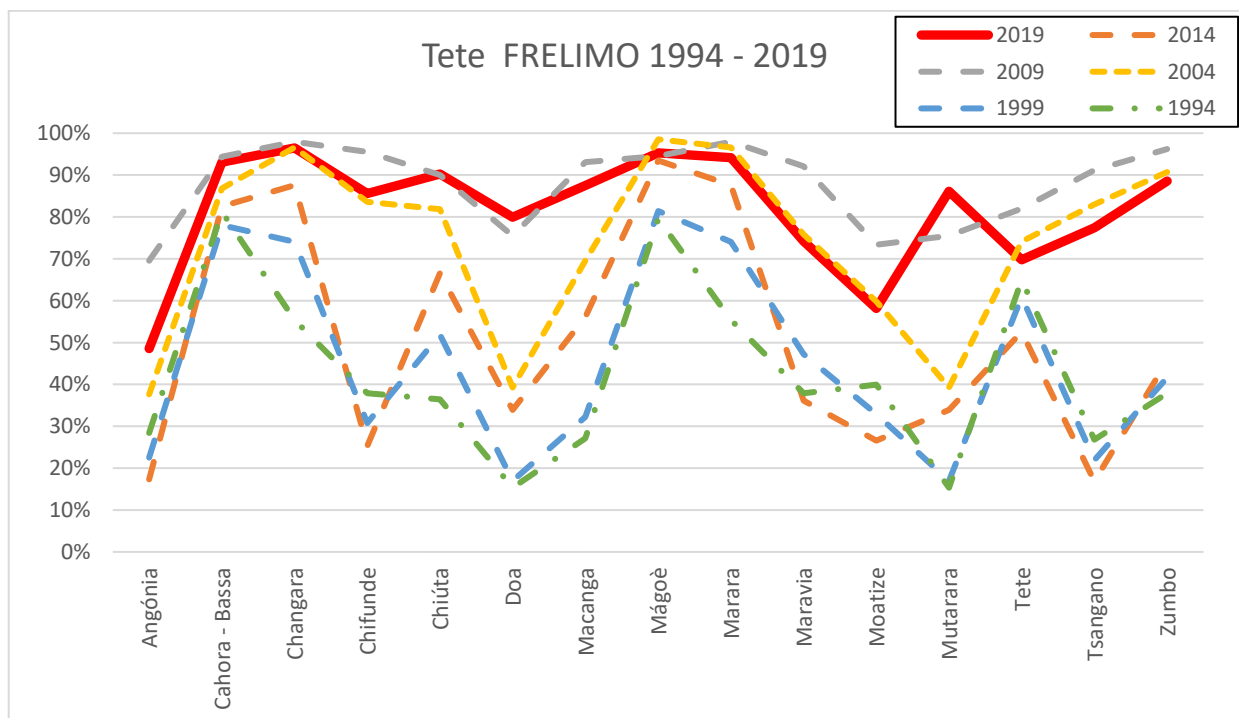
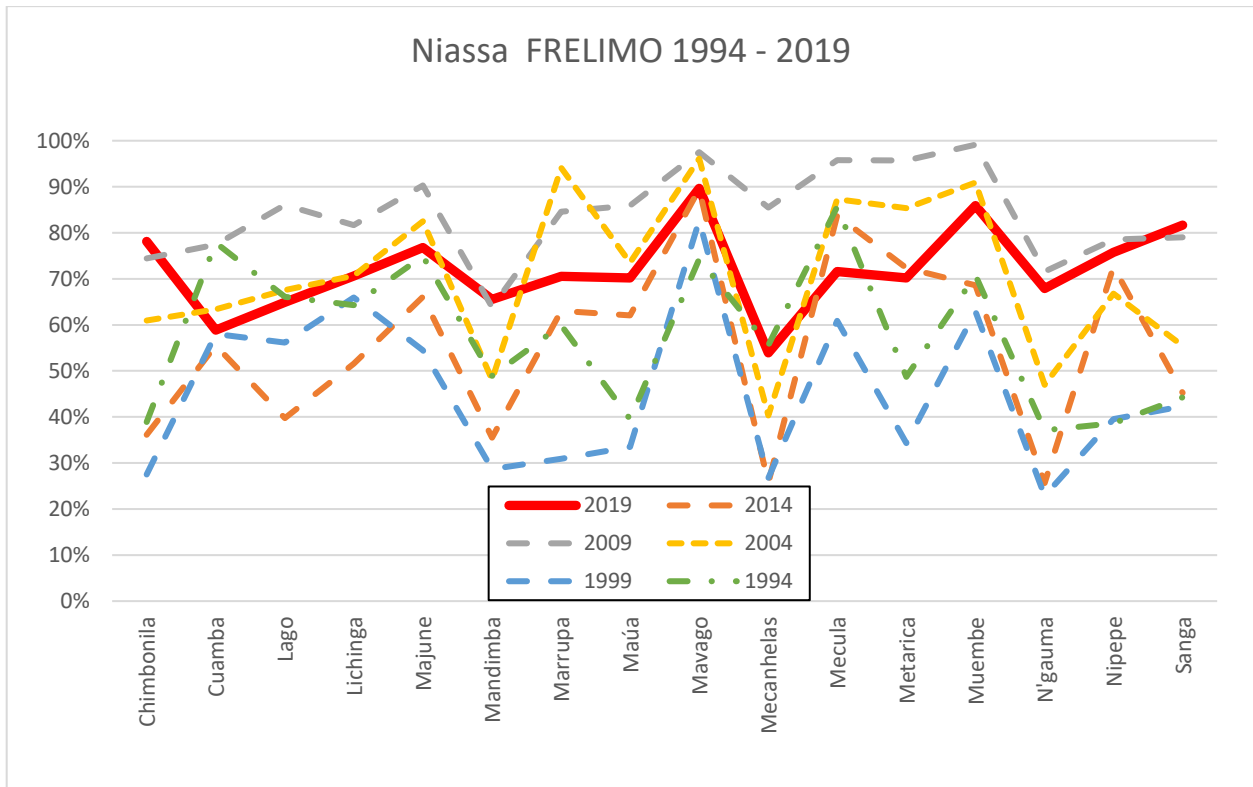


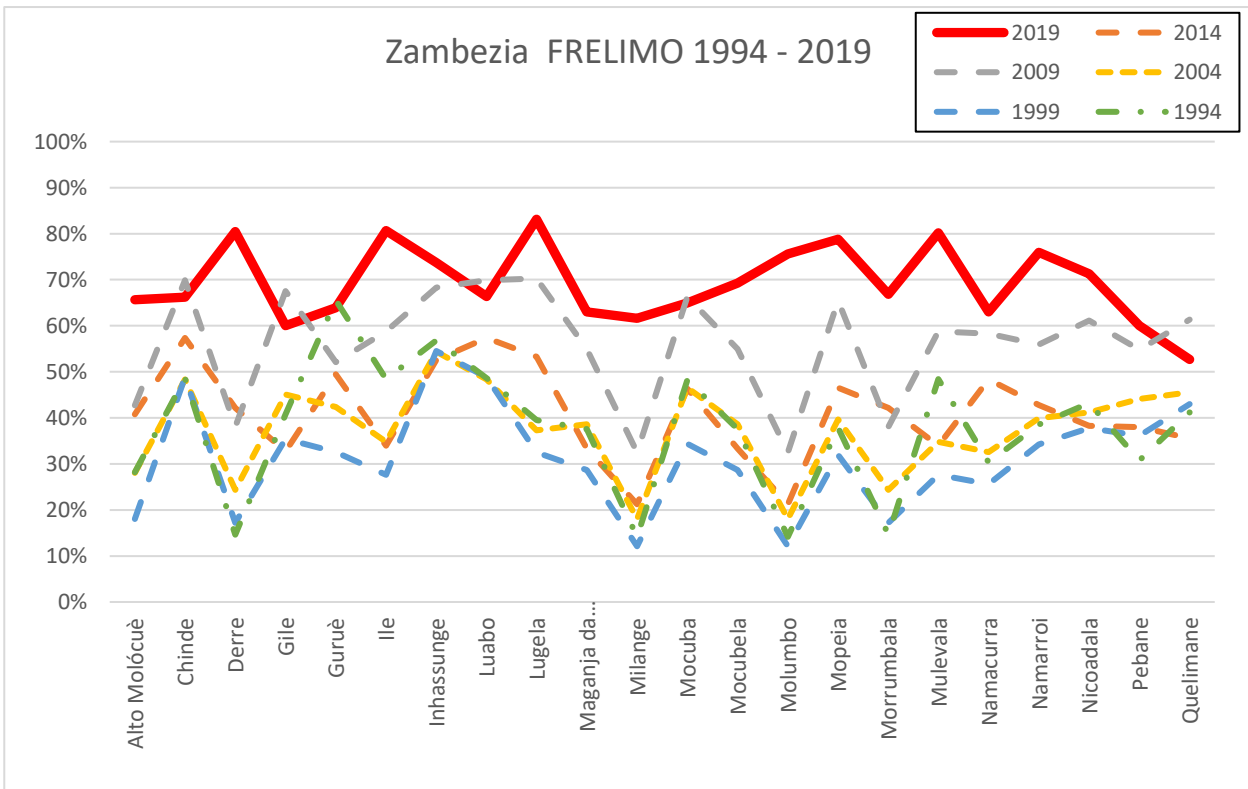
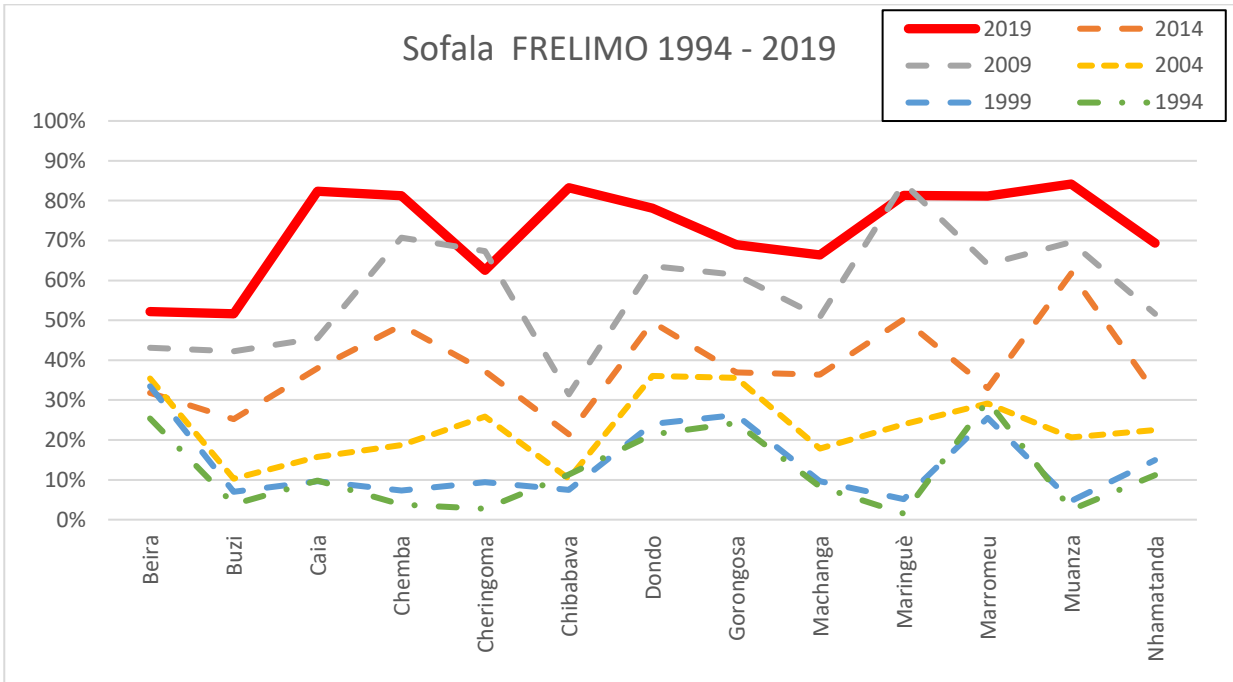
Mudanças no padrão de voto entre 2014 e 2019



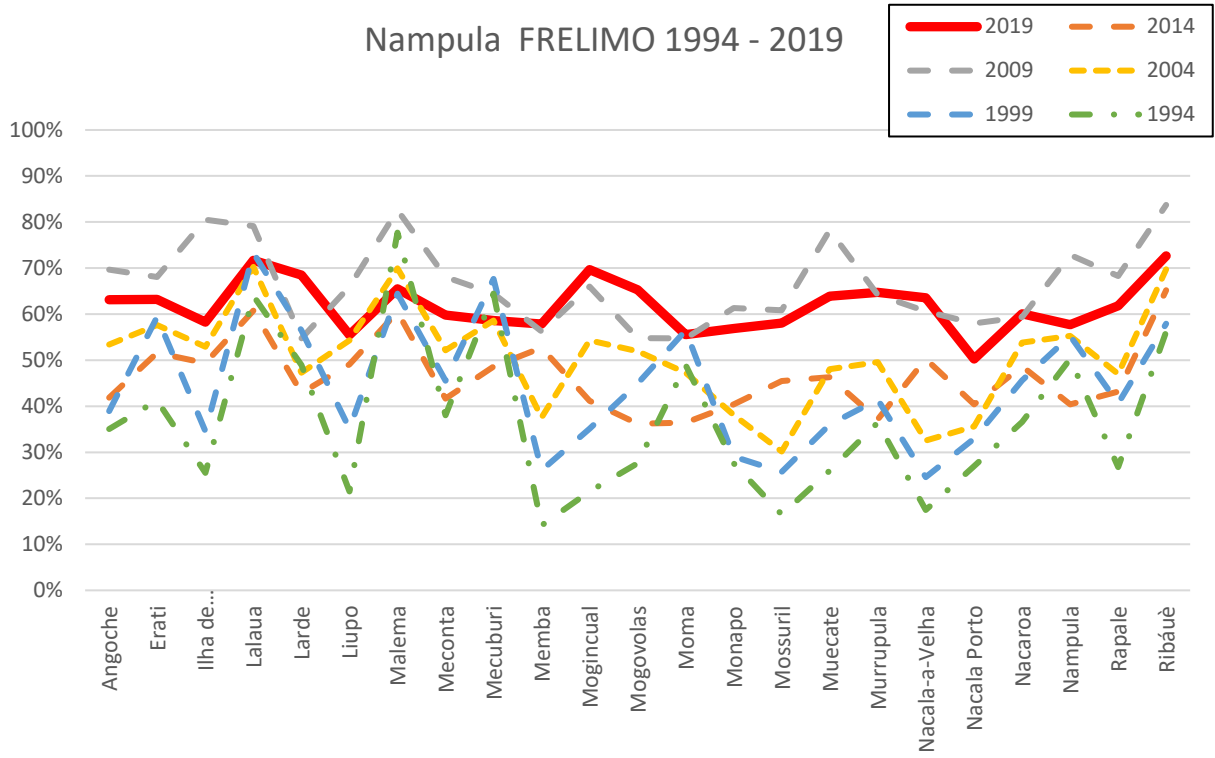
ANEXO V: Análise dos resultados da FRELIMO em algumas províncias entre 1999-2019.

A análise ao nível distrital dos resultados da FRELIMO entre 1999-2019 indicam uma menor variação e uma distribuição mais nivelada dos resultados nas províncias de Niassa, Tete, Sofala, Zambézia e Nampula do que anteriormente.

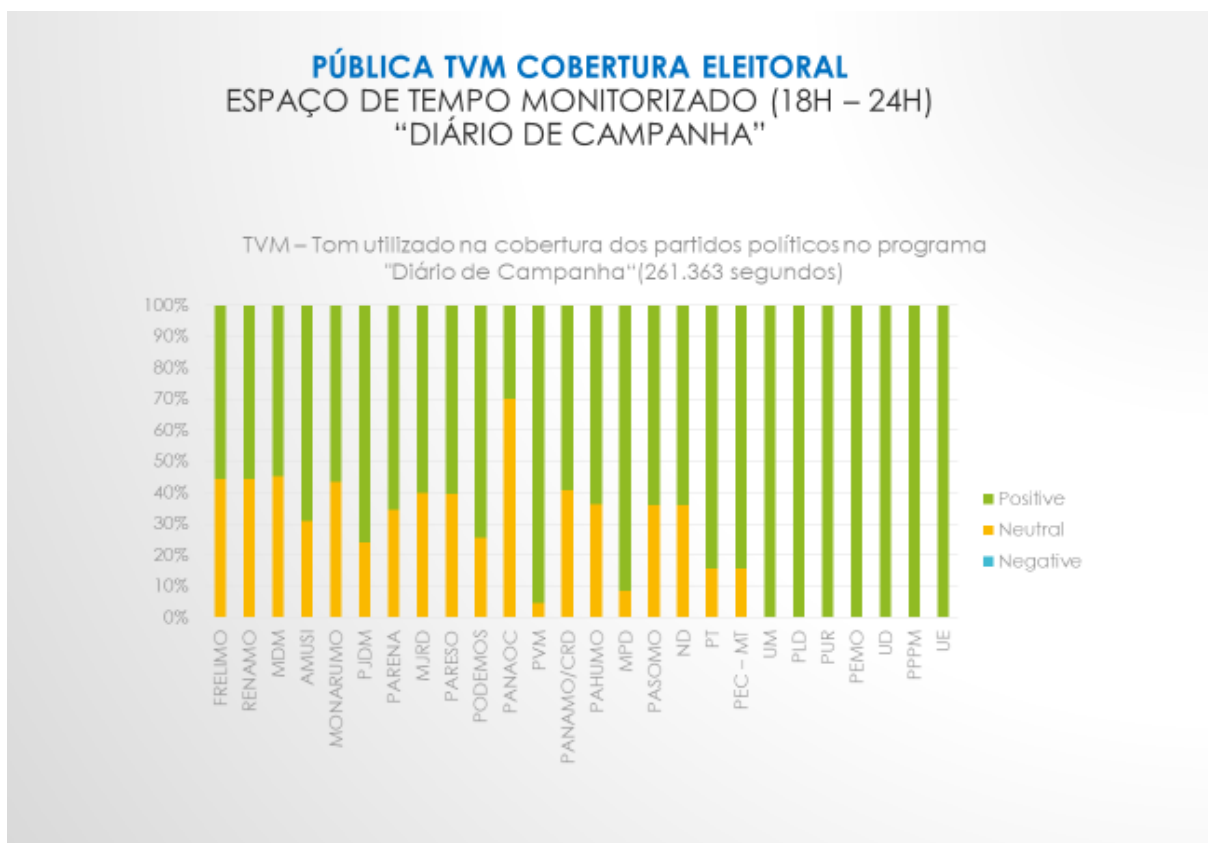




Nampula FRELIMO 1994 - 2019



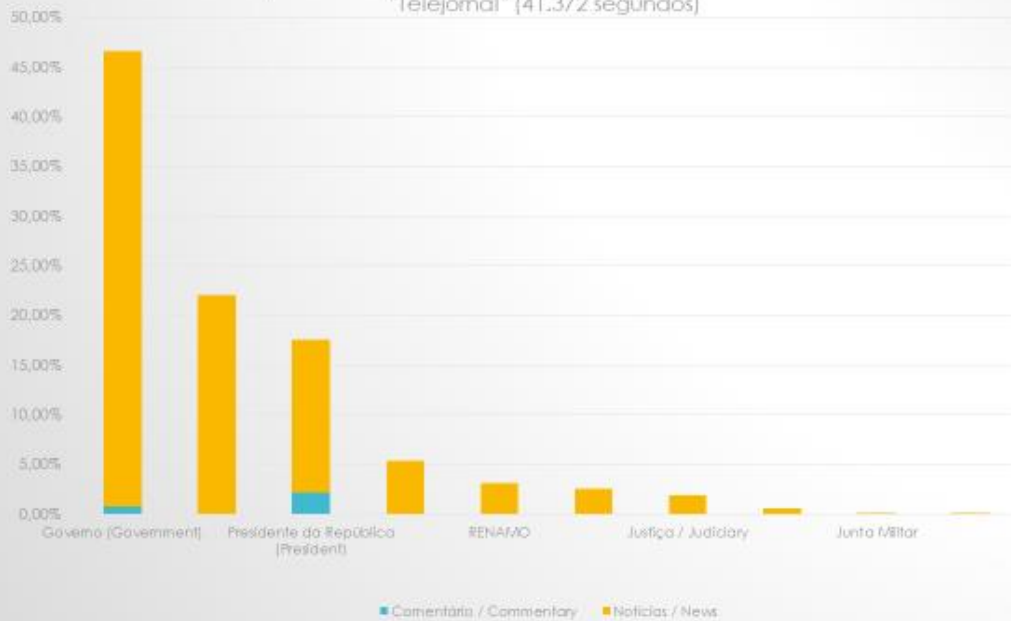
ANEXO VI: Resultados da Monitorização dos Meios de Comunicação Social.



PÚBLICA TVM NOTÍCIAS

ESPAÇO DE TEMPO MONITORIZADO (18H – 24H) NOTÍCIAS

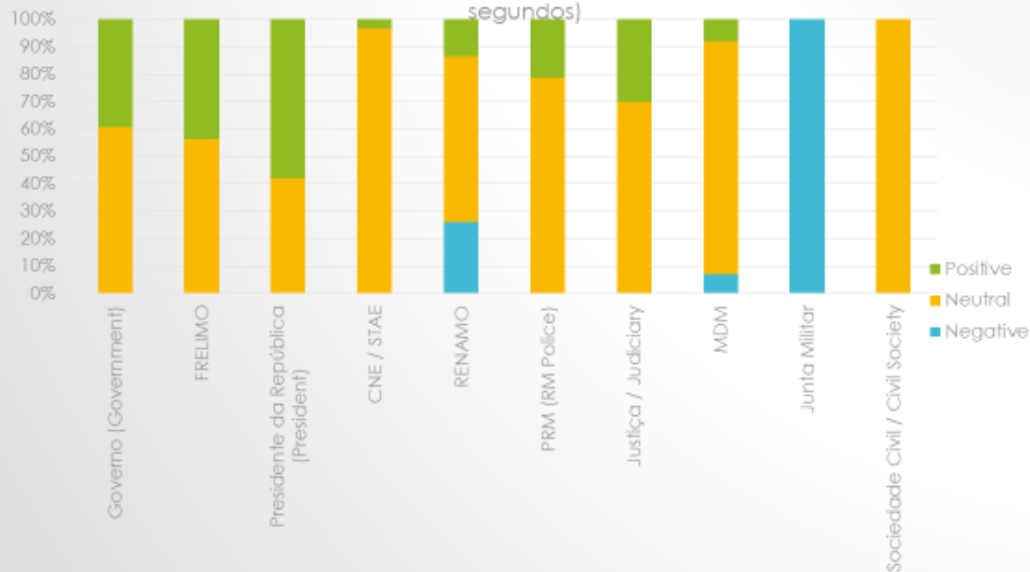
TVM – Tempo atribuído aos partidos políticos no noticiário em horário nobre "Telejornal" (41.372 segundos)



PÚBLICA TVM NOTÍCIAS

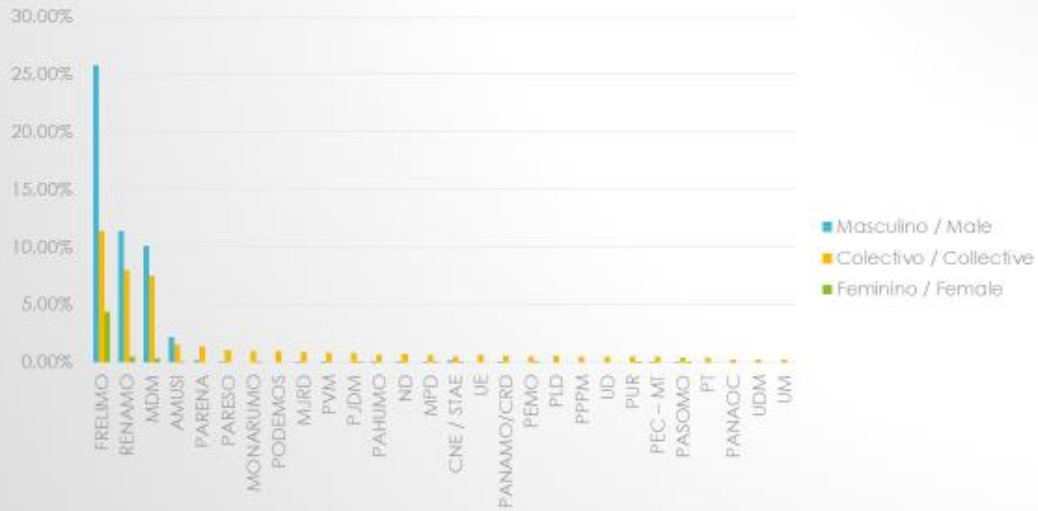
ESPAÇO DE TEMPO MONITORIZADO (18H – 24H)

TVM – Tom atribuído no noticiário em horário nobre "Telejornal" (41.372 segundos)



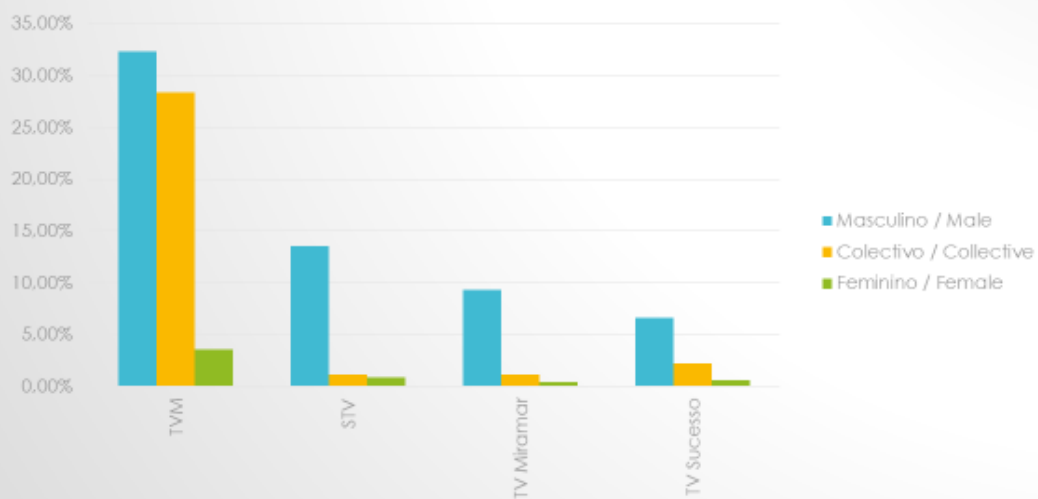
PÚBLICA TVM – TEMPO ATRIBUÍDO POR GÊNERO

TVM – Total de tempo atribuído por gênero incluindo publicidade e "Tempo de Antena"
(365.693 segundos)



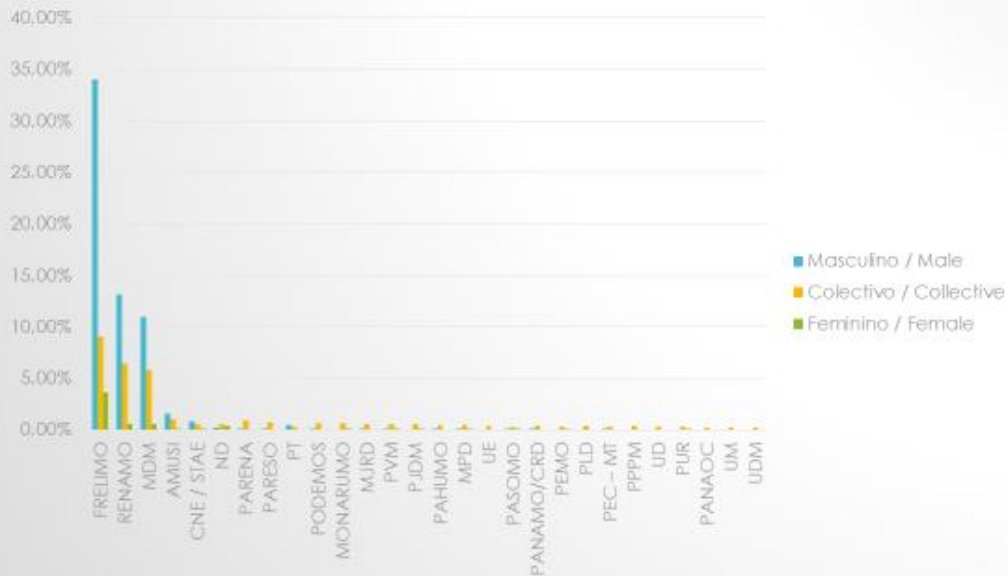
TODOS OS CANAIS DE TV- TEMPO ATRIBUÍDO POR GÊNERO

Todos os canais de TV- Total de tempo atribuído por gênero incluindo publicidade e "Tempo de Antena"
(569.080 segundos)



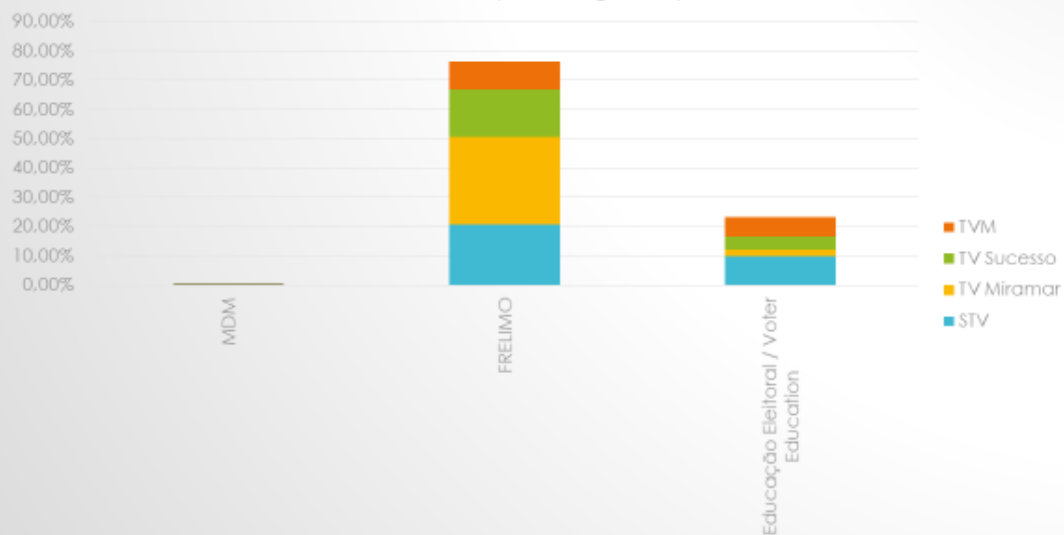
TODOS OS CANAIS DE TV- TEMPO ATRIBUÍDO POR GÊNERO

Todos os canais de TV- Total de tempo por gênero
Incluindo publicidade e "Tempo de Antena (569.080 segundos)



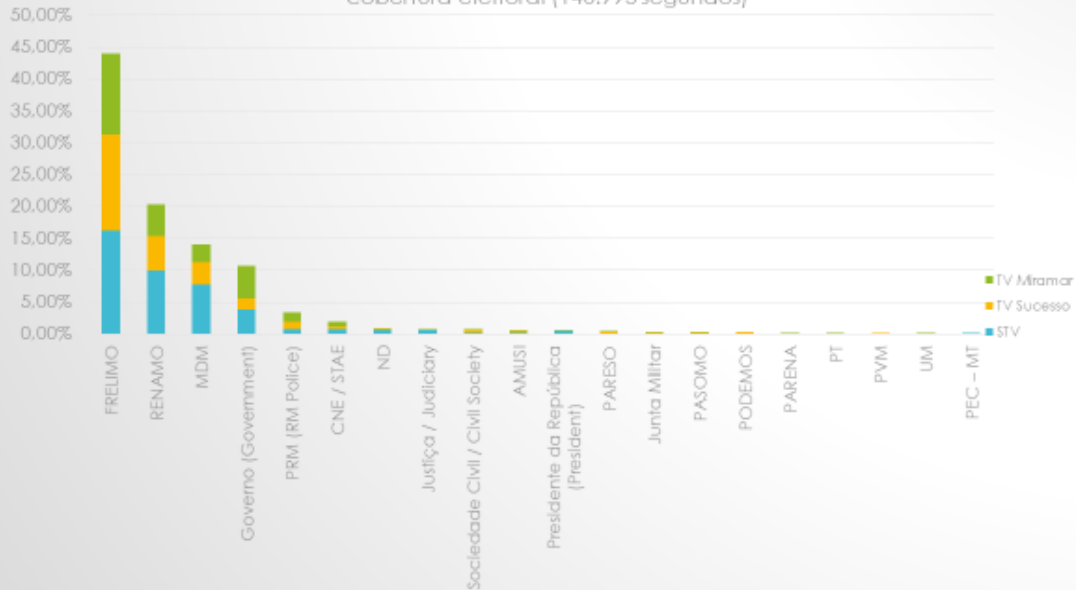
TODOS OS CANAIS DE TV- PUBLICIDADE ESPAÇO DE TEMPO MONITORIZADO (18H - 24H)

Todos os canais de TV- Anúncios de publicidade política e educação eleitoral (67.561 segundos)



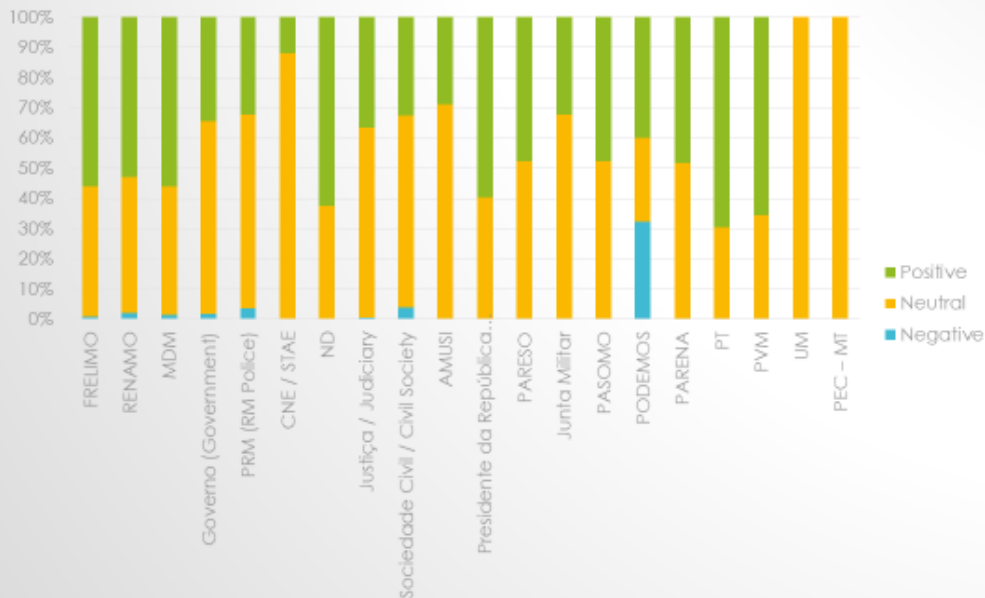
TODOS OS CANAIS PRIVADOS: STV, TV MIRAMAR AND TV SUCESSO ESPAÇO DE TEMPO MONITORIZADO (18H – 24H)

Todos os canais privados – Tempo atribuído aos partidos políticos nas notícias e cobertura eleitoral (140.995 segundos)



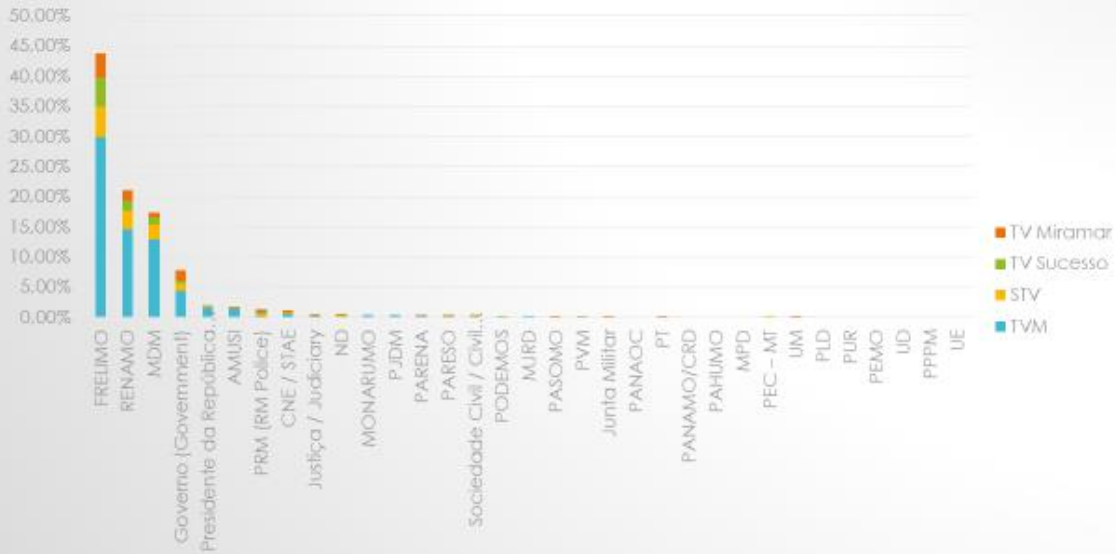
TODOS OS CANAIS PRIVADOS: STV, TV MIRAMAR AND TV SUCESSO ESPAÇO DE TEMPO MONITORIZADO (18H – 24H)

Todos os canais privados – Tempo nas notícias e cobertura eleitoral (140.995 segundos)



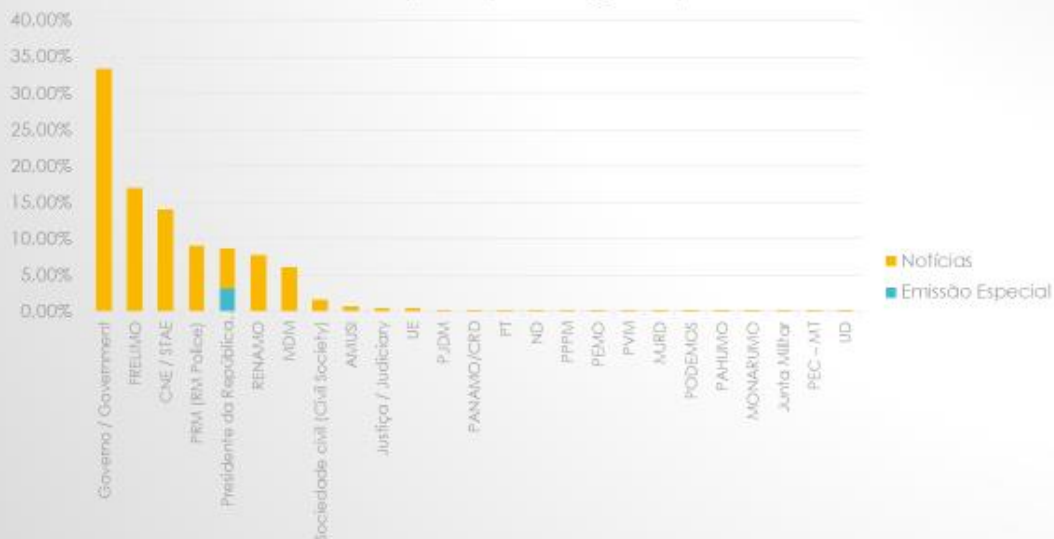
TODOS OS CANAIS DE TV ESPAÇO DE TEMPO MONITORIZADO (18H – 24H)

Todos os canais de TV- Tempo atribuído a todos os partidos políticos nas notícias e cobertura eleitoral (443.755 segundos)

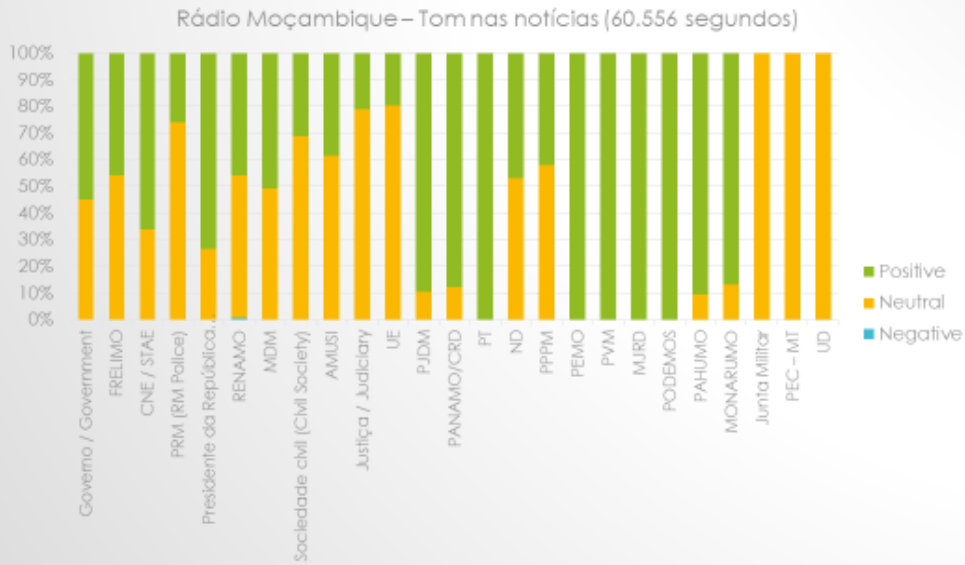


PÚBLICA RÁDIO DE MOÇAMBIQUE TEMPO ATRIBUÍDO NAS NOTÍCIAS E EM TRANSMISSÕES ESPECIAIS ESPAÇO DE TEMPO MONITORIZADO (6H/10H, 12H/14H, 18H/23H)

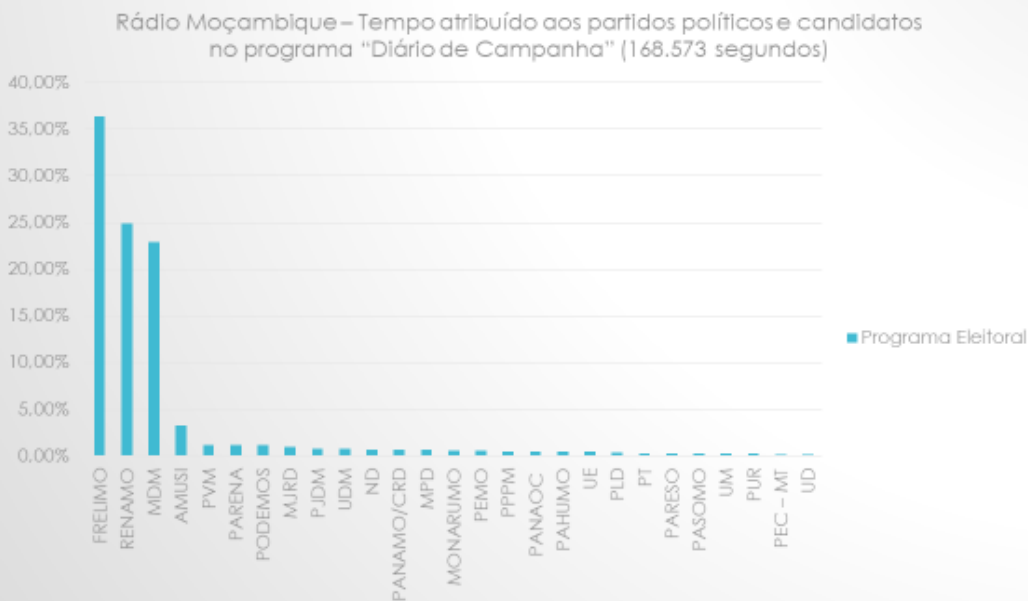
Rádio Moçambique – Tempo atribuído nas notícias e em transmissões especiais (61.013 segundos)



PÚBLICA RÁDIO MOÇAMBIQUE – TOM NAS NOTÍCIAS ESPAÇO MONITORIZADO (6H/10H, 12H/14H, 18H/23H)

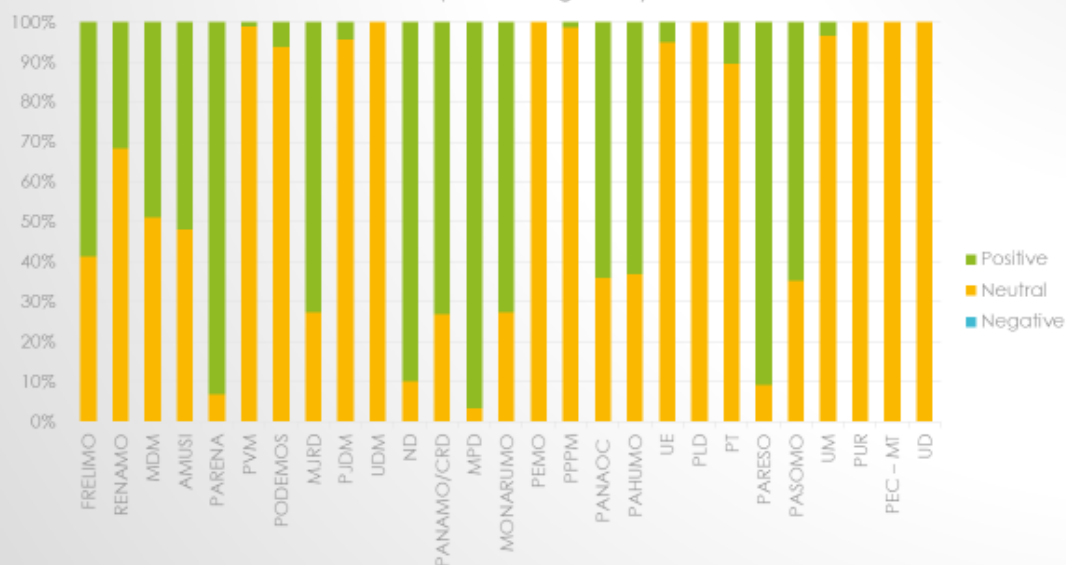


PÚBLICA RÁDIO DE MOÇAMBIQUE TEMPO ATRIBUÍDO NO DIÁRIO DE CAMPANHA ESPAÇO MONITORIZADO (6H/10H, 12H/14H, 18H/23H)



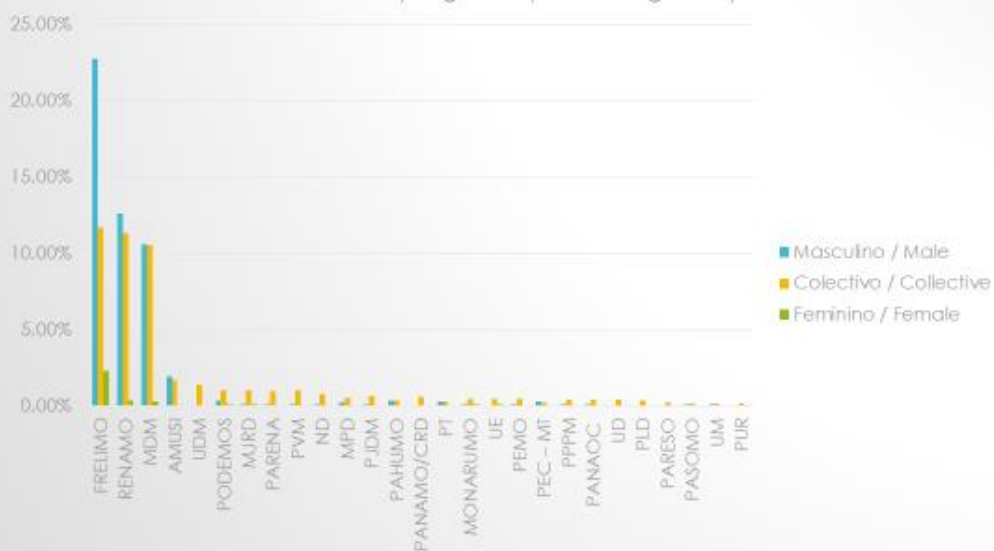
PÚBLICA RÁDIO DE MOÇAMBIQUE TOM DA COBERTURA DA CAMPANHA ESPAÇO MONITORIZADO (6H/10H, 12H/14H, 18H/23H)

Rádio Moçambique – Tom do programa "Diário de Campanha"
(168.573 segundos)



PÚBLICA RÁDIO DE MOÇAMBIQUE TEMPO ATRIBUÍDO POR GÉNERO ESPAÇO DE TEMPO MONITORIZADO (6H/10H, 12H/14H, 18H/23H)

Rádio Moçambique – Tempo atribuído aos partidos políticos e candidatas por género (199.182 segundos)



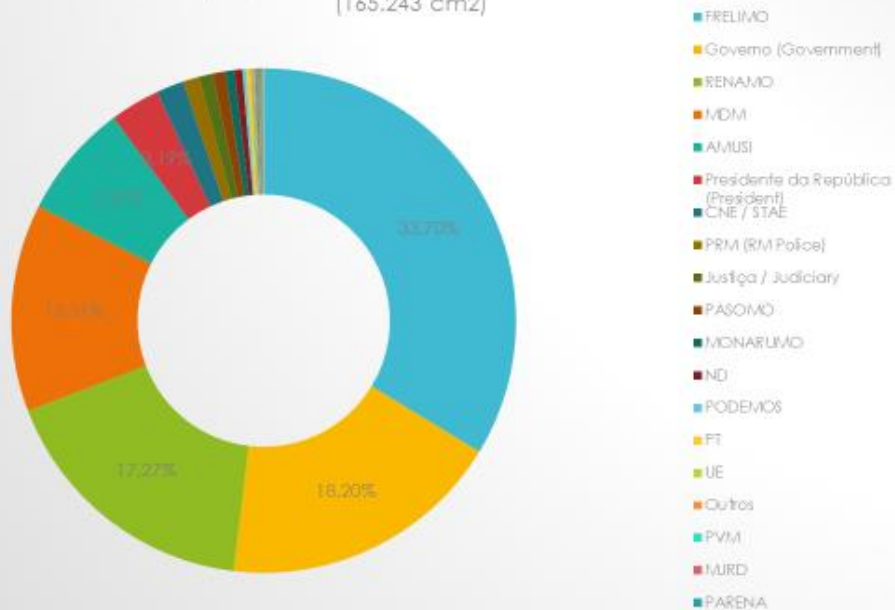
PÚBLICA RÁDIO DE MOÇAMBIQUE TALKSHOW / DEBATE

Rádio Moçambique Talkshow "Linha Directa" – Tempo atribuído aos partidos políticos e candidatos (9.651 seconds)



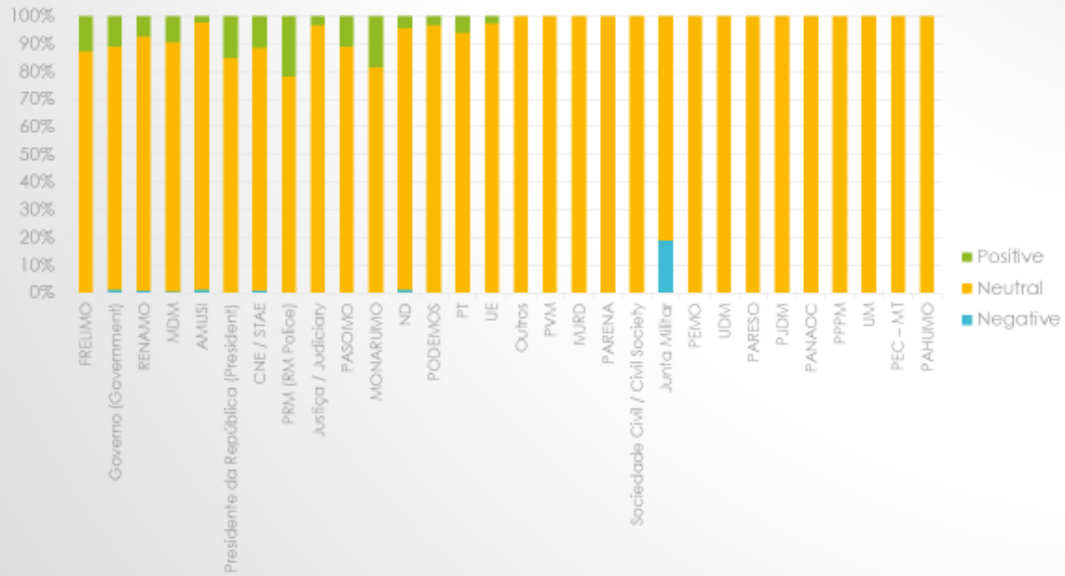
JORNAL DIÁRIO NOTÍCIAS ESPAÇO ATRIBUÍDO EM CONTEÚDOS EDITORIAIS

Jornal Notícias – Espaço atribuído a partidos políticos, candidatos e outros (165.243 cm²)



JORNAL DIÁRIO NOTÍCIAS – TOM UTILIZADO NAS NOTÍCIAS E NOS ARTIGOS DE OPINIÃO

Jornal Notícias – Tom utilizado na cobertura de partidos políticos, candidatos e outros (165.243 cm²)



JORNAL DIÁRIO NOTÍCIAS – ESPAÇO ATRIBUÍDO POR GÉNERO

Jornal Notícias – Espaço atribuído aos partidos políticos e candidatos por género (123.367cm²)

